Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 14 de maio de 2011 - nº 1280 - Ano XV

www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 40 páginas

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos à população, de acordo com o § 4, artigo 9 da Lei Complementar nº 101/00, que será realizada no dia **30/05/2011 às 15:00 horas** na Câmara Municipal de Atibaia, situada à Avenida Nove de Julho, nº 265, Centro Atibaia – SP., a audiência Pública referente à Avaliação das Metas Fiscais do município de Atibaia – 1º quadrimestre de 2.011.
Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 10 de Maio de 2.011.

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 5º e nos termos da **Instrução nº 02/95**, item II, do TCESP, **JUSTIFICA** as alterações na **Ordem Cronológica de Pagamentos.**

Processo nº L.: 26.602/2010
Fornecedor: Cesar Cabral de Souza Distribuidora EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 282
Data Documento: 19/03/2011
Data Vencimento: 12/04/2011
Data Pagamento: 12/04/2011
Valor: 58,80
Ref.: Aquisição de material de limpeza e higienização.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos.

Processo nº L.: 9.937/2010
Fornecedor: Marcos P. Músico Distribuidora EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 2.075
Data Documento: 19/03/2011
Data Vencimento: 12/04/2011
Data Pagamento: 12/04/2011
Valor: 317,72
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso do Gabinete do Prefeito.

Processo nº L.: 38.589/2009
Fornecedor: Ivan Alex Larrubia - EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 610
Data Documento: 22/03/2011
Data Vencimento: 12/04/2011
Data Pagamento: 12/04/2011
Valor: 6.253,00
Ref.: Prestação de serviço de propaganda.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria da Educação.

Processo nº L.: 5.714/2010
Fornecedor: Ivan Alex Larrubia - EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 604 - 605
Data Documento: 22/03/2011
Data Vencimento: 12/04/2011
Data Pagamento: 12/04/2011
Valor: 1.883,00
Ref.: Prestação de serviço de propaganda.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Comunicação.

Processo nº L.: 40.333/2010
Fornecedor: Ivan Alex Larrubia - EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 603
Data Documento: 22/03/2011
Data Vencimento: 12/04/2011
Data Pagamento: 12/04/2011
Valor: 60,00
Ref.: Prestação de serviço de propaganda.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos.

Processo nº L.: 3.549/2010
Fornecedor: Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.941
Data Documento: 23/03/2011
Data Vencimento: 12/04/2011
Data Pagamento: 12/04/2011
Valor: 2.404,50
Ref.: Aquisição de material laboratorial.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso do Laboratório de Análises Clínicas - Secretaria de Saúde.

Processo nº L.: 13.618/2010
Fornecedor: Rodrigo Tonelotto EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 656 - 657
Data Documento: 23/03/2011
Data Vencimento: 12/04/2011
Data Pagamento: 12/04/2011
Valor: 449,76
Ref.: Aquisição de material de limpeza e higienização.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 14.312/2010
Fornecedor: Carlos Eduardo Tafuri - ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 240
Data Documento: 23/03/2011
Data Vencimento: 12/04/2011
Data Pagamento: 12/04/2011
Valor: 1.000,00
Ref.: Prestação de serviço de locação de equipamento de som e luz.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos.

Processo nº L.: 31.569/2010
Fornecedor: Miranda Rodrigues Palaveri e Machado Advogados
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 603
Data Documento: 29/03/2011
Data Vencimento: 12/04/2011
Data Pagamento: 12/04/2011
Valor: 10.500,00
Ref.: Prestação de serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

Processo nº L.: 38.103/2009
Fornecedor: M. Calsoni Construções ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 30 - 31 - 32
Data Documento: 06/04/2011
Data Vencimento: 28/04/2011
Data Pagamento: 28/04/2011
Valor: 230,10
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura.

Atibaia, 14 de Maio de 2011

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que se acham abertas, no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, as licitações abaixo: **PROCESSO N.º 14.429/11. PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/11. OBJETO:** Registro de Preços para eventual prestação de serviço de confecção de impressos padronizados, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** "Proposta e Documentação", às 14:00 horas do dia 27 de maio de 2.011, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185, Centro, Atibaia/SP. **PROCESSO N.º 11.988/11. PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/11. OBJETO:** Registro de Preços para eventual prestação de serviços e reprodução de cópias e encadernações de apostilas, destinados à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** "Proposta e Documentação", às 09:00 horas do dia 30 de maio de 2.011, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185, Centro, Atibaia/SP. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital completo poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, n.º 252, Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus, via Internet, pelo site www.atibaia.sp.gov.br. **Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento na Tesouraria, deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos, no endereço supracitado, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h. DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento

Poder Executivo

de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Fone/Fax: (11) 4414-2210. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** 13 de maio de 2.011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N° 42.847/10. PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/11. OBJETO: Aquisição de móveis hospitalares e de escritório, destinados à implantação da Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. O Departamento de Suprimentos, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata n° 108/11, rerratifica o Edital e redesigna nova data para **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS até as 8h25min do dia 30 de maio de 2.011, ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS,** às **8h30min do dia 30 de maio de 2011.** O edital poderá ser adquirido através dos sites www.bbmnet.com.br e www.atibaia.sp.gov.br. A Ata, juntamente com as demais informações, estará disponível via internet, pelos referidos sites, e no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Fone (11) 4414-2210, Fax: (11) 4414-2632. **DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 13 de maio de 2.011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 8.599/11. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/11. OBJETO: Alienação de imóvel localizado na Quadra 65, Loteamento Jardim das Cerejeiras, Atibaia/SP. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado ao licitante **CELSO AKIRA WATANABE,** que ofertou o valor de R$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais) - **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 12 de Maio de 2011. **JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares - Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 8.813/10. CREDENCIAMENTO N.º 01/11. OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, para a realização dos serviços de internação e tratamento para dependentes químicos e alcoólicos, conforme plano de trabalho Anexo I, para atendimento de adoslescentes na faixa etária de 10 (dez) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e adulto, ambos os sexos, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Tornamos público que, de acordo com a Ata n.º 99/11, a Comissão Permanente de Licitações, após análise dos documentos apresentados para o credenciamento e parecer técnico da Secretaria Municipal da Saúde, acostado às fls. 264/266 dos autos, DECIDIU HABILITAR o Centro de Recuperação Recanto das Garças, por atender a todos os requisitos exigidos no edital e INABILITAR a Instituição Assistencial Arcanjo Rafael, por ter descumprindo o exigido no item 2.2 alíneas "d", "e", "f" e "g", item 2.3 alínea "a", item 3.1, item 3.2, item 3.3, item 3.4, e item 3.6 do edital. Assim, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos interessados para, querendo, interponham recurso acerca desta decisão. Notificamos aos interessados que a ata referida encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br. Os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis via internet, no referido site, ou no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, nº 100, Vila Rica, Fone (11) 4414-2210. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares - Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO Nº 30.010/10 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/10 – 1ºTERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 116/11 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Vivo S/A. - OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo n.º 020/11. – VIGÊNCIA: 24/04/2011 a 23/05/2011. – ASSINATURA: 20/04/2011.

PROCESSO N° 26.693/10 – CONVITE N.º 46/10 – 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 117/11 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Construtora Cordeiro e Ferreira Ltda. - OBJETO: Aditamento de valor no importe de 35,81% (trinta e cinco vírgula oitenta e um por cento) e prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 297/10. – VALOR: R$ 30.036,72 (trinta mil e trinta e seis reais e setenta e dois centavos). – VIGÊNCIA: 27/04/2011 a 26/05/2011. – ASSINATURA: 25/04/11.

PROCESSO N.º 12.367/11 – CONVITE N.º 06/11 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/11 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: ARV Construções Ltda. EPP. - OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para reforma (pintura, hidráulica e elétrica) no Centro de Convenções e Eventos "Victor Brecheret", na Al. Lucas Nogueira Garces. 511 – Cidade Satélite, Atibaia/SP. – VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço. – VALOR: R$116.336,31 (cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos). – ASSINATURA: 27/04/2011.

PROCESSO Nº 28.488/10 – CONVITE N.º 48/10 – 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 127/11 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Catu Filmes Ltda. - OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo n.º 303/10. – VIGÊNCIA: 03/05/2011 a 02/08/2011. – ASSINATURA: 02/05/11.

PROCESSO N.º 39.160/10 – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/11 – TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 130/11 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: MBG Engenharia e Construção e Comércio Ltda. EPP - OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de Quadra Poliesportiva do Jardim Maristela II (Rua 5 Área Institucional) em Atibaia/SP. – VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço. – VALOR: R$188.902,73 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e dois reais e setenta e três centavos). – ASSINATURA: 04/05/2011.

PROCESSO Nº 9.672/11 – DISPENSA Nº 04/11 – TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 132/11 - LOCATÁRIA: Prefeitura da Estância de Atibaia. - LOCADOR: Luiz Cezar Marques. - OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua 1, lotes 26 e 27, nº 599, Jd. Maracanã, para instalação da Casa de Passagem para moradores em situação de rua, registrado nas inscrições imobiliárias nº 14.039.026.00-0099985 e 14.039.027.00-0099984, destinado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. – VALOR: R$ 38.040,00 (trinta e oito mil e quarenta reais). – VIGÊNCIA: 09/05/2011 a 08/05/2012. – ASSINATURA: 09/05/2011.

PROCESSO N.º 07.599/11 – DISPENSA Nº 02/11 – TERMO DE ADESÃO Nº 01/11 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Administração Municipal -

Poder Executivo

IBAM - OBJETO: Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM para prestação de serviços de assessoria sobre assuntos de natureza jurídica, contábil-orçamentária e financeira, pelo período de 13 (treze) meses, destinado ao uso da Secretaria de Planejamento e Finanças. – VIGÊNCIA: 13 (treze) meses a partir do pagamento. – VALOR: R$7.435,00 (Sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). – ASSINATURA: 11/04/2011.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – ATIBAIA/SP, 12 de maio de 2011. – Elaine Fontana Leite Soares - Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, torna público que os Termos de Aditamento e as Atas de Registro de Preços relacionados a seguir encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia/SP.

PROCESSO N.° 33.398/10 PE N.° 035/11 Ata de Registro de Preços nº 172/2011. Referente à eventual aquisição de leite longa vida integral e margarina vegetal, para uso da Secretaria de Segurança Pública (Corpo de Bombeiros), com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

PROCESSO N.º 9.218/11 PP N.º 028/11 Ata de Registro de Preços nº 174/2011 e nº 175/2011. Referente à eventual Prestação de Serviços para confecção de impressos, destinados ao uso da Secretaria Urbanismo e Meio Ambiente, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

PROCESSO N.º 37.209/10 PP N.º 024/11 Ata de Registro de Preços nº 176/2011. Referente à eventual Prestação de Serviços de Gerenciamento, Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo B (químicos), destinados à Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

PROCESSO N° 6.364/11 PE N° 040/11 Ata de Registro de Preços nº 177/2011. Referente à eventual aquisição de dieta (lista 01/2011) destinada ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

PROCESSO N.º 14.312/2010 PP N.º 029/2010 1.º Termo de Aditamento n.° 173/2011 à Ata de Registro de Preços n.º 237/2010, referente ao aditamento dos itens nº 01, nº 02 e nº 03, no importe de 25% (vinte e cinco por cento).

PROCESSO N.° 22.302/10 PE N.° 100/10 01.º Termo de Aditamento n.º 178/2011 à Ata de Registro de Preços n.º 442/2010, referente ao aditamento para troca de marca dos itens nº 10 e nº 32.

Secretaria de Administração, 12 de Maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N.° 33.398/10
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 035/11
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de leite longa vida integral e margarina vegetal, para uso da Secretaria de Segurança Pública (Corpo de Bombeiros), com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços n.° 172/2011
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 29/04/2012).
Atibaia, 29 de Abril de 2.011.
Empresa: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item: 01
Unidade: lts
Consumo Estimado Anual: 2.160
Descrição: **Leite longa vida integral**
Marca: **LATCO**
Valor Unitário: **R$ 1,99**
Valor Total: **R$ 4.298,40**

Item: 02
Unidade: potes
Consumo Estimado Anual: 240
Descrição: **Margarina Vegetal**
Marca: **DELICIA**
Valor Unitário: **R$ 2,75**
Valor Total: **R$ 660,00**

Secretaria de Administração, 12 de Maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares Gerente da Divisão de Licitações.

PROCESSO N.º 9.218/11
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/11
Objeto: Registro de Preços para eventual Prestação de Serviços para confecção de impressos, destinados ao uso da Secretaria Urbanismo e Meio Ambiente, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços n.° 174/2011
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 04/05/2012).
Atibaia, 04 de Maio de 2.011.
Empresa: BIGFORMS LTDA ME

Item: 02
Consumo Estimado Anual: 300
Unidade: Blc
Descrição: Auto de Inspeção, autocopiativo, 50x2
Valor Unitário: R$ 7,40
Valor Total: R$ 2.220,00

Item: 04
Consumo Estimado Anual: 500
Unidade: Blc
Descrição: Termo de Ocorrência, autocopiativo 50x3
Valor Unitário: R$ 10,70
Valor Total: R$ 5.350,00

Ata de Registro de Preços n.° 175/2011
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 04/05/2012).
Atibaia, 04 de Maio de 2.011.
Empresa: GRÁFICA 1001 LTA ME

Item: 01
Consumo Estimado Anual: 300
Unidade: Blc
Descrição: Auto de Infração de Multa, autocopiativo, 50x3
Valor Unitário: R$ 11,29
Valor Total: R$ 3.387,00

Item: 03
Consumo Estimado Anual: 300
Unidade: Blc
Descrição: Solicitação de numeração, autocopiativo 50x5
Valor Unitário: R$ 10,10
Valor Total: R$ 3.030,00

Secretaria de Administração, 12 de Maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares Gerente da Divisão de Licitações.

PROCESSO N.º 37.209/10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/11
Objeto: Registro de Preços para eventual Prestação de Serviços de Gerenciamento, Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo B (químicos), destinados à Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços n.° 176/2011
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 06/05/2012)
Atibaia, 06 de Maio de 2.011.
Empresa: AMBICAMP COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA EPP

Item: 01
Unidade: Kg
Consumo Estimado Anual: 200
Descrição: Gerenciamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde grupo B (químicos)
Valor Unitário Kg: R$ 13,00
Valor Mensal: R$ 2.600,00
Valor Anual: R$ 31.200,00

Secretaria de Administração, 12 de Maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares

Poder Executivo

Gerente da Divisão de Licitações.

PROCESSO N° 6.364/11
PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/11
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de dieta (lista 01/2011) destinada ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços n.° 177/2011
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 10/02/2012)
Atibaia, 10 de Maio de 2.011
Empresa: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA

Item: **01**
Unidade: **Fr.**
Consumo Estimado Anual: **6.000**
Descrição: **Fórmula Alimentar líquida:Ref. Isosource Soya 1.2Fórmula Alimentar**
Marca: TROPIC BASIC
Valor Unitário: **R$ 9,00**
Valor Total: **R$ 54.000,00**

Secretaria de Administração, 12 de Maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares Gerente da Divisão de Licitações.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N.º 14.312/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2010
Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços para locação de equipamentos de som e luz, destinados ao uso de diversos eventos desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

1.º Termo de Aditamento n.° 173/2011 à Ata de Registro de Preços n.º 237/2010
Atibaia, 02 de Maio de 2.011.
Empresa: CARLOS EDUARDO TAFURI ME
Objeto: **O Presente Termo tem por objeto, o aditamento dos itens nº 01, nº 02 e nº 03, no importe de 25% (vinte e cinco por cento).**

Secretaria de Administração, 12 de Maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares Gerente da Divisão de Licitações.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N.° 22.302/10
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 100/10
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para serem usados para tratamento de animais apreendidos no Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

01.º Termo de Aditamento n.º 178/2011 à Ata de Registro de Preços n.º 442/2010
Atibaia, 10 de Maio de 2.011.
Empresa: ALICE BOTELHO ME
Objeto: **.O presente termo destina-se à troca de marca dos itens nº 10 e nº 32.**

Secretaria de Administração, 12 de Maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo nº 11.510/11 - TERMO DE PENALIDADE – Vistos, Trata-se de processo administrativo para Apuração de responsabilidade no Processo nº 14.131/10 – Pregão Presencial nº 028/10, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços para locação de banheiros químicos, destinados ao uso de diversos eventos desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. Face ao que consta dos autos a empresa SYSTEM SISTEMA ESPECIAL DE SANEAMENTO LTDA., em decorrência de descumprimento das AF's 4622 e 5163/2010; 486 e 564/2011, datadas respectivamente de 14/09/2010, 07/02/2011 e 07/02/201, bem como as demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 236/10, causando prejuízos e transtornos a esta Administração. Considerando que a empresa, ainda que notificada por diversas vezes a apresentar defesa prévia, não se defendeu dos fatos que lhe foram imputados, permanecendo inerte; Em consonância com pareceres exarados pela Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania juntamente com a Secretaria de Administração às fls. 89/93 dos autos, aplico-lhe as seguintes sanções: - Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços n.º 236/10; - Multa no valor de R$ 5.451,00 (cinco mil e quatrocentos e cincoenta e um reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do total das Autorizações de Fornecimento supramencionadas; - Suspensão pelo período de 01 (hum) ano, ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Atibaia, com fundamento nos Artigos 79 e 87 da Lei nº 8.666/93, c.c. art. 7º da Lei 10.520/02 e nos termos do item 5.2 da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência. Ficando-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que terá início a partir da publicação desta, para as razões de recurso administrativo. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, 11 de maio de 2.011. **JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.** Departamento de Suprimentos, 13 de maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares - Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 - Publicado em 06/04/2011, no Imprensa Oficial de Atibaia, referente ao **PROCESSO N.º 30.572/10, PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/10, Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de Kits Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino – Programa Lista Zero, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses.

Onde se Lê:

Ata de Registro de Preços n.° 118/11
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 29/03/2012).
Atibaia, 29 de Março de 2.011.
Empresa: ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA

Lote: 05. **Consumo Estimado Anual:** 4.480.
Descrição: Kit Fundamental 5º ano

Item: 03
Quantidade: 03
Descrição: Caderno universitário, 96fls, capa dura, personalizado, espiral de 01 (uma) matéria
Marca: CREDAL
Preço Unitário: R$ 0,79
Preço Total: R$ 2,39

Item: 13
Quantidade: 01
Descrição: Cola bastão 10g em tubo plástico
Marca: ACRILEX
Preço Unitário: R$ 1,03
Preço Total: R$ 1,03

Secretaria de Administração, 05 de Abril de 2011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.
Leia-se:

Ata de Registro de Preços n.° 118/11
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 29/03/2012).
Atibaia, 29 de Março de 2.011.
Empresa: ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA

Lote: 05. **Consumo Estimado Anual:** 4.480.
Descrição: Kit Fundamental 5º ano.

Item: 03
Quantidade: 03
Descrição: Caderno universitário, 96fls, capa dura, personalizado, espiral de 01 (uma) matéria
Marca: CREDAL
Preço Unitário: R$ 0,79
Preço Total: R$ 2,37

Item: 13
Quantidade: 01
Descrição: Cola bastão 10g em tubo plástico

Poder Executivo

Marca: ACRILEX
Preço Unitário: R$ 1,05
Preço Total: R$ 1,05

Secretaria de Administração, 05 de Abril de 2011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.

Secretaria de Administração, 13 de maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo Administrativo n.º 541/11. Pregão Eletrônico n.º 034/2011. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: Aquisição de equipamentos diversos, destinados à implantação da Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde. DESPACHO. Vistos, ACOLHO, como razão de DECIDIR, o parecer do pregoeiro constante da Ata nº 82/11 (fls.452/453), pelo que, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante BIOCOM TECNOLOGIA LTDA EPP., e MANTENHO inalterada a classificação da licitante LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA para o lote 09 do presente Pregão. À Secretaria de Administração, para a continuidade dos atos administrativos. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 05 dias do mês de maio de 2011. José Bernardo Denig - PREFEITO MUNICIPAL. DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 13 de maio de 2.011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo Administrativo n.º 5.797/2011. Pregão Eletrônico n.º 048/2011. Interessado: Secretaria de Transporte e Trânsito Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material para sinalização viária, destinado ao uso da Secretaria de Transporte e Trânsito, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro (fls.299/300), que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 048/2011, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo valor unitário entre parênteses para os lotes/itens indicados, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo: - K.S. COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP: Para o lote 01, pelo valor total estimado de R$ 263.000,00 Item 01 (R$140,00) Item 02 (R$140,00) Item 03 (R$135,00) Item 04 (R$ 80,00) Item 05 (R$ 70,00) Para o lote 03, pelo valor total estimado de R$ 100.500,00 Item 01 (R$16,00) Item 02 (R$5,00) Item 03 (R$5,00) Item 04 (R$7,50) OS LOTES 02 e 04 foram Desertos; O Lote 05 foi Fracassado. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão dos pedidos de fornecimento; 3 - À Secretaria de Transporte e Trânsito, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 04 dias do mês de Maio de 2011. José Bernardo Denig – PREFEITO MUNICIPAL. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 dias do mês de maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo Administrativo n.º 2.241/11. Pregão Eletrônico n.º 049/11. Interessado: Diversas Secretarias. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, destinados à diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO DESERTA E HOMOLOGAÇÃO - Considerando a conduta adotada pela Pregoeira Municipal, no qual julgou a licitação DESERTA, conforme Ata constante às fls. 150/154, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência e, de acordo com a manifestação do Almoxarifado Central à fl. 154-v dos autos, AUTORIZO a abertura de novo procedimento licitatório. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 06 dias do mês de maio de 2.011. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 12 de maio de 2.011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo Administrativo n.º 11.985/2011. Pregão Presencial n.º 025/2011. Interessado: Secretaria de Agropecuária e Abastecimento. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de alimentação do tipo Lanche da Tarde, café da manhã e marmitex, destinados à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro (fls.91/92), que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 025/2011, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo valor unitário entre parênteses para o item indicado, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo: - RESTAURANTE BEIRA ALTA LTDA ME, para o item 3 (R$ 7,00); Lotes 01 e 02 foram fracassados. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão dos pedidos de fornecimento; 3 - À Secretaria Agropecuária e Abastecimento, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 09 dias do mês de maio de 2011. José Bernardo Denig - PREFEITO MUNICIPAL. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 dias do mês de maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N° 9.656/11. PREGÃO PRESENCIAL N° 030/11. OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de locação de pirâmides, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, decido HOMOLOGAR o Pregão Presencial N° 030/11, à empresa ART ESTRUTURAL LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA ME, sendo os valores unitários dos itens à saber: Item 01, no valor unitário de R$ 1.110,00; Item 02, no valor unitário de R$ 270,00; Item 03, no valor unitário de R$ 280,00; Item 04, no valor unitário de R$ 480,00; Item 05, no valor unitário de R$ 820,00. Encaminhe-se: 1 – Ao Departamento de Suprimentos, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, emissão da autorização de fornecimento e demais anotações legais. 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão das autorizações de fornecimento; 3 - À Secretaria de Cultura, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 04 dias do mês de maio de 2011. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 13 de maio de 2.011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo Administrativo n.º 36.439/10. Pregão

Poder Executivo

Presencial n.º 031/11. Interessado: Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para abastecimento de água no Loteamento Chácara Elisa, destinados ao uso da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 031/2011, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pelas empresas adjudicatárias abaixo: TIGRE S.A – TUBOS E CONEXÕES., os itens: 09 no valor unitário de R$ 27,00; 10 no valor unitário de R$ 90,00; 18 no valor unitário de R$ 217,00 e 19 no valor unitário de R$ 80,00, perfazendo o valor total de R$ 10.364,00 (dez mil, trezentos e sessenta e quatro reais). GOOD STEEL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., os itens: 11 no valor unitário de R$ 3,50; 12 no valor unitário de R$ 19,00; 13 no valor unitário de R$ 31,00, 14 no valor unitário de R$ 4,30, 15 no valor unitário de R$ 23,50, 16 no valor unitário de R$ 235,00 e 17 no valor unitário de R$ 3.500,00, perfazendo o valor total de R$ 63.585,80 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, oitenta centavos). O item 01 foi FRACASSADO e os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 foram DESERTOS. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Suprimentos, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, emissão da Autorização de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 09 dias do mês de maio de 2011. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 13 de maio de 2.011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo Administrativo n.º 608/11. Pregão Presencial n.º 032/11. Interessado: Secretaria de Recursos Humanos. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização e suporte técnico de Sistema de Gestão de Saúde e Gestão de Segurança do Trabalho, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 032/2011, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária NEXO CS INFORMÁTICA S.A., no valor mensal de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Suprimentos, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, emissão da Autorização de Fornecimento / Contrato e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 10 dias do mês de maio de 2011. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 13 de maio de 2.011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 37.634/10. TOMADA DE PREÇOS N.º 08/11. OBJETO: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reformar, modernizar e equipar o Restaurante Popular, na área institucional denominada Av. Pref. Antônio Júlio T. G. Lopes, S/N, Jardim das Cerejeiras, Atibaia/SP. Tornamos público que, de acordo com a Ata n.º 107/11, a Comissão Permanente de Licitações DECIDIU INABILITAR a licitante: **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, por não ter apresentado o Cadastro Geral de Fornecedores desta Prefeitura, Prova de recolhimento da Garantia e por ter apresentado Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do Exercício de 2009, descumprindo assim o item 6.1.1, item 6.3.3, e item 6.3.2 exigidos no edital, e HABILITAR a licitante: **MAPA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por ter cumprido com todas as exigências do edital. Assim, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos interessados para, querendo, interponham recurso acerca desta decisão. Notificamos aos interessados que a ata referida encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br. Os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis via internet, no referido site, ou no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, nº 100, Vila Rica, Fone (11) 4414-2210. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de maio de 2011. Elaine Fontana Leite Soares - Gerente da Divisão de Licitações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO Nº 09.852/11. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/11. OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de locação de banheiro químico, destinados ao uso de diversas secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Pregoeira, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, decide suspender a presente licitação de acordo com os motivos declinados na Ata nº 109/11. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível nos sites www.atibaia.sp.gov.br www.bbmnet.com.br. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Fone: (11) 4414-2210. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, 13 de maio de 2.011. Elaine Fontana Leite Soares – Gerente da Divisão de Licitações.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2011 – SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.
Processo n°.: 26.916/10
CONCESSIONÁRIA: Concessionária Rota das Bandeiras
CNPJ N°.: 10.647.979/0001-48
PREFEITURA: Prefeitura da Estância de Atibaia
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
OBJETO: Recebimento e o alojamento de animais apreendidos pela Concessionária Rota das Bandeiras dentro dos limites do Município de Atibaia, até o limite de (trinta) cães no semestre.
DATA DE ASSINATURA: 04/04/2.011
VIGÊNCIA: Tempo Indeterminado
SIGNATÁRIOS: Nelson Tadashi Tsunoda, CPF n°.: 956.854.308-25, Luiz Fernando de Aragão Rocha, CPF nº.: 872.504.895-34 e José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-20

RECURSO DE JARI/CETRAN

PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS JULGADOS EM 04/2011

PLACA	PROCESSO/ANO	RESULTADO
ECQ8123	000000048/11	INDEFERIDO
DIZ3367	000000053/11	DEFERIDO
DFR5518	000000058/11	INDEFERIDO
EGL6978	000000083/11	INDEFERIDO
DNO3982	000000086/11	INDEFERIDO
CVP3951	000000087/11	DEFERIDO
CXH2075	000000114/11	DEFERIDO
DFK1992	000000134/11	INDEFERIDO
CWE1189	000000150/11	INDEFERIDO
DHW8054	000000166/11	INDEFERIDO
BNB5155	000000169/11	INDEFERIDO
EGL5953	000000173/11	INDEFERIDO
AKI6053	000000176/11	DEFERIDO
EGL6231	000000200/11	DEFERIDO
ENC9744	000000201/11	DEFERIDO
EKC2205	000000222/11	INDEFERIDO
DLA9476	000000235/11	INDEFERIDO
GRZ4220	000000251/11	INDEFERIDO
EPR1238	000000260/11	DEFERIDO
AKP0859	000000269/11	INDEFERIDO
ENK0734	000000430/11	INDEFERIDO
CQZ9966	000000440/11	DEFERIDO
CQZ9966	000000441/11	DEFERIDO
KKT4345	000000449/11	INDEFERIDO
DXE8476	000000491/11	INDEFERIDO

Poder Executivo

DQT2188	000000494/11	DEFERIDO
ENK6092	000000499/11	DEFERIDO
CLT9250	000000502/11	INDEFERIDO
ENK2218	000000503/11	INDEFERIDO
EAZ1833	000000506/11	DEFERIDO
GWA3016	000000515/11	INDEFERIDO
GWA3016	000000516/11	INDEFERIDO
GWA3016	000000517/11	INDEFERIDO
EFH2789	000000522/11	INDEFERIDO
DJQ1211	000000530/11	INDEFERIDO
DWQ8137	000000532/11	INDEFERIDO
EAY8268	000000533/11	DEFERIDO
BOD2366	000000541/11	INDEFERIDO
EMZ3673	000000546/11	INDEFERIDO
CDK1425	000000567/11	DEFERIDO
CRL3717	000000569/11	INDEFERIDO
DUS6074	000000588/11	INDEFERIDO
DHW7024	000000593/11	INDEFERIDO
DHL1060	000000608/11	INDEFERIDO
EGL5748	000001163/10	INDEFERIDO
BQK5436	000001303/10	INDEFERIDO
BSD3264	000001580/10	INDEFERIDO
AJO6025	000001630/10	INDEFERIDO
EKR7496	000002032/10	INDEFERIDO
CZC8600	000002061/10	INDEFERIDO
DMH1651	000002158/10	INDEFERIDO
BHF6298	000002252/10	INDEFERIDO
DSO4278	000002301/10	INDEFERIDO
DSO4278	000002302/10	INDEFERIDO
DSO4278	000002303/10	INDEFERIDO
DSO4278	000002304/10	INDEFERIDO
DSO4278	000002305/10	INDEFERIDO
DSO4278	000002306/10	INDEFERIDO
DSO4278	000002307/10	INDEFERIDO
GZP4478	000002349/10	INDEFERIDO
EDA7428	000002367/10	INDEFERIDO
AMW5378	000002371/10	INDEFERIDO

Ata Audiência Pública realizada em 02 de maio de 2011 no Fórum da Cidadania para apresentar proposta de revisão do Código de Urbanismo e Meio Ambiente – CURMA no que se refere às Áreas Urbanas e Rurais, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Enquadramento de Vias e Áreas sob Regime Específico (Arts. 20 à 24, 29, 83 e Anexos 01 a 09, 13, 19, 22 e 23)

David Boal - Essa aqui é a primeira chamada, nós iniciaremos essa Audiência Pública as 18h15. Todos assinaram o livro de presença que está logo na entrada? Quem não assinou eu vou pedir a gentileza que assine. Agradeço a presença de vocês em nome da Administração Municipal, o meu nome é David, eu sou ouvidor geral do município, vou presidir essa audiência.
Preciso lembrar que as Audiências Públicas em Atibaia seguem o regramento estabelecido pela Lei nº. 3.190 de 27 de setembro de 2001 e tem os seguintes objetivos: recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo; proporcionar aos cidadãos oportunidade de encaminhar os seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública e; dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo governo municipal. Preciso lembrar também que todos os depoimentos serão registrados de forma a preservar a integralidade de seu conteúdo e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da decisão a ser tomada e desta audiência será lavrada Ata arquivando seus pronunciamentos escritos e outros documentos, por isso solicito que ao tomar a palavra, a pessoa se identifique justamente porque a audiência está sendo gravada. A Ata será publicada no órgão Imprensa Oficial do Município dentro dos próximos dias. Ao meu lado as arquitetas Eliana Kimoto, Cecília Molina que é a Coordenadora Especial de Planejamento Estratégico Interina, e do meu lado direito o arquiteto Sérgio Zaratin.
Acabamos de receber um comunicado do Deputado Estadual Beto Tricoli – "Caros senhores agradecendo o seu convite comunico que impossibilitado de comparecer a essa reunião faço-me representar pela assessora Kátia Montemor que também é arquiteta. Cordiais saudações, Deputado Beto Tricoli".
Preciso registrar e agradecer também a presença do Vice-Prefeito Ricardo Santos Antonio, do ex-prefeito Flávio Calegari, Ticiane D'Aloia, secretária de Urbanismo e Meio Ambiente do Município.
E essa Audiência tem um regramento um pouco diferente, vou ler para vocês entenderem o que vai acontecer nas próximas quatro horas.
Os temas dessa Audiência são: Áreas Urbanas e Rurais, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Enquadramento de Vias e Áreas Sob Regime Especifico, os Artigos 20 a 24, 29, 83 e Anexos 1 a 9, 13, 19, 22 e 23.
A duração da audiência é de quatro horas de acordo com o programa descrito a seguir: Abertura e exposição das regras das audiências, apresentação da Comissão de Apoio à Aplicação e Regulamentação do Código de Urbanismo e Meio Ambiente, CAAR-CURMA, o histórico que será apresentado pelo arquiteto Sérgio Zaratin, a exposição dos temas pela Cecília Molina, que é a Coordenadora Especial de Planejamento Estratégico.
Isso provavelmente vai terminar as 19h30. Nós daremos um intervalo, vai ter um coffee-break das 19h30 as 19h45 e aí voltaremos para essa sala para abrir os questionamentos das pessoas presentes.
Manifestações dos participantes, as pessoas que desejarem manifestar-se deverão inscrever-se na lista de inscrições para manifestação que estará disponível junto ao livro de presença. Novas inscrições poderão ser feitas caso haja disponibilidade de tempo. Cada participante inscrito terá o tempo máximo de dois minutos para a sua manifestação. Só serão aceitas as manifestações que versem sobre os dispositivos que integrem a pauta das audiências e que discutam os dispositivos em abstrato jamais remetendo a casos concretos. Réplicas só serão aceitas se o participante não tiver esgotado o tempo previsto para a sua manifestação ou se o participante se inscrever mais de uma vez. Manifestações ou dúvidas dos participantes que não se enquadrem nos requisitos do tópico acima deverão ser encaminhadas à secretaria da audiência por escrito ou alternativamente por correio eletrônico para o e-mail cepe@atibaia.sp.gov.br.
Os esclarecimentos da Comissão poderão ser feitos após cada manifestação de participante ou por blocos de manifestações a critério do coordenador da audiência. Cada esclarecimento terá o tempo máximo de dois minutos.
Com a palavra a arquiteta Cecília Molina.

Cecília Molina: Boa noite a todos, eu só vou fazer uma introdução pra falar das pessoas que compõem a Comissão de Aplicação do CURMA, que estão aqui: a Ticiane, que é a Secretária de Urbanismo, o Messias representando o Jurídico da Prefeitura, o Carlos Ferro que é do Cadastro Imobiliário, eu que faço parte, o Sérgio Zaratin, o André que é Assessor de Gestão da Secretaria, o Marco Antonio dos Reis que é o Diretor de Urbanismo, o Adjunto, Júnior, e a Andréia Veríssimo também do Jurídico. Agora então o Sérgio vai fazer uma apresentação do histórico de todo esse processo de elaboração e revisão do Código de Urbanismo e Meio Ambiente.

Sérgio Zaratin: Boa noite a todos, o Código de Urbanismo e Meio Ambiente de Atibaia está cumprindo na data desta audiência praticamente vinte e oito meses de sua aprovação, dois anos e quatro meses. E pareceu bem a nós nessa ocasião que até pelo longo tempo decorrido a gente relembrasse algumas coisas da inserção desse Código na historia do planejamento de Atibaia. Então é isso que eu vou fazer de forma muito breve, não estou apresentando nada de novo porque isto é conhecimento maior ou menor de todos os participantes, mas de qualquer maneira achamos que valia a pena lembrar um pouco desta inserção do Código neste processo que pode-se dizer que tem um antecedente remoto em fevereiro de 2001, no início do período administrativo de 2001 a 2004 quando à administração houve por bem retomar o processo de planejamento do município e falo retomar porque embora tivesse havido uma iniciativa de Plano Diretor e diversos instrumentos de implantação do Plano Diretor no final da década de 80 e início da década de 90, isto não tinha tido nenhum efeito prático maior seja junto à administração seja junto à comunidade. No período do início da década de 90 até do ano 2000 apesar de algumas iniciativas e despertar muitas expectativas, foi a primeira vez e o prefeito Calegari lembra disso, a Comissão Mista da Administração e Comunidade produziu pela primeira vez uma proposta de lei de processo de planejamento e participação comunitária. Mas nada disto a gente conseguiu levar adiante, não quer dizer que não tenha havido planejamento, algum planejamento orçamentário que obviamente embora com mais característica de programação tem que ser feito, mas um planejamento mais sistemático calcado em planos gerais e com planos específicos articulados realmente não existiu nesse período e houve uma decisão categórica da administração de 2001 de retomar esse processo. Como consequência foi feito um contrato de consultoria com a Emplasa, muitos talvez não conheçam, é uma empresa

Poder Executivo

de planejamento metropolitano do Estado, mas que presta serviços para o Estado inteiro e é uma empresa especializada em planejamento e ela foi contratada e deu início com base nos termos de referência ao processo de ter planejamento no município. Preparando as bases de planejamento, fazendo avaliação do Plano Diretor anterior, preparando a base jurídica para disciplina do planejamento e dando início a alguma coisa do planejamento estratégico que não existia por prática sistemática no município. Isso foi a partir do contrato de 2002 até o final do primeiro semestre de 2003 quando alterações na administração da Emplasa levaram a Prefeitura a rescindir o contrato com a empresa. Nesta época já havia documentos legais preparados para a base de planejamento além do processo, o anteprojeto de lei de processo de planejamento e participação comunitária e uma lei que faria a consolidação da legislação esparsa existente de uso e ocupação do solo. Como todos sabem havia cerca de sessenta leis disciplinando a matéria em Atibaia, nem todas essas leis concatenadas, coordenadas umas com as outras, às vezes com paralelismos, às vezes com oposições, o que não é nada de se estranhar em muitos municípios do Brasil essa é a realidade. Do ponto de vista do planejamento e do urbanismo não é uma boa realidade, mas era o que se tinha. Então fez-se aproveitando uma experiência que vinha do município de Cotia uma lei consolidando todas essa legislação existente e inovando muito pouco ou praticamente nada com a ideia de que durante o tempo de elaboração do Plano Diretor e da Lei de Uso do Solo que se seguiria ao Plano Diretor não houvesse assim por assim dizer principalmente por parte dos empreendedores um susto maior quanto à possibilidade do Plano ser extremamente draconiano e cortar muitas possibilidades de investimento e coisas dessa natureza. Esses dois anteprojetos estavam prontos quando houve a rescisão do contrato com a Emplasa e tramitaram dentro do Executivo e do Legislativo até os anos de 2005 e 2006, portanto foi uma tramitação longa e demorada, mas que acabou resultando em três leis, a Lei do Centro Histórico, a Lei Complementar 470; a chamada Lei Tampão que é a Lei de Consolidação da Legislação de Uso e Ocupação do Solo existente, que é a 480; e posteriormente em janeiro de 2006 a Lei do Processo de Planejamento e Participação Comunitária que passou então a disciplinar o processo de planejamento.Aprovados esses diplomas imediatamente a administração determinou a feitura do Plano Diretor propriamente dito e uma primeira versão já foi preparada em março de 2006 e até outubro de 2006 era a data fixada para a conclusão do Plano, mas oito versões do plano foram apresentadas e o Plano finalmente veio a ser aprovado em outubro de 2006, o Plano Diretor. É muito relevante que nesse processo de elaboração dessas nove versões do Plano tenha havido uma intensa participação da comunidade, foram cinquenta e duas reuniões realizadas entre audiências públicas, reuniões de motivação, reuniões com segmentos profissionais e empreendedores e reuniões com moradores nos bairros. É particularmente relevante e é invulgar entre os municípios do Brasil que na mesma semana em que esse Plano Diretor foi aprovado deu-se início à sua implantação, isso é quase que único na historia do planejamento do Brasil, iniciou-se na mesma semana. E iniciado esse processo de implantação fez-se uma sistematização das oitenta e duas ações que levariam à implantação do Plano e essas oitenta e duas ações foram apreciadas pelo Conselho da Cidade que tinha sido criado ao longo desse processo de elaboração do Plano Diretor. Durante dois meses e meio o Conselho da Cidade apreciou as propostas, colocou-as em ordem sequencial de prioridades e dentro de uma das primeiras prioridades colocou-se em seguida o Código de Urbanismo e Meio Ambiente do município como um dos principais instrumentos de implantação do Plano. E aí ele segue uma cronologia, já é fevereiro de 2007 até junho de 2007 é feita a preparação a coleta dos elementos básicos e referência de informação pra lei pro Código, a preparação de um termo de referência e dá-se em julho de 2007 o início do processo de implantação. É isso que está colocado aí nesses quadros. Vamos passar outra imagem, isso eu já falei. Então, elaboração, preparação das bases de fevereiro a julho de 2007, os termos de referência concluídos em agosto, uma série de seminários e oficinas e a montagem de uma Comissão Interna da administração para apoio e elaboração do Plano que termina em setembro de 2007, o corpo de lei em outubro está pronto e os Anexos que vieram a ser em número de vinte e cinco levam de novembro de 2007 a junho de 2008 para serem feitos. De junho até setembro de 2008 é preparado o autógrafo, diversas reuniões e seminários são realizados ao longo desse período, o autografo finalmente é preparado e encaminhado à Câmara e tramita de outubro a dezembro de 2008 e em 19 de dezembro de 2008 entra em vigência o nosso Código.

Algumas coisas são relevantes, algumas disposições são relevantes para a gente ter presente, o Código dispunha em um de seus Artigos, o Artigo 101 que era obrigatório se juntasse qualquer proposta de alteração do Código apresentada no ano para apreciação sistemática e conjunta em votação em conjunto no primeiro trimestre subsequente, então não é nenhuma novidade, é uma prática que tem se usado em muitos municípios e a finalidade dela é simples: é evitar que apresentando-se projetos de lei de alteração do Código sucessivamente sem uma noção da implicação que ele tem sobre outros aspectos do Código e sobre outras propostas de mudanças se insiram contradições e paralelismos desnecessários. Então o Artigo 101 dizia isso. O Artigo 101 no parágrafo terceiro também dispunha que a partir de vinte e quatro meses decorridos da vigência se desse início a uma revisão sistemática, o que é extremamente pertinente porque por melhor que se tenha feito um diploma desse tipo o risco de que ele contenha erros e imprecisões ou falhas até no processo de editoração e de impressão são muitos, então essa disposição estava inserida aí. Do início da vigência praticamente em janeiro de 2009 já se começou a recolher os subsídios para essa revisão sistemática e a Comissão de Apoio à Aplicação e Regulamentação do Código foi instalada em maio de 2009. Vamos em frente. Ao longo desse processo algumas alterações foram introduzidas a partir de 13 de julho de 2009, a Lei Complementar 598 que continua vigente, a Lei Complementar 610 que veio a ser revogada por uma Lei posterior, a 617. E os quadros a seguir dão uma ideia do teor dessas alterações. A Lei Complementar 598 revogou de cara a disposição de juntada de todas as disposições de alteração para votação num só período da legislatura. Achou-se que alguma razão assistiu para o Executivo e o Legislativo assim proceder e esse Artigo foi revogado de forma que passou a poder apreciar qualquer proposta de alteração isoladamente. A Lei 610 alterou os Anexos 1 que é o glossário da terminologia empregada, o 4 que são as categorias de uso do solo, o 8 e o 9 que diz respeito ao uso e à ocupação segundo as zonas, o Anexo 13 que é de inclusão de vias nas categorias que o Código define, o 15 dos critérios a serem obedecidos não-zonais, e o 16 também critérios independentes de localização não-zonais a serem obedecidos. Mas esta Lei 610 está revogada pela 617 que então está vigente juntamente com a Lei 580 que é a do Código e a 598. A Lei 617 alterou novamente os Anexos 1, 4, 7 que dispõe sobre o desenho do zoneamento, 8 e 9 que dispõe sobre o uso e ocupação segundo as zonas, 13, 15 e 16 que eu já expus. E ainda dispõe sobre alterações na especificação sobre a consideração pela administração dos regulamentos particularizados por empreendimentos que existem e que são considerados na conceituação do Código instrumentos auxiliares muito importantes para um bom urbanismo no município. E o 64 que prevê a possibilidade da consideração pela administração de soluções especiais para usos, empreendimentos e atividades que refuljam daquilo que o Código determina, e houve então alterações na especificação para que essa consideração pudesse se dar. Ao longo desse processo houve um registro sistemático pela Comissão CAAR CURMA de todas as indicações para alteração. Inicialmente se totalizou noventa e três sendo setenta e oito pertinentes ao Código, onze que eram apenas consultas, quatro não pertinentes ao Código e isto resultou no primeiro documento chamado Registro de Indicações. Mesmo decorrido o prazo fixado pela administração para o recebimento de indicações foram recebidas mais vinte e uma das quais dezenove pertinentes ao Código e foi necessário editar um apêndice àquele primeiro documento. Mesmo assim posteriormente foram submetidas cento e dezenove alterações, na verdade essas alterações todas pertinentes ao Código e houve em boa parte delas, cerca de vinte e cinco por cento repetisse propostas já contidas nas indicações anteriores. E isso tudo foi apreciado pela Comissão, houve apreciação de todas as indicações recolhidas e houve deliberações da Comissão quanto à pertinência ou não das indicações e a sua incorporação na revisão. E houve a edição

Poder Executivo

de um documento consolidado que trata das indicações sistematizadas, é uma consolidação de tudo aquilo que foi apreciado. Ao lado disso houve o debate público em audiências segundo os diferentes temas da revisão, todas no Centro de Convenções, a primeira sobre o zoneamento em abril de 2010, de normas de uso do solo; a segunda também sobre o zoneamento e norma de ocupação em maio de 2010; a terceira em junho de 2010 sobre as chamadas áreas sujeitas a regime específico e; finalmente em agosto de 2010 uma audiência sobre os critérios não-zonais aplicáveis a empreendimentos e atividades. E, além disso, foram realizadas apresentações e debates no Conselho da Cidade apresentando a síntese dos resultados do processo de discussão para a revisão sistemática e em duas reuniões do Conselho isto foi apreciado. Hoje esta é a seguinte posição do Código, são três os diplomas que o alteraram e aquilo que não está em cinza é onde houve proposta de alteração, a 617 e a 598. E na coluna última a posição hoje nisto que nós estamos discutindo quais Artigos e Anexos há propostas para alteração. Então a Lei 617 e a nossa proposta atual trabalharam com o Anexo 1. A proposta atual a nossa trabalhou com o Anexo 2 e 3 e tal como a 617 trabalhou com 4 também, os Artigos 20, 21, 22, 23, 24 e 27, desculpe, 22, foram objetos de proposta nesse documento que hoje está em análise; o Anexo 5 que é citado no Artigo 23 também contém proposta de alteração; o Artigo 24, depois o Anexo 6; e do Artigo 28 os Anexos 7, 8, 9, 13, todos estavam alterados pela 617 são objetos de algumas alterações aqui. Algumas destas coisas da 617 estão por assim dizer internalizadas nesta proposta sem alteração maior. Da 617 há alterações no Anexo 15 que não foram objeto ainda de discussão ao nível da Comissão para uma revisão final. Vamos ver a outra imagem.
E o Anexo 16 inclusive com as suas especificações também ainda não foi objeto de proposta de revisão valendo ainda da 617 e finalmente os Anexos 19, 22 e 23 já receberam algumas propostas de alteração desse projeto e continuam sem propostas ainda com a versão 617 os Artigos 58, 59 e o 64. E o 83 é objeto de uma proposta também nesse documento que hoje estamos discutindo. E continua vigente o que trouxe a Lei 598 que se pode alterar o Código a qualquer momento sem mais a necessidade de juntar todas as propostas existentes num ano pra apreciação no primeiro semestre do ano seguinte. Eu entendo que essa pequena exposição mostra a implicação primeiro desse Código no processo de planejamento e segundo a posição estratégica que esse Código tem junto a implantação das diretrizes do Plano Diretor. Eu acho que tudo isso está extremamente positivo e eu devo dizer com uma prática já meio alentada que eu tenho dessa matéria, desse país e fora, poucas vezes um processo, um documento dessa natureza foi tão esmiuçado quanto este está sendo em Atibaia. Isto certamente é positivo, eu espero que a gente continue fazendo parte disto daqui pra frente. Nós não esgotamos toda a matéria, ainda haverá a necessidade até a consolidação final da apreciação dos Anexos 15 e 16 particularmente, e depois daqueles que tratam de toda a questão da tramitação das sanções de regularidades e da documentação, que são coisas menos polêmicas do que essas que a gente veio discutindo até agora. É aqui que eu quero parar. Obrigado.

Cecília Molina: Eu não citei ainda os representantes da SEDEC que fazem parte da Comissão, é o José Luiz Fraia e o Adilson Bondança. Eu queria em nome da administração agradecer todo esse público que está aqui pra acompanhar todo esse processo de revisão. Bom agora não estamos tratando do Código inteiro, é uma parte, isso porque à medida que nós fomos trabalhando na revisão muitas demandas foram aparecendo que a gente precisava já dar uma resposta. Então nós entendemos, a nossa Comissão, nós entendemos que se a gente trabalhasse e já fizesse uma lei até o Anexo 9 e mais alguns mais pra frente já ia resolver muitas situações para conseguir dar continuidade ao licenciamento, às aprovações, às análises na nossa Secretaria de Urbanismo. Não estamos tratando o Código todo. Muitas questões vão ficar para um pouco mais pra frente, mas o que a gente conseguiu fechar a gente vai estar tentando apresentar agora. Esse material já foi disponibilizado no site, eu não sei se todos tiveram acesso, então já desde de segunda-feira da semana passada isso que a gente está apresentando já está disponibilizado no site da Prefeitura. Aqui são os títulos do que a gente vai trabalhar. Isso daqui é o que está no Código, então o título 3 da Classificação de Empreendimentos e Atividades que refere-se aos Artigos 14 e 16, o Anexo 2 e o Anexo 3. No título 4 da Classificação dos Usos do Solo e sua correspondência com empreendimentos e atividades, os Artigos 16 e 17 que referem-se ao Anexo 4. O título 5 a Divisão Territorial em Áreas Urbanas e Rurais, os Artigos 20 a 25 faz referência ao Anexo 5. Do Zoneamento, os Artigos 26 a 29 são os Anexos 6, 7, 8 e 9. No título 6 do Sistema Viário, o Artigo 36 que se refere ao Anexo 13. E no título 8 das Áreas Sujeitas a Regime Específico o Artigo 53, 55 e 57, Anexos 19, 22 e 23. Essa daqui é a ementa da Lei, então o que nós estamos apresentando é aquilo que foi encaminhado ao Gabinete para após a audiência a gente vai estar olhando novamente se alguma coisa que a gente tiver que alterar a gente vai fazer, mas em princípio o Projeto de Lei, a minuta na verdade do Projeto de Lei é essa daqui, que altera os Artigos 20, 21, 22, 23, 24, 29 e 83 e os Anexos de 1 a 9, 13, 19, 22 e 23. É aquilo que está na convocação da audiência. Bom, o Artigo 1º que altera esses Artigos que eu já mencionei então o Artigo 20 vai criar a área de expansão urbana. Então esse é o mapa de áreas urbanas e áreas rurais e agora áreas de expansão urbana. Então o que nós temos ali em cinza é a área urbana consolidada, tem algumas áreas que são isoladas o que está hachuriado é a proposta de áreas de expansão urbana e em verde são as áreas rurais. Na verdade a gente tem uma área de expansão urbana número um aqui que já é uma Lei Municipal já do início de 2009 então a gente incorporou aqui no nosso mapeamento. E essa daí é uma área que já é uma Lei Municipal que é uma área de expansão urbana. E depois temos outras áreas de loteamentos que já teve aprovação, hoje a gente aprova apenas loteamentos em áreas urbanas. Os loteamentos são aprovados em áreas urbanas como a Lei 6766 já preconiza já há muito tempo, mas no município aconteceu de ter loteamento aprovado em área rural, então nós fizemos essas correções, esses acertos e o que na Lei 480 e leis anteriores que criavam áreas urbanas, e que com a 580 elas foram tiradas, nós retornamos em função de correção de cadastro imobiliário, de áreas que já eram tributadas, então essa do jeito que está aí, esse hachuriado que são as novas áreas de expansão urbana, então isso que foi incluído no Artigo 20.Com isso a gente teve que adaptar os Artigos que fazem referência às áreas urbanas e rurais. O Artigo 21, a delimitação das áreas urbanas, expansão urbana e rurais em que se divide o território do município é a constante do Anexo 5 dessa Lei, que é esse mapa. Depois a conversão de áreas rurais em áreas de expansão urbana e dessas em áreas urbanas fez refere-se aos Artigos 23 a 25 da Lei 580. Esses Artigos não são novidade. Esse disciplinamento da conversão de áreas rurais para áreas de expansão urbana e de área urbana já é um procedimento que estava há um tempo e que muitas pessoas aqui já estão familiarizadas, a gente já fez diversas audiências públicas pra esse tipo de conversão. Então o que foi incluído foi um trabalho junto com a SEDEC para que essas glebas que estão em áreas urbanas, mas que têm parte delas em área rural, já vai ser considerada, ele vai falar o que? As porções de áreas rurais poderão receber a qualificação de áreas de expansão urbana quando essas porções constituírem glebas limítrofes das áreas das zonas exclusivamente econômicas. Então isso é para uma questão de dar condições de áreas de glebas limítrofes aos eixos de desenvolvimento econômico poder se habilitar para finalidade de atender esse segmento. O Artigo 24 que dá as regras dessa conversão eu acho que é até desnecessário estar lendo aqui. E agora a gente tem uma situação com a Lei de Regularização de Parcelamento que é a Lei número 602 de 2009, que dá condições de que loteamentos consolidados possam ser regularizados, mesmo os loteamentos que estão em área rural. E o Código quando foi aprovado em 2008 restringia a criação de novas áreas urbanas, mas fora dessa restrição estava essa situação dos loteamentos que deveriam ser regularizados. Então nós incluímos esse parágrafo pra já ficar explícito que os parcelamentos que tem processos para regularização podem se converter em área de expansão urbana, então o parágrafo 4º que foi incluído agora – "pedidos de regularização de empreendimentos de parcelamento do solo em área rural serão requeridos concomitantemente ao pedido de conversão em área de expansão urbana que aceitos pela administração, sujeitar-se-ão ao preenchimento dos requisitos legais para conversão nos termos da Lei". Então pra gente dar uma agilidade no processo de regularização, pra não aguardar o final do procedimento de conversão pra área de

Poder Executivo

expansão urbana, então isso pode acontecer ao mesmo tempo. Obedecendo aos trâmites de conversão pra área de expansão urbana já poderia estar ingressando com toda a documentação prevista na Lei 602 pra regularização. O Artigo 29 também é conhecido eu imagino que da maioria aqui, que fala o seguinte – "a realização de empreendimentos, a localização e o exercício das atividades no município ficam sujeitas às restrições zonais de uso e ocupação constantes respectivamente nos Anexos 8 e 9 deste Código". O parágrafo 1º "as restrições zonais do uso do solo incidem sobre os usos classificados conforme os dispostos no Anexo 4 e instituem segundo as diferentes categorias de zonas as condições de uso permitido e proibido. Uso permitido é todo aquele que pode se dar em qualquer parte da zona não estando obrigado a qualquer comprovação adicional específica. Uso proibido é todo aquele que não pode se dar em qualquer parte da zona não sendo passível de aceitação, demonstração de particularidades ou atributos que possam justificá-lo". O parágrafo 4º que fazia referência ao uso permissível foi excluído. Então nós temos agora no zoneamento, vocês vão ver mais pra frente na hora que a gente mostrar o Anexo, que as atividades e usos vão estar com essas duas condições – permitido e proibido. Permissível então sai do Código. Artigo 2º dessa minuta , "fica alterado o Artigo 83 da Lei Complementar número 580 de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação – Artigo 83 – aos empreendimentos e atividades existentes ou realizados aplicar-se-ão as condições de conforme ou desconforme de acordo com a sua compatibilidade em relação às normas deste Código". Parágrafo Único – "caso tenham sido regularmente licenciados na vigência da lei anterior aos empreendimentos e atividades enquadrados na condição de desconforme nos termos do caput deste Artigo é assegurada a continuidade de sua existência e operação bem como a realização de ações que não agravem a desconformidade ou que contribuam para a sua redução ou eliminação, vedando-se, entretanto qualquer alteração que agrave a desconformidade verificada". O Parágrafo 2º foi excluído. O Parágrafo 2º, eu vou ler aqui no Código, falava "que empreendimentos e parcelamento do solo regularmente licenciados na vigência da lei anterior terão a sua destinação de uso e índices de ocupação originais reconhecidos assegurando seu direito de construção nos lotes eventualmente ainda vagos". Então muitos aqui já sabem do que se trata, que fazia referência a que? Dava sim garantia de que aquele parcelamento que foi aprovado numa lei anterior a essa nossa, a 580, o projeto poderia atender às regras daquela lei de quando foi aprovado o parcelamento, então em lote vago evidentemente, então o que acontece? Ele poderia trazer a lei da época para ser feita essa aprovação. Então era na hora de apresentar o projeto para análise ele já colocava que queria que fosse feita a análise de acordo com a lei da época. Na ocasião esse Artigo foi criado para atender uma situação de parcelamentos que estavam em zonas como, por exemplo, a exclusivamente econômica. Então dentro da zona exclusivamente econômica tinham alguns parcelamentos que não poderiam atender à zona senão ficaria uma coisa meio sem sentido assim, ele foi aprovado com determinado tamanho de lote, com recuos, com uma taxa de ocupação e daí, como que faz? Ele teria que atender aquilo que a zona exclusivamente econômica, que é mais voltada para um outro tipo de uso, aquelas regras. Isso foi resolvido agora, nós destacamos da zona exclusivamente econômica esses parcelamentos e eles têm as regras deles, de um loteamento de uso residencial, então ele vai atender às regras da zona de acordo com o que ele se enquadrou. Então o Parágrafo 2º do Artigo 83 fica revogado já nessa Lei.Bom, agora a gente vai entrar no Artigo 3º que fala já especificamente dos Anexos e é aquilo que a gente trabalha no dia-a-dia. Em relação ao Anexo 22 nós fizemos uma pequena alteração relacionada com a área de pouso de voo esportivo, mas ainda tem algumas coisas para serem revistas no Anexo 22, mas no momento a gente só considerou a questão da área de pouso de voo esportivo porque ele sofria uma restrição que na verdade poderia atender a região, ele poderia não ser tão restritivo, poderia se garantir o voo livre sem problema nenhum sendo que parte daquele raio, porque é um raio grande do pouso de quinhentos metros que está estabelecido na lei, mas ali a gente poderia abrir para alguns outros usos de forma disciplinada, então a gente já fez essa alteração agora. Bom, então resumidamente as principais alterações propostas. Só pra lembrar, a gente está trazendo daquelas audiências e todos os documentos das indicações, todos os documentos de progresso, então existe toda uma sequencia de análise. Eu vou até fazer um parêntese que hoje a Associação de Engenheiros e Arquitetos aqui de Atibaia protocolou lá na Secretaria um ofício com uma análise em cima da proposta daquilo que está no site e estão apresentando algumas sugestões, agora, nós hoje não tivemos condição de analisar, mas vai ser analisado. É bom que a gente tem esse retorno, que a gente pode estar conversando sobre isso. Em relação às principais alterações na Classificação de Empreendimentos e de Usos do Solo, inclusão de subcategorias de empreendimentos; adequação do potencial de impacto dos usos industriais no enquadramento do grau de risco da resolução número 22 que é essa resolução aí é... como é mesmo? bom depois os meninos aí da SEDEC podem explicar melhor; inclusão de novas categorias de uso especial. Essa resolução que é pra se enquadrar no licenciamento onde tem a classificação de risco. E também depois até a gente vai mostrar no Anexo onde havia intervalos de porte que não estavam sendo contemplados, nós conseguimos assim fazer todos esses ajustes. Em relação à Divisão Territorial, a criação das áreas de expansão urbana como eu já citei; o aumento da área urbana; a possibilidade de conversão de qualificação da área quando se tratar de destinação não-residencial, também aquilo que já foi citado. Em relação ao Zoneamento, adequação geral das zonas ao atual perfil de ocupação; restrição ao adensamento populacional das áreas sem possibilidade de provimento de infraestrutura, áreas urbanas isoladas ou mais distantes do centro; restrições de uso do solo exclusão do uso permissivo, como já foi falado; restrições de ocupação do solo possibilidade de verticalização, isso daí a gente vai ver também no Anexo referente a isso; destacamento dos parcelamentos do solo de uso residencial regularmente licenciados da zona exclusivamente econômica, que eu também já falei; a criação da EE3 que nós vamos falar mais pra frente; a exclusão do Parágrafo 2º do Artigo 83. E outras alterações dos dispositivos referentes a área de pouso de voo esportivo e a criação de uma nova área sob regime específico que é essa área de promoção de desenvolvimento econômico. No início lá quando foi falado dos títulos não está incluída aí esta parte dos conceitos e definições porque esse Anexo na verdade o número 1, acaba sendo o último porque, a medida que a gente vai trabalhando em cima do Código, a gente vai vendo que tem definições que tem que ser melhoradas, que tem que ser incluídas, então colocamos na apresentação alguns verbetes, vamos dizer assim que foram incluídos ou foram alterados em relação à altura da edificação, esses que estão tarjados; a análise de orientação prévia foi melhor detalhado e explicada qual a finalidade; o que são os anexos da edificação principal; casas geminadas, que também era uma discussão que já vinha faz bastante tempo; a edícula que era mencionada nas notas do Anexo 9 nós trouxemos aqui pra definição; estacionamento; fila de casas. Como no corpo da Lei tem aquele Artigo 29 que dá explicação de usos permitido e proibido então nós entendemos que não havia necessidade de ficar também no Anexo 1, então nós excluímos daí. O Anexo 2 é a Classificação de Empreendimentos, que é uma listagem bem exaustiva de todo tipo de empreendimento, o fato dele estar aí não quer dizer que pode ou que não pode, é só uma classificação, mesmo, que nem o Sérgio sempre lembra, mesmo pra você falar que não pode ele tem que estar aí, então você fala assim "ah, mas existe isso daí? Nós não queremos isso no município", mas justamente pra falar que não pode ele tem que ter a sua classificação. Só para enriquecer mais esse Anexo foi incluído aquele empreendimento que é dutos de sistemas de distribuição de combustíveis que em função da demanda nós vimos que aqui estava faltando ainda esse tipo de empreendimento. E no geral, o Anexo 2, mantém toda aquela classificação.O Anexo 3 de Atividade está totalmente linkado, vamos dizer assim, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, a CNAE. Então nós temos o nosso Código e ali na última coluna tem o Código CNAE que a gente parou no grupo, então se alguma coisa que não vai aparecer aqui na nossa classificação no grupo ele vai aparecer, então com o Código CNAE você tem condição de classificar qualquer atividade dentro do nosso Código. Então isso daí não houve alteração porque está totalmente junto com o CNAE.

Bom, nós falamos dos empreendimentos e das

Poder Executivo

atividades, a hora que a gente junta os dois a gente tem o uso, então no código da Atividade, que seria ali o Anexo 3, e depois ali do lado tem os códigos de Empreendimentos, Anexo 2. Agora juntando atividade com empreendimento a gente tem todos os usos que nós conseguimos classificar para fazer todo tipo de licenciamento. E junto com o porte, então não é simplesmente você falar que determinada atividade vai funcionar em determinado empreendimento, mas é importante saber qual o tamanho disso né? É diferente você falar de uma loja de cem metros quadrados e um supermercado, um hipermercado, então está sempre relacionado com o porte. O que acontecia é que no dia-a-dia a gente verificou lá com o pessoal da Secretaria de Urbanismo e da Casa do Empreendedor o que está faltando, então tem intervalos ali que não tinham sido contemplados, assim foi feita toda essa varredura e esses intervalos que estão em cinza são os que foram incluídos. No que se referia a comércio e atacadista a gente verificou que atacadista não é, às vezes, não são depósitos grandes, áreas grandes, às vezes pequenas dependendo do tipo do produto então ele exige uma área menor e ele precisa funcionar como atacadista, então a documentação toda tem que ser como atacadista assim foram incluídos novos intervalos.

Comércio varejista também a mesma coisa, lojas com porte maior de mil metros quadrados que não tinha classificação. Aí aparece comércio atacadista com porte menor a quatrocentos metros quadrados, comércio atacadista de madeira, então coisas assim que no nosso município possuem áreas pequenas, mas ele trabalha como atacadista, às vezes ele apenas é um intermediário ou trabalha assim mais com computador e tal, mas ele tem que ter esse tipo de inscrição. E assim por diante, fomos passando por todo o COS e daí foram sendo incluídos os intervalos em todos os portes, desde o 3 que nós começamos até o 10. E IND a mesma coisa, então essa classificação que está ali, o potencial de impacto ambiental em cima daquela rede de cadastramento de atividades de alto impacto, então esse potencial de impacto nós trouxemos de lá. E outra coisa também, fabricação de estruturas metálicas, a gente também não tinha um porte menor e foi incluído o desdobramento de madeira, tudo isso para atender o que há de atividade acontecendo dentro do município. Eu não sei se eu estou correndo muito, se ficou alguma coisa... Bom, agora a gente vai entrar especificamente no zoneamento. Esse Anexo foi alterado não em função de solicitação, de sugestão, foi que nós mesmos vendo e analisando entendemos que alguma coisa da definição poderia ser melhorada, então alteramos algumas coisas, mas isso não vai mudar substancialmente ou vai descaracterizar ou mudar algumas zonas, foi só mais para melhorar o entendimento. Essas são as zonas residenciais, a zona residencial que ficou como exclusivamente residencial; a zona residencial 2 como predominantemente residencial; a zona residencial 3 como zona residencial diversificada A; e a zona residencial 4, zona residencial diversificada B. Daí as zonas mistas.E agora a zona exclusivamente econômica 3 para também atender a uma demanda desenvolvimento econômico, que existe no Governo do Estado uma linha para implementar os parques tecnológicos no município, então o Estado está dando incentivos e a gente precisa se antecipar, prever áreas que dê condições para que se possa implantar esse parque tecnológico. Existem vários municípios no interior do Estado que também estão correndo atrás disso, então a gente também está querendo assim ter o benefício de ter um parque tecnológico no nosso município. Bom, agora então a gente falou do Anexo 6, agora o Anexo 7 que é o mapa. Então aqui o zoneamento e algumas alterações. Esse roxo aqui é o eixo de desenvolvimento, essa área aqui que é a E3 que é a área destinada ao eixo exclusivamente econômico 3, então aqui temos a exclusivamente econômica também e aqui também, o eixo da Fernão Dias, da Dom Pedro e mais essa área aqui também que vai atender essa exigência, assim, vamos dizer, de ter uma área apropriada para um parque tecnológico. Alguns ajustes foram feitos em função de solicitações de análises de coisas que a gente verificou mesmo que tinha que acertar os limites das zonas, então essa zona vermelha aqui que voltou a ser uma zona mista e depois algumas outras coisas aqui, as zonas residenciais, também alguns ajustes foram feitos, loteamentos que estavam como zona residencial 1 passou a zona residencial 2, então alguns ajustes que a gente foi fazendo em cima também daquilo que foi trazido. Agora o mapa está exposto lá também e depois na hora do intervalo vocês vão poder olhar e perguntar daí na sequencia. Agora o Anexo 8 que vai falar das restrições de uso, então para apresentação nós achamos melhor fazer nesse formato; no texto que vocês devem ter visto no site não está dessa forma, mas assim nós entendemos que fica mais fácil para visualizar. Então a gente está vendo que à medida que as zonas vão mudando os números vai diminuindo a restrição, então a zona residencial 1 você tem os usos residenciais de 1 a 5, daí na zona residencial 2 já aumenta para o 6 e assim sucessivamente. As zonas mistas também você tem a zona mista 1 que é um pouco mais restritiva , a zona mista 2 que tem um uso já mais aberto para todo tipo de uso residencial, a zona exclusivamente econômica que ela, está faltando aí a zona exclusivamente econômica 3, mas da mesma forma essas zonas não têm uso residencial. E depois tem as zonas especiais, o que é claro é permitido e o que está na tarja cinza é proibido. Nos usos industriais também então a zona residencial 1 é mais restritiva e à medida que vai avançando vai diminuindo o grau de restrição. As especiais são, como pelo próprio nome, então é difícil a gente estar classificando cada uma, mas nós fizemos toda classificação. Pode passar, então as especiais, o que é permitido e o que é proibido, então a gente teve que fazer toda uma reclassificação uma vez que não tem mais o uso permissível, então ou é permitido ou é proibido, por isso nós reclassificamos todos os usos. E as notas que fazem parte do Anexo. O Anexo 8 fala das restrições de uso, agora no Anexo 9 são as restrições de ocupação. Bom, esse Anexo é muito denso pra gente ficar discutindo índice por índice, mas no geral o que tem de novidade é de que há possibilidade de uma verticalização nas áreas, o que o Código era mais rígido agora deu essa possibilidade de verticalização uma vez que a gente percebeu como que está acontecendo o crescimento na cidade, então tem regiões que com regras, claro, garantindo a taxa de permeabilidade, taxa de ocupação, os recuos, então à medida que tendo condição de subir você tem que recuar mais, então em função disso assim abriu-se pra uma certa verticalização e daí o que nós pensamos? Já no Código as zonas mistas previam uma ocupação diferenciada quando eram lotes em quadras, então nós abrimos para as zonas residenciais também. À medida que existem lotes maiores você tem condição de verticalizar e dar uma condição boa de iluminação, de ventilação, de permeabilidade do solo, com índices diferenciados para quando são lotes maiores. E daí são as notas referentes aos índices apresentados. Algumas notas a gente já trouxe de outras legislações, não houve assim nada que restringisse, pelo contrário, o Código agora está dando uma abertura maior para utilização, para ocupação. Bom, o Anexo 13 é uma classificação, então ele não traz assim nenhuma novidade; é uma coisa meio que mecânica. Nós tínhamos no Código já uma classificação de vias arteriais e vias coletoras e o próprio Código fala que novas ruas podem ser reenquadradas a partir de reuniões de parecer da Câmara Técnica de Uso do Solo que é uma Câmara Técnica do Conselho da Cidade, então novas solicitações, pedidos, ou nem isso, a gente verificando que é o caso de uma via a ser enquadrada ou como arterial ou como coletora, isso foi sempre levado para a Câmara Técnica e daí se publicava uma normativa que já era assimilada como uma regra mesmo pra ser utilizada junto com o Código. Então o que nós fizemos agora nós trouxemos todas as normativas para o Anexo, assim fica tudo num documento só e à medida que algumas outras ruas foram incluídas em função também de análises feitas pela Secretaria para atender assim já uma característica da rua ou ela tendo forte potencial de uma utilização, tendo a característica de uso, então ela já foi enquadrada no Anexo 13, por isso nós entendemos assim que esse é o momento, já se publica de uma vez esse Anexo para ficar um documento só. Assim já aumentou bem o volume de via arterial e via coletora e, como o próprio Código, diz aquilo que não está nesse enquadramento continua como uma via local também passível de reenquadramento, à medida que for levado para a Câmara Técnica e a Câmara Técnica entender que é o caso de fazer um reenquadramento. O Anexo 19 nós incluímos justamente para já dar a possibilidade de se criar essa área de promoção de desenvolvimento econômico, então essa área sujeita a regime específico apareceu aí, mas ela assim não está localizada, e a qualquer momento em determinada região ou zona da cidade pode ser instituída essa ASRE, que o sentido dela é justamente esse, é uma área que tem que ter um tratamento diferenciado das zonas, por isso que o Código traz essa possibilidade de se criar

Poder Executivo

essas áreas, várias coisas podem acontecer, um tratamento, alguma coisa em alguma determinada área da cidade pra ter um tratamento específico, mas aqui ela já está dando qual a característica dessa área, então foi incluída no Anexo 19. O Anexo 23, a única alteração foi em relação à área de pouso de voo esportivo, está muito pequenininho aí, mas o que acontece? Ele vai permitir um uso residencial unifamiliar, como já permite, só que com algumas restrições em relação à altura das edificações e também da instalação de rede elétrica, tem que estar subterrâneo. Em princípio, o que a gente está propondo é isso que foi colocado aqui, eu acho até que a gente está meio adiantado na apresentação, mas para não cansar muito vocês também, então a gente vai ficar por aqui. Os mapas estão expostos aqui no saguão e agora a gente vai dar uma paradinha para um café e daí a gente retorna para as perguntas. E daí as inscrições podem ser feitas agora para as perguntas, porque a gente vai responder até um determinado horário e aquilo que a gente não puder responder a gente vai estar encaminhando por e-mail, por isso que é importante fazer a inscrição e colocar o e-mail porque daí a gente vai estar respondendo.

Ticiane D'Aloia: Cecília, informar que a inscrição é com a menina na mesa ali fora tá.

David Boal: Haverá um coffee-break, nós tentaremos fazer uma redistribuição aqui do espaço para ver se a gente consegue inserir mais algumas cadeiras, tem muita gente em pé. Então nesse intervalo de quinze minutos nós também tentaremos melhorar aqui a distribuição do espaço.

David Boal: Deverão inscrever-se desde a chegada na lista de inscrições para manifestação que estará disponível junto ao livro de presença. Novas inscrições poderão ser feitas caso haja disponibilidade de tempo. Cada participante terá o tempo máximo de dois minutos para a sua manifestação. Só serão aceitas manifestações que versem sobre os dispositivos que integram a pauta das audiências e que discutam os dispositivos em abstrato, jamais remetendo a casos concretos. Réplicas só serão aceitas se o participante não tiver esgotado o tempo previsto para a sua manifestação ou se o participante se inscrever mais uma vez. Manifestações ou dúvidas dos participantes que não se enquadrem nos requisitos do tópico acima, já falado, deverão ser encaminhadas à Secretaria da Audiência por escrito ou alternativamente por correio eletrônico para cepe@atibaia.sp.gov.br. Os esclarecimentos da Comissão de Apoio à Aplicação e Regulamentação do Código de Urbanismo e Meio Ambiente – CAAR CURMA poderão ser feitos após cada manifestação do participante ou por bloco de manifestações a critério, a meu critério. Cada esclarecimento terá o tempo máximo de dois minutos.
O primeiro participante a se inscrever foi o engenheiro Máximo Marcelo da Silva. Por gentileza, Rosana, levar o microfone para o Máximo.

Engenheiro Máximo Marcelo da Silva: Boa noite. Meu nome é Máximo Marcelo da Silva, sou engenheiro e primeira pergunta é se ainda há tempo da gente entrar com sugestões. Segunda pergunta é uma que eu faço em todas as audiências e confesso que eu não consegui ver se teve alteração ou não, não deu tempo de eu ver, então se já foi feita me perdoem, mas é exatamente quanto ao zoneamento. Nós temos casos aqui em que nós temos a ZE2 vizinha a ZR4, a ZE2, por exemplo, e realmente fica difícil empreendimentos de oitocentos metros ao lado implantações e ocupações de baixa renda, ficam difícil para o empreendedor. E a outra sugestão que eu sempre também tenho falado é nas divisas entre zona urbana e zona rural, essas divisas estão em linhas retas e normalmente o ideal seriam seguir elementos naturais – estradas, córregos, espigões – que fica mais fácil a definição das propriedades. A gente quando faz estudo com empreendedores encontra problema de uma área estar parte rural parte urbana onde a gente vê que se seguirem elementos naturais é tranquilo de se achar pelo Google etc., a gente melhora essa distribuição de zoneamento. Ah e uma quarta, vamos dizer, o grande estoque de área para empreendimentos residenciais ficaram no ZE2 e a opinião dos empresários é que um ZE2 é inviável para o mercado que está se propondo para Atibaia, está se propondo uma zona comercial, industrial, grande, forte, de grandes operários e onde vão ter loteamentos de altíssimo nível. Então está tendo uma incompatibilidade com isso. Então se puder fazer uma revisão disso, escalonar melhor, não sei, alguma coisa, estou pronto para ajudar se precisarem. Obrigado.

Cecília Molina: Bom, se há tempo de entrar com sugestões como foi colocado, a revisão já faz um tempo que a gente está trabalhando em cima dela, então muitas indicações que já foram sistematizadas e que foram incluídas, muitos acertos que já foram feitos. O que acontece é que é um assunto que não se esgota, então a gente já tinha assim a expectativa de já ter isso pronto, mas sempre vai ter alguma coisa para ser melhorada, sempre vai ter um limite para você acertar em relação a esses limites de zona, é um tema inesgotável, então a gente até já tinha estabelecido uma data para aceitar, acolher as sugestões e aquilo foi se prorrogando e a gente acabou em um tempo muito além daquilo que a gente se propôs, porque da mesma forma vem essa cobrança, esse pedido, mas quando que vai estar pronto isso daí? Então a gente está sempre querendo melhorar, querendo acertar, então a gente nunca finaliza. Então a audiência é para gente estar apresentando a nossa proposta e, claro, que se tiver alguma coisa que realmente tem que ser mexido, tem que ser acertado, então isso a gente vai estar olhando, mas a ideia é de que realmente a gente possa fechar do jeito que a gente está apresentando. Em relação a esses limites esse trabalho foi feito exaustivamente por eles aqui o Daniel, a Eliane, a Benê e com essa preocupação mesmo de tentar jogar os limites em elementos geográficos para facilitar: uma estrada, um fundo de vale, um córrego, então o que nós pudemos fazer dessa forma foi feito dessa forma. E o que a gente não teve condições de estabelecer, especialmente em relação às áreas urbanas e rurais, foi feito através das coordenadas UTM, que tem uma tabela enorme com todas as coordenadas que vai fazer parte do corpo da lei. Ela não entrou agora, no site nós apresentamos só o Anexo 5, mas sem as coordenadas, mas vão estar todas as coordenadas UTM das áreas urbanas e rurais. E dos loteamentos em cima dos elementos disponíveis que a gente tinha. Em relação a ZE2 é um tema que acaba sendo assim um dos dispositivos de flexibilização, a ZE2, e eu não sei se o Sérgio quer falar alguma coisa sobre isso ou não.

Sérgio Zaratim: Eu penso pela sua intervenção que não foi captado no seu pensamento o que é o caráter da ZE2, o que é a ZE2? É uma zona maior, a maior, a mais extensa do município, era a zona já determinada por legislações anteriores como área urbana e onde não tinha havido nenhum parcelamento. A ciência urbanística tradicional diz que nessas áreas de transição entre urbano e rural, são as áreas mais periféricas da urbanização, deve haver residência unifamiliar isolada basicamente com baixíssimas densidades e etc. Só que o mercado como mostra claramente o exemplo de Alphaville, seja em Santana de Parnaíba e Barueri, seja em Salvador, o mercado não pensa assim. Nós tivemos consultas de empreendedores querendo fazer um grupo de doze torres exatamente nessa área que não tinha sido urbanizada. Então nós chegamos à conclusão que seria extremamente ansioso a gente definir uma coisa ou partir do mais categórico pra um tipo de empreendimento e é o que deveria acontecer nessas áreas. A gente preferiu fazer uma coisa inovadora, dar uma regra que é drástica é a zona mais exigente – lote mínimo de oitocentos metros e etc, uso estritamente residencial unifamiliar, isto como regra geral para que sendo observada não precisa de nenhum elemento de projeto adicional. Só que outras categorias de uso e hoje a gente não pode em sã consciência prever quais sejam, poderão pleitear a instalação nessa zona desde que na área do empreendimento seja feita a absorção dos impactos urbanísticos e ambientais dentro da delimitação do empreendimento. Então é uma zona que pode acontecer mistura, a gente está contando com a clarividência do mercado inclusive, porque o mercado também tem uma certa noção de quando ele pode misturar direito e quando não pode. Aquela ciência urbanística tradicional que dizia "aqui é zona industrial, aqui é a residencial, aqui é a comercial" já era, não é assim que as cidades são e as cidades misturam com muita habilidade, é preciso que a gente tenha o diálogo construtivo com as inovações do mercado quanto a produtos, tecnologias e coisas dessa natureza. Então o espírito da ZE2 não é de detonar o valor de uma área por causa de uma proximidade, é o contrário, na medida que o empreendimento e cada empreendimento tem projeto de qualidade que procede absorção dos impactos na sua própria delimitação

Poder Executivo

você vai reduzindo os impactos recíprocos e vai permitindo uma convivência sadia de diferentes tipos de uso. Esse é o espírito da ZE2. É inovador? É, não é comum na legislação vulgar tradicional de zoneamento, que é um tremendo de um engessamento, a maior crítica que nós profissionais do urbanismo recebemos quando trabalhamos com essa matéria é do engessamento e foi um propósito expresso do nosso método não engessar, flexibilidade dentro da lei, flexibilização fora da lei não. Flexibilização é um eufemismo que se usa mais das vezes pra dizer "burla da lei" e não é isso que se quer aqui em Atibaia, queremos flexibilidade sadia dentro da lei. Então se tiver um empreendimento ao lado da ZR4 não é um capricho urbanístico, é porque a cidade se colocou assim, agora isto não é incomum, quem quer que conheça Salvador vai saber que há uma convivência e uma vizinhança quase que promíscua entre todos os tipos de assentamentos lá. A invasão lado a lado com o empreendimento do Alphaville. Isto é extremamente difícil de você superar em urbanismo em cidades que já cresceram dessa maneira. Então este dispositivo do ZE2 de você dentro do próprio empreendimento absorver os impactos, criar certos isolamentos e coisa assim que serão demonstrados em projeto, veja bem, isto induz a boa qualidade do projeto, é o projeto que tem que mostrar verificar como que ele vai fazer essa absorção de uma maneira inteligente e eficaz. Essas proximidades, quer dizer influências recíprocas negativas deixam de existir.

David Boal: Deixa as outras pessoas perguntarem e depois você... a gente te reinscreve aqui, mas deixa só eu registrar com satisfação, cento e vinte e três pessoas assinaram o livro de presença. Está certo, é uma audiência bem concorrida. E quero registrar e também agradecer a presença do vereador Wilson Vasconcelos Veiga, o Baixinho Barbeiro, agradecer a presença do superintendente do SAAE, engenheiro José Francisco Alves Pinto, do coordenador de relações institucionais da Prefeitura, Silvio Lessa.
Agora com a palavra Alan Silva.

Alan Silva: Boa noite, eu sou empresário na cidade e eu gostaria de saber nesse novo plano onde que se encaixa pra baixa renda pra atender o programa Minha Casa Minha Vida? Nós estamos com uma dificuldade séria em Atibaia para atender esse programa.

Cecília Molina: Bom, pra construção de unidades de apartamentos agora o município está aí, tem as áreas para serem propostas pra esse tipo de ocupação. Nós não temos assim zonas especiais de interesse social – ZEIS, nós temos AEIS, as áreas especiais de interesse social. Então isso daí já tem no Plano Diretor, já tem onde ficam essas áreas, já estão instituídas essas áreas através do Plano Diretor. E outras zonas que nem na ZE2 que são áreas maiores que poderiam ter esse tipo de empreendimento dentro daquelas características de se absorver todos os impactos né. Agora não tem assim uma zona, reservar aquela zona pra esse tipo de empreendimento isso daí não está contemplado no Código. Então as zonas residenciais, mesmo as zonas mistas, elas têm áreas grandes que ainda não foram ocupadas. E agora a questão entra numa outra área que é em relação ao mercado imobiliário, o valor da terra aqui em Atibaia é muito alto, então já é uma coisa que foge do Código, então nós temos aqui todas as áreas assim potencialmente que podem ser utilizadas para esse tipo de empreendimento.

David Boal: Engenheiro Neidemar.

Engenheiro Neidemar: Boa noite a todos, meu nome é Neidemar e eu sou engenheiro aqui da cidade e eu gostaria de fazer uma pergunta no seguinte sentido, nós estamos tratando hoje basicamente da alteração da Lei 617, isto? Eu não vi nenhuma menção até agora do que está ocorrendo com a legislação 617 pelo fato da ação proposta em função da inconstitucionalidade dela. Nós temos visto e estamos com os projetos na Prefeitura todos parados, estamos discutindo aqui algumas coisas quando na verdade o mais importante de tudo é o que está ocorrendo, nós temos vários empreendimentos na cidade e muitos querendo fazer e nós não podemos se protocolar vai ficar parado até decisão disso. Eu gostaria de que vocês comentassem alguma coisa com relação a isso e caso a lei de fato ela não venha não se consiga a liminar pleiteada pela Prefeitura, nós estamos tratando desta alteração e se por acaso tem prazo pra isso, se de fato a lei vai ficar sem aplicação até que isso aconteça?

Cecília Molina: Eu vou pedir pra doutora Andréa esclarecer sobre esta questão da liminar da 617.

Andréa – Secretaria de Assuntos Jurídicos na Comissão: Em verdade essa legislação que está sendo apresentada ela não é para alterar a 617, elas tratam de assuntos diversos. A 617 está vigente, mas com a sua eficácia e aplicação suspensas. A Prefeitura entrou com agravo, está aguardando a decisão, então no momento ela está sob júdice e devemos aguardar a decisão do Judiciário. Nós não podemos tomar nenhuma atitude com relação a ela, alterar ou modificar ou entrar com uma nova lei sob pena de você estar contrariando uma decisão judicial, então nós aguardamos, eu acredito que até quarta-feira porque já tem um voto e foi para o Plenário a decisão do nosso agravo, por enquanto devemos aguardar a decisão do Judiciário.

Engenheiro Neidemar: Até que ocorra a decisão nós não aprovamos nenhum projeto, fica parado? A Lei 580 não tem validade?

Andréa – Secretaria de Assuntos Jurídicos na Comissão: Infelizmente não é uma decisão da Prefeitura, é uma decisão do Judiciário que suspendeu a aplicação da lei.

Engenheiro Neidemar: Porque eu fui informado que a Lei 580 não vai ser aplicada porque existe esse processo. Só que lá menciona somente aqueles Artigos e não a Lei toda existe muitas coisas que ela pode ser aplicada dentro da Lei 580.

Andréa – Secretaria de Assuntos Jurídicos na Comissão: Sim, a Lei 580 ela também está vigente. O que não se aplica são todas as alterações da 617 e por arrastamento como vocês já ouviram falar os demais Artigos ligados ao 64. A 580 continua vigente e ela continua sendo aplicada, agora devemos ter isso muito claro em mente, temos uma decisão judicial que fala "Prefeitura não aplique", se a Prefeitura aplicar ela vai estar contrariando decisão. Então o que ela suspendeu? Todos os Artigos e todas as mudanças da 617 não pode ser aplicadas, então não é uma decisão que a Prefeitura não quer aplicar, nós estamos aguardando a decisão judicial.

Engenheiro Neidemar: Está certo, mas eu volto a insistir...

David Boal: Neidemar, por gentileza.

Engenheiro Neidemar: Por favor, eu não concluí.

David Boal: Por favor.

Engenheiro Neidemar: Não, eu estou falando com relação a Lei 580, não está aplicando legislação nenhuma.

David Boal: Então, Neidemar, eu vou reinscrevê-lo só pra que não haja ninguém, nenhum participante monopolize.

Engenheiro Neidemar: Não, o pessoal vai participar, isso daí é de interesse de todos.

David Boal: Não Neidemar, você vai voltar a perguntar sem qualquer problema.

Engenheiro Neidemar: Mas eu já fiz a pergunta.

David Boal: Então você fez a pergunta...

Engenheiro Neidemar: Ela diz que está sendo aplicada e na verdade não está.

David Boal: Ela respondeu...

Engenheiro Neidemar: Está tudo parado.

David Boal: Caso você ache que há necessidade dela explicar melhor, detalhar, ao final tem mais três pessoas na tua frente eu já estou te reescrevendo e você volta a perguntar. Está bom? Sem problema.

Engenheiro Neidemar: Eu agradeço.

David Boal:
Agora Augusto Luppi.

Augusto Luppi:
Obrigado. Augusto Luppi, empresário. Uma boa

Poder Executivo

parte da minha pergunta já foi respondida pelo Sérgio, perguntado pelo Máximo. Eu tenho uma dúvida e uma preocupação muito grande que Atibaia está crescendo num sentido terciário, as indústrias que estão vindo para cá são indústrias de tecnologia de ponta com uma classe média em ascensão vindo para cá sem absolutamente lugar para se instalar, não tem nem área para comprar e eu não vejo dentro do CURMA aonde eles podem se assentar. Realmente é um... nós vamos hoje para oitocentos metros coisa que fica absolutamente inviável e quando o mercado necessita realmente de lotes de trezentos e sessenta, no máximo quinhentos metros, a um preço razoável para atender essa mão-de-obra que vem. Eu tenho conversado com empresários e eles têm mostrado essa preocupação muito grande, o preço das casas, o custo das casas está muito alto e a solução seria realmente ir para lotes. Nós fizemos um loteamento que foi vendido muito rapidamente pra atender essa classe e hoje se esgotou. Então eu acho que essa é uma preocupação que eu gostaria de trazer aqui e que ficasse anotado isso também junto com a preocupação do Minha Casa Minha Vida, eu acho que são esses dois pontos. Como os partidos políticos todos estão muito preocupados com a classe média eu acho que é uma razão mais forte pra isso daí. Obrigado.

Cecília Molina: Já está registrada aqui esta questão levantada que eu acho que complementa tanto uma da ZE2 quanto dessas áreas próprias que possa ter o incentivo do Minha Casa Minha Vida.

Sérgio Zaratin: Eu não chego a entender bem essa pergunta pelo seguinte, a área de oitocentos metros quadrados, eu acabei de explicar é aquela regra geral pra ZE2 que admite lotes menores desde que o empreendimento tenha as condições de absorção dos impactos dentro da sua delimitação. Então não estão cerceado áreas menores para empreendimentos, está só requerido um atributo de projeto superior. Então eu não vejo procedência nessa pergunta, eu não consigo entender. Nós temos lotes mínimos em zonas desde cento e vinte e cinco metros quadrados no ZR4, e temos praticamente em todas as zonas residenciais a possibilidade de fazer conjunto-vila, vila-jardim, esses empreendimentos que hoje estão sendo muito procurados pelo mercado. Então realmente eu fico sem saber, não consigo entender essa dificuldade que está sendo levantada.

David Boal: Espera só um minutinho, eu inscrevo vocês, eu inscrevo vocês, essa pergunta eu acho muito procedente. Eu inscrevo vocês e na ordem a gente vai respondendo aqui. Luiz Alves Pinto. Ah, Cristiano Brito, por gentileza.

Cristiano Brito: Boa noite, o meu nome é Cristiano Brito, eu como proprietário do terreno na frente do pouso da asa delta a minha pergunta é simples, eu posso fazer um loteamento ali? Os metros que mudou, então eu quero saber, pode ou não pode?

Cecília Molina: Então, era assim, na regra anterior do raio de quinhentos metros falava o seguinte que o único uso permitido seria RES01, RES01 é uma residência unifamiliar, então para um lote de trezentos e sessenta, por exemplo.

Cristiano Brito: Seiscentos metros.

Cecília Molina: Não, então, eu vou dar um exemplo, um lote de trezentos e sessenta ele poderia ser uma residência num lote de trezentos e sessenta. E num lote de cinco mil também uma residência, então era isso que falava a lei, entendeu? Porque falava assim "o empreendimento, o loteamento não é permitido". Mas uma vez que você permite residencial unifamiliar então o que nós fizemos? Nós ajustamos, vai poder ter um loteamento residencial unifamiliar. O raciocínio é o mesmo.

Cristiano Brito: O que seria unifamiliar?

Cecília Molina: Unifamiliar é uma casa...

Cristiano Brito: Uma construção só?

Cecília Molina: Não, é uma casa, é uma residência por família, um lote com uma casa.

Cristiano Brito: Um lote pra uma... cada lote uma casa? Correto.

Cecília Molina: Exatamente. Então assim se você tem dentro do raio de quinhentos metros você tem uma gleba que não foi parcelada de digamos oito mil metros quadrados e ao mesmo tempo você tem alguns lotes já antigos que estão lá de quinhentos metros quadrados, então pra ajustar esse tipo de coisa, aquele que tem oito mil metros quadrados ele vai poder construir uma casa e o que tem quinhentos metros quadrados também vai poder construir uma casa. Então o que nós ajustamos ele continua residencial unifamiliar. É que do jeito que é o nosso Código, o loteamento é uma categoria também residencial, então nós incluímos o loteamento uniresidencial também, unifamiliar também dentro desse raio dos quinhentos metros.

Cristiano Brito: Então só pra resumir eu posso fazer alguns lotes dentro do meu terreno e vender todos os lotes, cada lote uma casa?

Cecília Molina: Isso, cada lote com uma casa dentro do zoneamento lá que...

Cristiano Brito: Se eu não me engano são seiscentos metros.

Cecília Molina: Seiscentos metros é ZR1, está dentro da ZR1, vai seguir as regras da ZR1. Lotes de seiscentos metros quadrados e com limitação de altura, algumas coisas assim relacionadas com a segurança.

Cristiano Brito: Correto. Obrigado.

David Boal: Luiz Alves Pinto.

Luiz Alves Pinto: Boa noite. A minha dúvida é em relação à classificação das vias porque tem zona que permite o empreendimento, mas a via que está dentro do empreendimento a via não permite né, então acho que questionar isso principalmente no eixo de desenvolvimento da Rodovia Dom Pedro. Questiono também a ZE2 nesse eixo de desenvolvimento, pelo menos na faixa lindeira da Rodovia. E se eu posso, se a ZE2 ela é flexível, como é que eu faço com os índices urbanísticos que daí eles estão me restringindo bastante em relação a outra faixa que seria um EE2, por exemplo.

Cristiano Brito: A classificação das vias a gente vai tratar no Anexo 15, quer dizer, já existe assim os gabaritos, os padrões de via que são do Anexo 12, o Anexo 13, aquele que nós falamos, que é a classificação, e depois no Anexo 15 que é aquele Anexo que vai falar da compatibilidade. Então o que acontece? Esse Anexo a gente não está tratando hoje, é uma outra etapa que a gente já está trabalhando e está super avançada, já adiantamos bastante. A única coisa de vias que a gente apresentou foi só o enquadramento que é de vias arteriais e de vias coletoras, apenas isso, as demais continuam sendo locais tendo a possibilidade de, a qualquer momento, sendo aprovada essa legislação, de ser reenquadrada.
Agora o Anexo 15 a gente já que nem eu fale,i ampliou-se muito os gabaritos entendeu? Então ao invés de ser algo, como se falasse, uma coisa ideal difícil de você alcançar, aqueles gabaritos de vias, nós colocamos aquilo que existe entendeu? Então abriu-se assim muito gabaritos nas vias locais com vários gabaritos com várias medidas. Daí sim você vai dando possibilidade ou não de ocupação dependendo da atividade. Tem coisas que realmente é complicado você permitir numa determinada via que não tenha caixa, entendeu? Mas aumentou-se muito, então tem bastantes categorias de vias que não estavam previstas, mas toda essa classificação, vamos dizer assim, essa maior flexibilidade a gente está trabalhando no Anexo 15 e pretendemos apresentar brevemente. Eixo de desenvolvimento que eu não entendi direito, como é?

Luiz Alves Pinto: O eixo de desenvolvimento da Rodovia e você tem uma ZE2 ali, só questiono a existência daquele pedacinho ali. Mas até porque você tem o eixo todo né você não tem no eixo da Rodovia você não tem né tirando a parte central, a parte da cidade aqui mesmo, então só aquele pedaço ali.

Cecília Molina: Nas ZE2 você diz?

Luiz Alves Pinto: É ZE2 esse pedaço que tá com o mouse aí. Esse aí mesmo.

Cecília Molina: Ah esse pedaço?

Luiz Alves Pinto: Aí mesmo.

Cecília Molina: Então, isso daí é...

Poder Executivo

Luiz Alves Pinto: Por que não enquadrar ele como...

Cecília Molina: Como eixo você diz?

Luiz Alves Pinto: Isso.

Cecília Molina: Continuar como eixo? Bom, isso daí é uma... ele veio esse desenho justamente porque seria uma área quase que de transição né entre a área urbana e a área rural então uma faixa aí que vamos dizer de amortecimento assim de crescimento da cidade. E o eixo ele já estava ali já mais caracterizado, então ficou aquele trecho ali que ele na verdade ele até faz uma ligação com a zona especial de interesse turístico.

Luiz Alves Pinto: O que eu questiono é pelo menos no eixo da Rodovia tá, não precisa ir até lá em cima, mas delimitar.

Cecília Molina: Continuar aquela faixa lá.

Luiz Alves Pinto: Delimitar pelo menos a faixa ali de desenvolvimento. Essa é mais uma dúvida minha.

Cecília Molina: Tá está registrado aqui e a gente vai dar uma analisada.

David Boal: Mário Henrique.

Mário Henrique: Boa noite a todos, eu sou Mário Henrique e eu trabalho há trinta anos com desenvolvimento corporativo e estou muito satisfeito de saber que aqui na cidade está fazendo um recall aqui do CURMA onde a gente pode adir e completar com sugestões e posições, já tive recíproca nisso e quero agradecer publicamente a atenção recebida de vocês. Duas perguntas que eu quero colocar, a primeira é com questão de zoneamento até incidindo um pouco sobre o fato ali do Cristiano Brito que colocou, nós temos uma área pequena e limitado a um lote de seiscentos metros e me parece que é o caso dele, se nós transformássemos na Lei 4.591 em frações ideais, então a fração poderia ser menor? É pergunta um. Dois, o Sérgio Zaratin colocou uma possibilidade quando a Cecília estava expondo e eu não compreendi bem por falha minha e não por uma colocação de vocês quanto à questão de em uma área que está residencial podemos fazer aqueles conjuntos tan house, ou seja, fazer multifamiliar e adensado. Eu gostaria que vocês pudessem me elucidar mais esses dois pontos é interesse próprio. Voltando só à questão de loteamento eu acho que Atibaia já não é mais uma cidade agrícola, assim eu ouço dizer dos engenheiros agrônomos, então seria importante a gente estudar rapidamente ampliar essa zona urbana porque em São Paulo eu tenho exemplos disso que foram congeladas como usos especiais e transformaram-se em favelas onde a população não pode adequar a sua construção sobre a legislação ela faz (...) bases legislativas. Então a minha sugestão é a utilização da iniciativa privada de ampliar a urbanização na cidade de uma forma ordenada. Eu termino então aqui assim, não tem problema e agradeço muito.

Cecília Molina: Bom, quando você fala da Lei 4.591 é sobre os condomínios né? Então, no município a gente não utiliza condomínio porque condomínio não é uma forma de parcelamento, condomínio não é parcelamento. ... não... as frações não são... não é parcelamento, então ele tem uma outra regra que essa lei federal não vai dar índices urbanísticos e nada, então é o município que fornece. Então a área máxima para esse tipo de empreendimento hoje é vinte mil metros quadrados, então o que a gente está inovando, não sei se seria isso, é que pra ZR1 que vai poder ter esse tipo de empreendimento. Agora assim as frações se eu não me engano para ZR1, corrijam-me aí, acho que é oitenta por cento? É oitenta por cento, então assim, o lote mínimo pra uma ZR1 pela lei hoje ou pelo CURMA agora que nós mexemos, é de seiscentos metros quadrados certo, numa ZR1, seiscentos metros quadrados. Para um conjunto-vila você pode considerar a fração ideal oitenta por cento desses seiscentos metros quadrados incluindo daí todo o sistema, sei lá, as áreas comuns, sistema viário, as vias internas, então assim existe a possibilidade, quer dizer, na ZR1 tem alguma restrição que as casas têm que ser isoladas você não pode juntar as casas, tem alguma coisa assim. E na ZR2 é setenta por cento do lote mínimo da zona você vai poder utilizar, então a fração ideal seria setenta por cento considerando também as áreas comuns. Então é isso que hoje já nós temos na nossa legislação e daí permanece os vinte mil metros quadrados pra esse tipo de empreendimento em função de estudos que foram feitos em relação ao tamanho mínimo de quadras, máximo de quadras da nossa cidade, uma escala assim razoável pra você ter áreas fechadas sem uma coisa agressiva daqueles muros enormes, aquelas ruas que só tem muros e perde-se muito de qualidade da cidade. Então em função disso a gente mantém os vinte mil metros quadrados pra esse tipo de empreendimento que seria um condomínio, condomínio residencial.
Ah, em relação à ampliação de áreas urbanas isso daí é um ponto muito nevrálgico. Desde o Plano Diretor a gente discute muito isso, a nossa posição sempre foi a de não ampliar. A gente tem problemas de infraestrutura de água, é claro que a população tem que ser servida de água, com certeza ela precisa ser, mas então mesmo nessas áreas que é provida de água canalizada e tal você tem áreas que podem ser ocupadas e adensadas, não tem por que ampliar mais essas áreas urbanas porque a gente já tem muita dificuldade de levar essa infraestrutura e atender em todo o resto: saúde, educação, então uma vez que você ainda tem áreas disponibilizadas lá dentro da área urbana. Agora é uma questão assim que você tem posições muito contrárias, a gente já fez uns acertos agora que precisamos fazer com relação, porque ela foi reduzida até ela foi enxugada em relação à lei anterior, a 480, mas como haviam muitos lançamentos de IPTU e tal, então a gente fez esse ajuste especialmente nessa zona mista aqui ao lado do eixo da Fernão Dias que existe muita ocupação, muitos parcelamentos, tem muita coisa ali que a gente teve que retornar à condição de urbana porque a gente estava tendo muito problema, inclusive levantou-se até renúncia fiscal, coisas desse tipo, então a gente teve que voltar ali como área urbana.

David Boal: Máximo novamente. Eu te reescrevo aqui.

Engenheiro Máximo Marcelo da Silva: Máximo Marcelo novamente. Não, simples, eu entendi o que o Zaratin disse, quer dizer, a ZE2 já tinha entendido anteriormente e tenho até empreendimentos sendo aprovados onde eu apliquei o Artigo 29, o Artigo 29 realmente diz tudo isso que você disse que a gente pode solicitar redução no tamanho e etc e etc. Porém a pergunta é o 29 continua valendo?

Cecília Molina: Você está falando do 64.

Engenheiro Máximo Marcelo da Silva: Não, 29.

Cecília Molina: Permissível? Do uso permissível?

Engenheiro Máximo Marcelo da Silva: Do 29, exatamente. Não, o 29 trata exatamente de loteamento, quando você tem um loteamento numa zona... leia, por favor, se puder, só que ele vem no permissível também e é a história do permissível que hoje não existe mais.

Sérgio Zaratin: Uso permissível por diversas indicações e uma falta de compreensão e de acolhida ele acabou sendo retirado, acontece assim são coisas com as quais a gente às vezes não concorda, mas dentro do processo do debate acaba acontecendo isso. Eu lamento.

Engenheiro Máximo Marcelo da Silva: Qual o Artigo que eu posso usar? Só isso.

Sérgio Zaratin: Vai usar com o nosso projeto as notas daquele quadro que é um quadro analítico, não é ele que vai aparecer no CURMA, mas é o equivalente a ele as notas que estão apensas na ZE2 tá, as notas vão esclarecer as possibilidades desses tipos de uso que poderão ser implantados nessa zona desde que haja um projeto de demonstrativo da absorção dos impactos no nível do próprio empreendimento.

David Boal: Neidemar.

Engenheiro Neidemar: Neidemar novamente, obrigado pela segunda oportunidade. Eu havia falado a respeito da aplicação da Lei 580, eu fui informado por dois engenheiros amigos que aprovam projetos na Secretaria que os processos estão todos parados, só estão fazendo regularização e habite-se, por isso que eu estou na dúvida ao ver aqui que a Lei 580 está sendo aplicada. Outra coisa que eu gostaria de perguntar é o seguinte, eu não vi nessa proposta de alteração, existia na Lei 617 um dispositivo que dizia que as restrições propostas pelo loteador, contratos particulares de uma certa

Poder Executivo

data pra trás elas tinham sido revogadas permitindo que alguns loteamentos onde existem restrições pra que existisse apenas uma residência que fosse aprovado no cartório, não percebi isso também.

Cecília Molina: Nesse projeto agora nós não trouxemos os dispositivos da 617, os Artigos 58 e 59 que fazem referência aos instrumentos particulares do loteamentos, então eles não foram alterados não foram mexidos, eles estão na Lei 617 e como a Andréa falou ela está suspensa, é uma ordem judicial e não podemos, ou então senão a gente vai editar uma lei com o mesmo teor de uma lei que está suspensa? Aí é uma provocação contra o Judiciário e a gente não pode fazer uma coisa desse jeito.
Agora em relação às análises como que está assim o trâmite diário lá da SUMA, eu acho que não é o momento pertinente pra esse tipo de indagação, mas eu acho que pode ser esclarecido perfeitamente pelo pessoal ali ou pela Ticiane ou pelo Júnior que estão mais diretamente no dia-a-dia das análises.

Junior – Secretário Adjunto da SUMA: Neidemar, com relação à aprovação o parecer que foi dado para que não se utilizasse legislação nenhuma é pelo seguinte, a gente tem a 617 (microfone falhou). A 617 alterou boa parte de alguns Anexos da 580 e a 617 não está revogada, ela está suspensa, está suspensa, mas é a que está vigorando hoje. Então, por exemplo, pra que a gente possa ilustrar você vai estar com um processo sob análise pela 580 que está em vigor, poderia ser utilizada, aí o analista chega no Anexo 9 de ocupação e uso do solo, esse Anexo na 580 não existe mais que a 617 que está em vigor alterou esse Anexo. Então eu não consigo fechar a análise pela 580. Outra coisa, por exemplo, a questão de vias na 617 foi aberta as vias para que a gente pudesse voltar a aprovar algumas coisas porque a gente estava tendo dificuldade na 580 original, agora com a situação que a gente tem hoje com a 617 sob suspensão, ela está suspensa, a gente não pode utilizar. Desdobrar, desdobro voltou a poder ser aprovado na 617, está suspensa e nós não podemos aprovar. Então, por aí você vê não é que a gente não queira aprovar, a gente realmente não consegue fechar a análise por conta de alguns Anexos então e eu não posso pedir pra que vocês atendam a restrições da 580, sejam mais restritivos porque semana que vem esse parecer volta e a gente pode voltar a usar a 617 e você não vai gostar nada de ter sido mais restritivo para atender a 580 e tomar prejuízo, pra dizer bem o português claro, uma semana depois. Então é uma situação que pegou a gente de contrapé, ninguém gostou, nós não gostamos e os empreendedores e profissionais também não e a gente está vendo se a gente consegue reverter o quanto antes.

Messias – Gerente de Consultoria Jurídica: Eu gostaria de fazer uma pequena consideração, o meu nome é Messias eu sou gerente da Consultoria Jurídica do Município e eu estou percebendo que está tendo bastante dificuldade até com uma certa razão por parte dos empreendedores, o Neidemar levantou a questão, em relação a demora essa dificuldade na aprovação. Eu queria trazer pra vocês exatamente como estão processo judicial a ação direta de inconstitucionalidade que foi impetrada pelo Procurador Geral da Justiça em face da 617 e por arrastamento os Artigos da 580 que mencionados sobre os usos e considerações especiais né. Então gente eu quero só pra deixar claro Neidemar que apesar de aparentemente estar tendo uma certa demora, tem diversos advogados aqui que eu já percebi diversos colegas, eles sabem, tão logo a Prefeitura recebeu o fax informando da medida liminar que suspendia a eficácia da legislação, a Prefeitura já impetrou, interpôs o agravo regimental, é um recurso que visa suspender a eficácia do efeito dessa medida liminar, ou seja, tornar a legislação 617 trazê-la novamente ao ordenamento. Geralmente esse julgamento de um agravo regimental tem aproximadamente três meses a quatro meses que se leva um tempo razoável para que os desembargadores, o relator, analise um recurso desse peso tá. Agora eu posso adiantar pra vocês o seguinte, Neidemar, diante de toda essa dificuldade que a Prefeitura está tendo foi feito diversos contatos, tanto Prefeito, fizemos contatos no Tribunal de Justiça, pra ser mais exato na quinta-feira passada foi uma comitiva da Prefeitura incluindo o Secretário dos Assuntos Jurídicos do Município, o Secretário Adjunto, a Cecília acompanhou também, então foram, o Procurador da Câmara Municipal o doutor Hugo, estiveram no gabinete do Desembargador, Relator dessa liminar que trouxeram, inclusive pegamos diversos jornais de circulação local pra levar o problema para o Desembargador e falar "olha Desembargador não há necessidade da suspensão total da 617, a dúvida quanto à constitucionalidade está apenas no Artigo 4º da 617 que traz uma nova redação ao Artigo 64 da 580", com relação aos demais Artigos só houve a suspensão da sua eficácia por conta de um suposto vício formal. Por que o vício formal? O Procurador quando apresentou a ADIN ele alegou que não houve consulta à população, a Constituição Paulista prevê em seu Artigo 190 que há a necessidade de consultas da população pra quando vai haver qualquer tipo de legislação sobre uso e ocupação do solo. E veja, com base em uma informação prestada pela Câmara que eu não vou aqui dizer que foi equivocada, mas eu posso afirmar que não foi completa, a Câmara informou que não houve no processo legislativo consulta à população. E de fato no processo legislativo não houve consulta à população, quando você apresenta um projeto na Câmara do Município não há com base na lei orgânica do Município ou o próprio regimento interno da Câmara a exigência de se fazer uma audiência pública, entretanto a administração municipal, como está fazendo hoje, fez por quatro oportunidades audiências públicas que já traziam a revisão sistemática do CURMA. Então com base nessa informação volto a dizer incompleta prestada pela Câmara e essa informação levou o Desembargador a suspender a eficácia da lei por completo. Então nós diante desse quadro fomos até o gabinete do Desembargador, ele nos recebeu com bastante foi bastante atencioso, nós levamos o problema a ele e ele, na quinta-feira ele falou "olha eu estou percebendo o tamanho do problema e eu prometo a vocês que na segunda-feira, hoje, eu terei uma resposta". Pois bem, eu estava bastante ansioso para ter essa resposta justamente para compartilhar com vocês né. Então hoje as quatro horas da tarde entrei em contato novamente com o assessor do Desembargador e ele me informou o seguinte "olha Messias, de fato...", eu falei que era de Atibaia e ele já falou, o assessor falou "eu já sei o que é, olha o Desembargador o doutor Walter ele já fez o voto já decidiu sobre o caso só que eu não posso te antecipar porque foi agendado para julgamento no colegiado, no órgão especial formado por vinte e cinco Desembargadores para a próxima quarta-feira", isso palavras do assessor do Desembargador Relator da ADIN que está suspendendo a 617. Então, gente, eu sei Neidemar, eu estou percebendo que você está bastante ansioso pra que se volte a aprovar todos esses processos paralisados na administração e eu posso afirmar pra vocês que se fosse em qualquer outra situação levaria no mínimo de três a quatro meses. Vocês estão vendo, nós recebemos o fax com a liminar salvo engano no dia 10 agora de abril, daqui uma semana no mais tardar duas semanas nós já vamos ter a decisão que modéstia parte eu acredito que vá voltar ao menos os Artigos, exceto o Artigo 4º, os demais artigos vão voltar a ter a sua eficácia no mundo jurídico voltando à normalidade da administração tá. Aí ficaria sob júdice aí apenas o Artigo 4º da 617, eu não posso afirmar porque isso é a decisão de um Desembargador, mas da forma como ele nos recebeu, percebendo toda a gravidade que está inserida na cidade e essa instabilidade jurídica eu tenho plena convicção de que ele vai reconsiderar os efeitos da medida liminar liberando ao menos os demais Artigos que não tem nenhuma correlação com o Artigo 4º que traz nova redação ao 64 que esse sim tem uma certa problemática. Então eu tenho quase certeza de que isso vai ser reconsiderado e vai ser dada novamente eficácia a 617 tá. Então eu queria só trazer isso porque eu percebi que vocês estão bastante apreensivos com relação a isso, então eu queria trazer exatamente o cenário que está se passando no Judiciário sobre a tramitação dessa ação direta de inconstitucionalidade tá gente, eu espero que tenha colaborado aí e acalmado um pouco os ânimos de todos.

Cecília Molina: Só pra ressaltar a Prefeitura não está parada em momento nenhum, desde que tivemos essa notícia nós corremos, o jurídico da Prefeitura correu, então é claro que a gente quer ver o resultado, mas tudo o que tinha que ser feito foi feito assim de uma forma muito na hora no momento, o momento certo, então se existe uma impressão de que as coisas estão paradas essa impressão não é real, o que acontece é que a gente tem que estar se mobilizando e correndo para resolver essa situação. O fato de estarmos aqui foi uma mera coincidência, não estamos aqui, essa lei não foi feita por conta da suspensão da 617, é um

Poder Executivo

processo que já está vindo desde 2009 como o Sérgio já colocou, já fez toda aquela explanação de todo o histórico. Então foi uma coincidência, o dia sim que a gente protocolou lá no gabinete pra dar andamento porque é um assunto que em dez dias a gente não tinha chegado nesse produto nunca. No dia que nós protocolamos no gabinete veio essa notícia, então foi coincidência, não foi "ah, vamos correr e fazer uma lei pra substituir a 617", não é isso. Então nós estamos aqui dando continuidade à revisão do CURMA. O que esse projeto de lei, o texto original, trazia os Artigos da 617 e revogava, só que daí a gente não podia mais fazer dessa forma por conta dessa liminar. Então é coincidência mesmo, o processo, o procedimento de revisão está ocorrendo, a gente está aqui apresentando esses Anexos, mas os demais estão em pleno andamento, a gente se reúne duas vezes por semana, a Comissão está trabalhando bastante pra gente ver se termina logo o Código todo de uma vez.

Davi Boal: Augusto Luppi.

Augusto Luppi: Essa informação que ele deu realmente é tranqüilizadora. Agora eu gostaria de colocar para o Sérgio que quando eu fiz uma pergunta pessoal a você eu fiz até uma consulta a você e você me deu exatamente esse caminho, "não, é preciso justificar", no nosso caso nós temos um loteamento um lote de trezentos metros muito bonito muito bem sucedido e ao lado dele o 2, um lote de oitocentos metros numa área que tem uma ponta bastante degradada, então realmente é muito difícil você não há como fazer, não tem como fazer, se houver um caminho pra que a gente possa justificar a juntada desses dois loteamentos e mostrar que com trezentos e sessenta metros ou até quinhentos metros a gente pode fazer alguma coisa de conformidade eu acho que aí sim a gente vai ter a solução, eu acho que é essa a colocação.

Sérgio Zaratin: Não, eu posso dizer o espírito da ZE2 e a disposição da zona ZE2 é exatamente essa, é abrir para coisas que hoje em dia seria pretensioso aos técnicos e urbanistas estar estabelecendo taxativamente de uma maneira rígida, abrir possibilidades de produtos que o mercado engendre, apenas com esta exigência, os impactos tem que ser absorvidos no próprio empreendimento. Isto é uma questão técnico-urbanística, técnica de projeto perfeitamente ao alcance de qualquer escritório qualificado e se for o caso até assistido por alguns especialistas na área da biologia, da botânica, enfim do que seja mais necessário. Não é difícil chegar a um projeto nessas qualidades.

Augusto Luppi: Se nós voltarmos ao que era haverá então um Artigo dentro do qual então a gente possa justificar isso?

Sérgio Zaratin: É o próprio quadro constante do Anexo 8, 08. O próprio quadro vai dispor isso, não é mais um Artigo.

Augusto Luppi: Dá para abrir o quadro aí, por favor? É o 8 ou não? Contíguo ao Alto da Floresta, eu estou falando no 2, é. É isso daí, exatamente isso.

(? Voz masculina – falando fora do microfone – inaudível)

Augusto Luppi: Fica difícil realmente você...

(? Voz masculina – falando fora do microfone – inaudível)

Augusto Luppi:
É eu acho que o gráfico fala por si só né, eu acho que não...

Cecília Molina: Bom, "ZE2 que é a zona especial de reserva de assentamento urbano, áreas compreendidas entre as demais categorias de zonas e os limites das áreas urbanas consideradas de menor prioridade para o assentamento para as quais não existem desígnios específicos quanto ao uso e ocupação nem tampouco condições de dotação de infraestrutura em curto prazo. Áreas objeto de severas restrições de uso e ocupação corrente abertas, porém a iniciativas de mercado que impliquem maior aproveitamento desde que cada novo empreendimento reúna condições de absorver no interior de sua delimitação a totalidade dos impactos urbanísticos e ambientais que provoque". Então essas são as características.

Augusto Luppi: Nós não voltamos à estaca agora onde a justiça vai dizer que esse tipo de aprovação envolve outras coisas?

Cecília Molina: É esse questionamento eu acho muito válido, então se o Código trazia as condições, assim alguns atributos para a flexibilização que seria o Artigo 64, que seria o permissível e a própria ZE2 também, então ela tem essa característica; assim a ideia é de que pode-se qualquer empreendimento desde que ele traga soluções e que ele não cause impacto, mas é uma questão que está sendo colocada se essa ZE2 não é também um outro mecanismo, assim, de flexibilização, que poderia dar algum problema no futuro no Ministério Público ou algo desse tipo.

Sérgio Zaratin: Só pra acrescentar a ZE2 foi uma proposta que surgiu da realidade de Atibaia, nós todos sabemos que o município sofreu um processo de conversão selvagem de áreas rurais em áreas urbanas, ele se tornou um dos municípios de menor densidade do Brasil inteiro dada essa extrema ociosidade de áreas urbanas legais, inúmeras áreas que foram consideradas áreas urbanas nunca foram parceladas nem nada. Então seria em sã consciência seria uma pretensão urbanística um tanto delirante a gente querer dar uma definição assim mais específica zonal aí. Porque aí aconteceria o que? A gente iria a favor da segurança e ia dizer "vale só aquela regra geral de oitocentos metros e todas as demais restrições draconianas que tem". Satisfaria? Pelos exemplos que nós tivemos de contatos e consultas do mercado não satisfaria, era preciso abrir mais possibilidades. O modelito tradicional que está até em tratados urbanísticos não se revela real nas condições brasileiras, o Alphaville, no limite do Alphaville de Santana do Parnaíba tem um conjunto sequencial de torres altíssimas, acho que quase vinte e um pavimentos o conjunto. As condições do mercado estão gerando esse tipo de coisa e a ideia não é fechar os olhos para os movimentos de mercado é fazer com que eles se tornem compatíveis com a boa qualidade urbanística e com a defesa do ambiente. Como é que a gente faz isso? Abre a possibilidade do produto e adota uma exigência que qualquer profissional que fez cinco anos de faculdade devidamente assistido por especialistas se for o caso é capaz de desenhar. E naturalmente quem está do lado de dentro, do outro lado do balcão aprovando, tendo feito também cinco anos de faculdade está em plenas condições de aferir se aquilo de fato absorve os empreendimentos. E se tiver qualquer dúvida existe a consulta à Câmara Técnica do Conselho da Cidade e até a consulta se for o caso que a Prefeitura pode convocar de especialista. Então não é uma coisa assim sem critério, é tudo, o bicho está bem cercado.

David Boal: Eu acho que é muito procedente, deixa só a gente caminhar, eu estou achando que na verdade as coisas estão aclarando, estão... mesmo sem a réplica assim no final está tudo vindo à tona. O nome do senhor?

Arquiteto Diógenes: Meu nome é Diógenes. Sou arquiteto, trabalho aqui em Atibaia.

David Boal: Diógenes um minutinho só, deixa só eu passar pro senhor Márcio que se inscreveu já faz bastante tempo.

Márcio Ziza: Boa noite a todos eu sou do Portal das Hortênsias (...), nós estamos na Dom Pedro no quilômetro 83 abandonados há mais de trinta anos. Hoje está se falando muito de empresário aqui, engenheiro, arquiteto, tudo muito bom, perfeitamente claro, porque está se pensando daqui para diante, só que o que foi deixado para trás por nossos políticos por nossas autoridades deu no que deu, a Cristina está muito a par da situação como o Messias sabe, o Sérgio também está por dentro, os loteamentos irregulares e fracionados são frações de terra que até o certo momento não temos objetivo nenhum de regularização. Tudo se fala bonito, zona daqui, zona de lá, só que a zona não está resolvida até hoje gente, esse é o principal ponto, a zona que deixaram pra trás continua pra trás esquecida, ninguém toma atitude digna de dar um ponto final disso. Projeto está sendo lançado na Câmara pra aumentar de vinte pra infinito metro quadrado pra transformar em condomínio que é um condomínio de fato hoje e existe há trinta e dois anos que é o Portal das Hortênsias. Porteira fechada, clube particular, a Prefeitura exigiu que a gente regularizasse com o... como que fala? O provimento 10 de 2004 do Governo do Estado de São Paulo, não se vende mais área nem se negocia e nem se registra mais nada desde 2000. E ninguém deu

Poder Executivo

solução até hoje, tudo se procura resolver e ninguém resolveu não. Se vocês estão achando que vai resolver isso sai fora que não sai não, com essa administração sendo o Prefeito até morador do Portal das Hortênsias que não mexe pra nada, não mexe e nós estamos há cinco anos à caça de cem por cento dos associados pra transformar em condomínio de fato, é o único jeito de condomínio especial e tem projeto da Prefeitura, do Executivo na Câmara Municipal tramitando que sabe Deus quando que vai ser votado e poderia estar dentro do CURMA, já poderia estar dentro do CURMA pra regularização, isso não procede, não vai ser feito, é pura ilusão. Desculpa o desabafo, mas esse é a gota d'água, é mais um empreendimento que está cheio de empresários aqui bonito, tudo cheio do dinheiro comprando terras em Atibaia só que remendo lá de trás ninguém conserta, não tem um loteamento que foi divulgado que foi regularizado e não foi nem Portal das Rosas está regularizado porque não tem registro de terra, registro fundiário não tem, tudo irregular ainda e vai continuar sabe Deus até quando. Isso é a pura realidade gente, é pura ilusão esse debate de CURMA que vai continuar por mais dois, três anos, sem solução pra vocês empresários que querem a área. Vinte mil metros desculpe falar, vinte mil metros de condomínio você tira as ruas e áreas de lazer acabou, tem vinte lotes, dez lotes de quatrocentos metros, pra que adianta vinte mil metros aqui, por que? Vai degradar a cidade? Que degradar, coisa mais linda é ver um muro de trinta metros de altura, é bonito, por quê? Porque lá tem segurança, enquanto fora não tem uma sequer, olha Atibaia às moscas, não é nada, Atibaia está às moscas, nós estamos à mosca até de incêndio lá que nem socorreram nós foram socorrer. Passamos o maior sufoco passagem de ano, passagem de ano festejando com incêndio apagando floresta, quase nossas casas perdem tá. É isso que nós temos, é segurança? Nós estamos há quatorze quilômetros da cidade, no quilômetro oitenta e três, separaram a gente por um pedágio, separaram a gente por um pedágio até a divisa gente, isso é uma vergonha e a Prefeitura não faz nada. Agora vocês querem a aprovação de um CURMA? Desculpa gente, desculpa, uma boa noite.

David Boal: Essa manifestação do senhor está registrada.

Márcio Ziza: Obrigado.

David Boal: Mario Henrique novamente.

Mário Henrique: Obrigado. Eu tinha colocado anteriormente até coincide um pouco com o que o vizinho aqui sentado meu coloca deveremos retirar, diminuir essas frações ideais de terreno e inclusive os lotes, não quer dizer que áreas pequenas significam destinos imobiliários só pra linha econômica ou o programa Minha Casa Minha Vida que é importante, com a extinção do serviço de governança ou empregados muitas pessoas estão querendo reduzir o tamanho de sua área de lazer da sua casa e aumentar a segurança. Hoje há uma dificuldade muito grande de vinte anos pra cá de você encontrar até um jardineiro ou piscineiro na sua casa, então nós temos que ver essas novas realidades como colocaram aqui. Por isso que a minha pergunta que eu solicitei é no caso da fração ideal de terrenos quando verticalizada ela é extinta dessa forma, quando falou de um lote no exemplo de seiscentos metros quando ela é criada na fração ideal de terreno ela cai para oitenta por cento, verticalizada eu queria saber como podemos utilizar no sistema similar a tanhouse como o Sérgio Zaratin, uma vez estávamos conversando sobre isso, e no fato que qualquer estudante hoje de arquitetura consegue implantar bem sem atrapalhar a alta densidade aqui na cidade. Então eu gostaria de saber como vocês indicam em nós colocarmos o sistema tanhouse nas áreas residenciais?
E quanto à ampliação da área de loteamento é no mesmo foco, se a iniciativa privada em parceria com a Prefeitura ela pode resolver em muito os problemas deficitários de infraestrutura. Então vamos tirar os problemas e criar fatos solucionáveis, é isso que eu proponho então.

Cecília Molina: A fração ideal em empreendimento vertical não entra naquela regra, é evidente. Aquela regra é para unidades residenciais isoladas dentro de uma gleba e tal. Agora, já tem assim os empreendimentos que são classificados no Anexo 4 como RES, então grupos de apartamentos o Código não vai falar qual é a metragem mínima de uma casa de um apartamento numa determinada zona, isso não faz parte do Código, ele vai falar em termos de unidade, então o que interessa? O impacto da quantidade de unidades numa determinada área, agora se o apartamento vai ter cem metros, cento e vinte, isso daí não está disciplinado aqui no Código. O que vai acontecer é que determinado empreendimento ou edifício residencial se vai poder ou não naquela zona ou até a quantidade de apartamentos, mas o tamanho da unidade imobiliária realmente não está previsto, só no caso de residências ou mesmo quando for casa geminada, testada mínima, coisas desse tipo, mas apartamentos, aí não.

Mário Henrique: Mas no horizontal.

Cecília Molina: É, no horizontal, condomínio horizontal.

Mário Henrique: Não seria admitir melhor uma flexibilidade em redução tá, não impor seiscentos metros porque há um padrão definido anteriormente, a redução tecnicamente no mercado imobiliário tem em cidades grandes como São Paulo região classificada como alto padrão, há conjuntos-vila menores tá com empreendimentos de alta tecnologia em casas menores para pessoas que procuram conforto interno, segurança e ele abstém-se de ter uma área de lazer grande.

Cecília Molina: Não, isso não vai dar problema, pode... Assim a restrição simplesmente é mais nessas zonas que são exclusivamente ou predominantemente residencial, que a gente já tem uma ocupação consolidada, que você já tem assim as pessoas que já moram nesses locais, elas já tem assim uma resistência muito forte a esse tipo de empreendimento isolado, entendeu? Então quando a gente está falando aqui de uso do solo a gente está falando de conflitos, então, por um lado você tem uma população que quer manter o status quo, quer ficar daquele jeito, agora por outro lado você tem um mercado sedento de querer fazer as coisas acontecerem. É possível, agora, assim numa ZR1 que a gente vê que as pessoas querem manter a situação daquela forma, nós recebemos até abaixo assinado com quase duzentas assinaturas pra que ficasse estritamente residencial, se o pessoal que estava aqui, eu não sei se já foi embora que era lá do Campos de Atibaia, "não, nós queremos que seja ZR1". Então querem manter aquilo, nós somos uma sociedade assim conservadora e aí se quer manter nichos, que a coisa continue dessa forma. Mas isso daí em outras zonas, nas zonas mistas, nessas que são grandes, tem áreas que seriam ocupadas. Agora essas zonas assim que tem mais esse perfil unifamiliar das pessoas que já estão lá querendo manter, então nessas zonas que tem mais restrição.

Mário Henrique: Eu não concordo porque eu acho que não é o tamanho que está elitizado hoje em dia, até porque em certos países do mundo quem tem quinhentos metros é um latifúndio, então isso não quer dizer pra mim, conceito técnico apenas, eu acho que hoje as pessoas estão restringindo a sua área de lazer por falta de serviço de governança né, falta de funcionários ou empregados, e querem aumentar a praticidade e a tecnologia está servindo muito pra isso. Então a minha sugestão era vocês darem mais flexibilidade para diminuir as frações ideais de terreno da mesma forma que vocês podem até estimarem o valor mínimo de área construída, conjuminando isso você define um padrão tá, já que está sendo definido um padrão de seiscentos metros tá.

Cecília Molina: Da ZR1 né? Oitenta por cento...

Mário Henrique: Por isso que eu queria saber do lanhouse.

Cecília Molina: Oitenta por cento dos seiscentos metros quadrados né.

Mário Henrique: Está dando aí em torno de quatrocentos e pouco.

Cecília Molina: Então pra ZR1, e na ZR2 que é lote de trezentos e sessenta é setenta por cento.

Mário Henrique: E como pode edificar então os lanhouses nestes casos?

David Boal: Mário Henrique só pra você não monopolizar, deixa eu passar pro senhor Diógenes e depois volta tá?

Arquiteto Diógenes: Então a minha dúvida é com relação, por exemplo, aquele último parágrafo lá né "áreas objeto de severas

Poder Executivo

restrições de uso e ocupação corrente...'' não sei o que. Eu acho que isso daí é uma coisa bastante vaga né, eu sei que bons projetos podem ser apresentados, só que esse negócio quais são esses impactos? Quem que vai estar julgando isso né? O engenheiro que aprova? Isso iria para uma comissão? Isso que eu acho meio problemático nesse tipo de, enfim nesse tipo de uso que está se dando aí na lei né, embora eu entenda o espírito com que ela foi feita né, mas eu acho que falta especificação, falta uma definição sabe melhor, ela quase que cai um pouco naquela mesma dúvida do permissível, do proibido, que fica aquele negócio também vago, o engenheiro que vai aprovar ele pode achar que é uma coisa e o outro pode achar que é outra e aí eu acho que se estabelecem alguns tipos de conflitos né. Uma outra coisa também que eu queria sugerir é com relação a EE2 e a EE3, zona de interesse econômico, eu acho que os lotes na EE2 com dez mil metros e na EE3 com trinta mil são lotes adequados assim a grandes empreendimentos né, a grandes indústrias enfim, só que juntamente com uma grande indústria você precisa de pequenas indústrias, de serviços que são terceirizados e que às vezes a pessoa precisa de um pequeno lote, um lote de quinhentos metros e esse empreendedor não vai ter esse local naquela área, pelo menos assim que eu estou vendo né, e daí ele seria obrigado a se instalar aonde no nosso município né? Sendo que você não tem áreas industriais que tenham esse tipo de previsão, uma pequena instalação tipo torno e fresa, que faz um tipo de parafuso e serve para uma grande indústria, por exemplo, ele poderia precisar de uma área restrita, de um pequeno lote. Então eu acho que você poderia permitir nessa zona lotes grandes né e também lotes menores desde que não degrade assim a qualidade daquela zona né. Obrigado.

Cecília Molina: Viu Diógenes sobre a ZE2 está registrado aqui e a gente entendeu bem a sua colocação que acho que é parecida com a do Luppi, enfim isso daqui a gente já registrou. Em relação aos lotes mínimos dos eixos das zonas exclusivamente econômicas, isso a gente debateu muito na nossa Comissão, é uma coisa que a gente está falando sempre e que a gente sente é que uma política de desenvolvimento econômico com os objetivos e diretrizes mais delineadas é uma coisa que precisa ser feita. O uso do solo não tem como induzir esse tipo de desenvolvimento, ele é uma consequência, não é uma causa e se essas áreas foram limitadas desse tamanho é porque existe assim intenção do município em especializar mais essas áreas, entendeu? Então os eixos seriam mais especializados em determinadas atividades, esses tipos de atividades menores podem ser bem absorvidas nas zonas mistas, elas não precisam ficar nos eixos. Então os eixos teriam assim uma conotação de uma coisa mais especializada mesmo sabe, um tipo de uma atividade voltada mais para alta tecnologia, em função das facilidades de logística mesmo dessas zonas e daí essas atividades assim de porte menor podem ser acomodadas nas zonas mistas. Então isso foi um acerto que foi dado no desenho do zoneamento da cidade.

David Boal: Mais alguém?

Arquiteto Diógenes: Eu estava falando aquele dado. Então é com relação a esses lotes menores não seriam assim lotes é... seriam dispostos para indústrias vamos falar de baixa tecnologia né, você pode ter um lote pequeno com uma indústria, uma atividade de alta tecnologia sem problema. O problema é como você assimilar numa zona mista uma atividade que ela vai entrar em conflito com o próprio bairro, com aquela própria zona, com a característica daquela zona. Você tem residência, você tem comércio, às vezes ruas com determinadas características, você tem movimento, saída, tudo isso daí, sendo que lá no eixo você já tem essas condições de acesso né, então você teria o espaço não para aquela indústria característica vamos supor ali do Estoril alguma coisa assim daquele gênero, seria uma coisa também compatível com a própria qualidade assim do eixo né, com o que se pretende esse zoneamento aí né, obrigado.

David Boal: Parece que nós temos ainda mais trinta minutos pra... se não tiver mais ninguém interessado em fazer pergunta. Máximo?

Engenheiro Máximo Marcelo da Silva: Bom, meu nome é Máximo novamente, não é nem pergunta, agora é só uma sugestão que realmente vocês já ganharam muitas, mas vamos dizer o que acontece? O Carlão ele montou um restaurante lá próximo do Shambala 2 que é um lugar totalmente isolado e fica lotado, o Carlão do restaurante Ao Mirante e fica lotado por todo o pessoal que trabalha na orla realmente da Dom Pedro. Quer dizer, eu acho que deveria se pensar em alguma flexibilização no meio dessa zona industrial de alguma coisa também visando esse tipo de coisa, eu não sei se tem às vezes a gente fala besteira demais aqui e é por isso que a gente está aqui pra aprender e tentar ajudar. Então pra se pensar nisso de pontos que se pode ou a projetos comerciais que visem isso, pontos de restaurantes, pontos de inclusive de mercados nessa zona que nós estamos criando nessa zona comercial que é muito grande. Se você for realmente fazer uma visita naquele restaurante você vê o tanto que o pessoal anda pra ir almoçar, é longe, eles saem lá do Centro Empresarial e vão até lá por falta evidentemente de opções. Então isso é mais uma sugestão, eu nem sei se já está previsto isto, era isso.

Cecília Molina: Nos eixos ali EE os usos COS que é de comércio e serviço que pega restaurantes e serviços, enfim eles estão contemplados, olha lá, ele é todo branco. Então de COS1 a COS10 é permitido no eixo da Dom Pedro na EE2, e de COS2 a 10 na EE1, entendeu? Então o eixo não é indústria é que a gente relaciona com indústria, mas não é, é de desenvolvimento econômico. Então tudo relacionado com desenvolvimento econômico pode estar acontecendo nos eixos.

Engenheiro Máximo Marcelo da Silva: E existe flexibilidade no tamanho do lote ou não?

Cecília Molina: Não, o lote é aquilo que está lá, é até complicado, mas é a SEDEC que tem essa linha.

Engenheiro Máximo Marcelo da Silva: Não, mas a sugestão era isso, vamos dizer pra empreendimentos voltados a... que nem ele falou de pequenas indústrias, mas eu estou dizendo agora não é nem de pequenas indústrias, são pontos de apoio a essas indústrias, pensar nisso daí, especificamente para apoio às indústrias poderia diminuir o tamanho do lote, porque não vai se comprar trinta mil metros, dez mil metros, cinco mil metros pra montar um restaurante, é totalmente inviável. Essa é só uma sugestão, tá bom?

Cecília Molina: Tá. Está registrado.

David Boal: Ila Brajon.

Ila Brajon: O meu nome é Ila, eu sou arquiteta e eu queria complementar aí com a sugestão do Diógenes uma dúvida, será que o fato de criar uma área um pouco maior de lote mínimo pra fazer dois não acaba gerando em contrapartida uma certa degradação vai uma degradação ambiental pras zonas mistas porque fica como a única possibilidade de indústrias menores?

Cecília Molina: Na EE2 ou ZE2 que você falou?

Ila Brajon: Não no fato, eu estou questionando exatamente a questão do lote mínimo na zona econômica 2 que é um lote grande, então assim quando o Diógenes colocou isso daí me veio a imagem da contrapartida porque quem absorve as indústrias menores como opção seriam as zonas mistas, então você acaba obrigando que a zona mista agregue toda essa demanda de indústrias menores em função do lote mínimo. Então isso me gerou uma dúvida, será que isso não acaba gerando uma certa degradação pelo próprio uso de indústrias na zonas mistas que tem residências e outros usos?

Cecília Molina: É, está registrado tá. Se você reservando as zonas mistas pra esse tipo de uso se não vai ou sobrecarregar ou alguma coisa nesse sentido.

Cecília Molina: Algum questionamento? Então não tendo mais ninguém para perguntar eu dou como encerrada essa audiência e agradecendo em nome da administração a presença de todos. Uma boa noite, muito obrigado.

David da Cunha Boal Júnior – Ouvidor Geral e Coordenador das Audiências Públicas do Município.

PORTARIA 029/2011 - DS
de 11 de maio de 2011

Poder Executivo

LIGIA HELENA PATROCINIO E FRANCO
Agente Administrativo

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO, Superintendente do SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 381 de 26 de dezembro de 2001, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 2.º, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os cadastros da Autarquia.

NOMEIA

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO PERMANENTE desta Autarquia com os seguintes membros:

PRESIDENTE
Danilo Mistrinel

VICE PRESIDENTE
Rosemary Vicari Nogueira

MEMBRO
Luciana Hernandes Pinheiro
Vanderson Silva de Souza

SUPLENTES
Rose Mary Brandão
Nelson Ozaki
Marcos de Brito Nogueira

Artigo 1° - O suplente com qualificação profissional específica estará automaticamente convocado a participar das reuniões que tratem de cadastros de empresas que atuem na sua área.

Artigo 2° - O Mandato dos membros ora nomeados é de 01(um) ano, iniciando-se 17 de maio de 2011 e terminando em 16 de maio de 2012.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor a partir de 17/05/2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 033/2010 – DS de 17/05/2010.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SENHOR SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos onze dias do mês de maio de dois mil e onze.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos onze dias do mês de maio de dois mil e onze.

PORTARIA Nº 804/2011 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

Por motivo de férias do titular, no período de 16/05/2011 a 04/06/2011, a Sra. ROSANA MORALES, portadora da cédula de identidade RG nº 9.976.464 e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.256.868-70, ocupante do emprego em comissão de Assessor IV, para ocupar, em comissão, o cargo de agente político de Ouvidor do Município, no Gabinete do Prefeito.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 13 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 805/2011 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no capítulo V, art. 29, da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, resolve

CONCEDER

A partir do dia 16 de maio de 2011, a **LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO**, por 07 (sete) meses, à servidora municipal Sra. ROSÂNGELA MARQUES ROSA, portadora da cédula de identidade RG nº 27.583.035-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 257.766.568-77, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Técnico em Serviços de Saúde, na Secretaria de Saúde.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 13 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 806/2011 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

Por motivo de férias da titular, no período de 16/05/2011 a 04/06/2011, a servidora municipal Sra. VILMA HELENA DE PAIVA MORAES, portadora da cédula de identidade RG nº 21.987.443-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 157.896.798-89, ocupante do emprego em comissão de Chefe do Setor Fiscal, para ocupar, em comissão, o emprego de Gerente da Divisão de Controladoria, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 13 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 807/2011 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no capítulo V, art. 29, da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, resolve

CONCEDER

Com seus efeitos retroativos ao dia 06 de maio de 2011, a **LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO**, por 02 (dois) anos, à servidora municipal Sra. LIVIA CAVALCANTI MAGDALENA AMBIEL, portadora da cédula de identidade RG nº 29.594.600-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 222.434.578-06, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Professor, na Secretaria de Educação.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 13 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

-Proc. nº 24.973/08

LEI COMPLEMENTAR Nº 626
de 11 de maio de 2011

Regulamenta o Art. 97 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008, que institui o CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE da Estância de Atibaia, dispondo sobre a regularização dos "condomínios de fato", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio de Comissão encarregada do planejamento e execução das ações de regularização fundiária no Município, formalmente instituída para este fim, doravante designada como COMISSÃO, autorizado a promover a regularização, nos termos desta Lei Complementar, dos "condomínios de fato", entendendo-se como tal as situações consolidadas configuradas pela venda de terrenos a várias pessoas sob a aparente forma de condomínio voluntário constituído por meio de contrato, mas em que cada comprador recebeu parte certa e determinada, com medidas e confrontações específicas, registradas, entretanto, como frações ideais no Ofício de Registro de Imóveis de Atibaia antes de 8 de junho de 2001.

Parágrafo único. Consideram-se situações consolidadas aquelas caracterizadas pela existência, na matrícula correspondente, de pelo menos um registro de venda ou de promessa de venda de fração ideal efetuado antes de 8 de junho de 2001.

Art. 2º Poderão habilitar-se à regularização tratada nesta Lei Complementar os "condomínios de fato" que apresentem uma das seguintes condições:

I - não estejam situados na Área Urbana Contínua (AUC) do Município, conforme definida na Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008, e suas eventuais alterações, ou que, se aí situados, tenham como confrontantes apenas glebas ainda não parceladas na data de publicação desta Lei Complementar;

II – integrem glebas com superfície total menor ou igual a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Parágrafo único. Apenas os adquirentes das frações ideais poderão requerer a regularização por meio de associação regularmente constituída.

Art. 3º Não poderão ser regularizados os "condomínios de fato" localizados:

I – em terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública;
II – em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
III – em terrenos nos quais as condições geológicas não aconselhem sua ocupação por edificações;
IV – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
V – em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis.

§ 1º Sanados os problemas relacionados nos incisos I a V, quando viável do ponto de vista técnico e ambiental, os "condomínios de fato" poderão habilitar-se ao processo de regularização.

§ 2º Na impossibilidade de correção das situações previstas neste artigo, deverá o promotor da constituição do "condomínio de fato" desfazer a situação, devendo, ainda, executar as obras e serviços necessários para sanar eventuais danos ambientais causados pela implantação.

§ 3º Tanto a solução quanto a impossibilidade de correção dos problemas relacionados nos incisos I a V deste artigo deverão ser sustentadas por laudo técnico exarado por especialista na disciplina técnica à qual se vincula o problema.

Art. 4º São requisitos para a regularização dos "condomínios de fato" que atendam a uma da condições previstas no artigo 2º desta Lei Complementar:

I – a existência de condições para a instituição de condomínio conforme as normas dos artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil (Lei 10.406/2002);
II – a existência de edificação, em 20 de dezembro de 2008, em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das frações ideais constantes da matrícula do imóvel e a celebração de termo de compromisso para execução das edificações nas frações ideais restantes em um prazo máximo de 4 (quatro) anos;
III – a transferência de área com superfície mínima correspondente a 10% (dez por cento) da superfície total do imóvel sobre o qual foi constituído o "condomínio de fato" para o domínio do Município, no caso dos imóveis cuja superfície total exceder 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
IV – a existência das seguintes condições de infraestrutura e urbanísticas mínimas:
a) drenagem de águas pluviais;
b) vias internas não sujeitas a processos erosivos, com trafegabilidade garantida e tratamento de pavimento e paisagístico adequados;
c) integração com o sistema viário público existente;
d) abastecimento de água potável;
e) esgotamento de águas servidas;
f) tratamento e disposição de esgotos;
g) energia domiciliar.

§ 1º Enquanto não edificadas todas as unidades, o "condomínio de fato" só poderá obter o Alvará Provisório de Regularização, de efeitos exclusivamente internos à Administração Municipal, com o que poderá pleitear a regularização das edificações existentes antes de 20 de dezembro de 2008, a aprovação dos projetos das edificações que serão executadas nas frações ideais restantes, bem como a aprovação, se necessário, dos projetos de adequação da infraestrutura relacionada no inciso IV deste artigo.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no inciso II deste artigo sem que todas as frações ideais estejam edificadas, ou, ainda, na ausência de qualquer das condições urbanísticas e de infraestrutura relacionadas no inciso IV deste artigo, o imóvel sobre o qual se encontra o "condomínio de fato" só poderá ser regularizado como parcelamento do solo, nos termos da Lei Complementar nº 602, de 28 de dezembro de 2009, seu regulamento e suas alterações.

§ 3º Não sendo edificadas todas as frações ideais no prazo de 4 (quatro) anos, caso a gleba onde se implantou o "condomínio de fato" tenha superfície total menor ou igual a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), as frações ideais não edificadas terão o domínio transferido para o Município, com o desmembramento da gleba, se possível, para que passem a constituir áreas de uso comum do povo.

§ 4º Na impossibilidade de desmembramento da gleba conforme previsto no parágrafo anterior, o Município promoverá, na forma da lei, a execução das edificações e alienação das novas unidades imobiliárias autônomas, sendo os recursos financeiros oriundos das alienações revertidos para o Fundo Municipal de Melhoramento Urbano – MELHORAR criado pela Lei Complementar nº 602, de 28 de dezembro de 2009.

§ 5º A área cujo domínio será transferido para o Município referida no inciso III deste artigo deverá situar-se em uma distância máxima de 1 km (um quilômetro) medida a partir de qualquer ponto do perímetro do imóvel sobre o qual foi constituído o "condomínio de fato" e ser apta para edificação, não podendo ser integrada, em qualquer proporção, por Área de Preservação Permanente – APP , conforme definida na legislação federal pertinente.

Poder Executivo

§ 6º A inexistência, no todo ou em parte, de terrenos nas condições descritas no § 5º deste artigo implicará o ressarcimento, pelo responsável ao Município, em pecúnia ou em área equivalente ao dobro da diferença entre o total da exigida e a área efetivamente disponível.

§ 7º No caso de o ressarcimento referido no artigo anterior ser efetuado em pecúnia, o valor total será calculado considerando o valor unitário padrão constante da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município.

§ 8º Os "condomínios de fato" que apresentem, dentro de seus limites, áreas verdes *non aedificandi*, excluídas as Áreas de Preservação Permanente (APP), equivalentes a 20% da extensão total do imóvel objeto de regularização poderão ter o percentual de área a ser transferida para o Município referido no inciso III deste artigo reduzido para 5%, uma vez obtido parecer favorável das competentes unidades da Administração Municipal e do Conselho da Cidade – CONCIDATI.

Art. 5º O pedido de regularização dos "condomínios de fato" será constituído por requerimento dirigido à COMISSÃO, acompanhado dos seguintes documentos:

I – levantamento planialtimétrico, conforme as indicações do Decreto nº 5.701, de 25 de setembro de 2008 e suas alterações:

a) do imóvel sobre o qual foi constituído o "condomínio de fato"; e
b) do imóvel cujo domínio será transferido para a o Município previsto no inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar;

II – memorial descritivo e planta contendo as subdivisões, a identificação e as dimensões das unidades autônomas, as vias internas, os espaços livres e outras áreas comuns com destinação específica, com destaque para as unidades ainda não edificadas;
III – quadro indicativo das áreas, em m² (metros quadrados), ocupadas pelas unidades autônomas, vias internas, espaços livres e outras áreas comuns com destinação específica, inclusive dos terrenos adquiridos frações ideais ainda não edificadas;
IV – histórico dos títulos de propriedade, abrangendo os últimos vinte anos, acompanhado das certidões atualizadas dos registros correspondentes;
V – minuta da futura convenção condominial;
VI – relação de todos os co-proprietários e compromissários compradores, ou cessionários de compromisso de compra e venda, com declaração, conjunta ou individual, de anuência com a instituição do condomínio edilício;
VII – requerimento de cientificação das pessoas indicadas no inciso VI deste artigo para que em 30 (trinta) dias apresentem a anuência com a instituição do condomínio e com a respectiva convenção, se não o tiverem feito com o requerimento inicial;
VIII – relação dos adquirentes de frações ideais que, embora não tendo promovido o registro dos respectivos títulos, tenham a existência conhecida, com indicação da fração ideal que cabe a cada uma dessas pessoas, identificação da unidade autônoma correspondente, e declaração de anuência com a instituição e a convenção do condomínio, ou prova da cientificação das mesmas;
IX – licenças e outorga dos órgãos e entidades estaduais e federais competentes, quando for o caso;
X – Relatório Ambiental Preliminar – RAP, demonstrativo da viabilidade ambiental do empreendimento a ser regularizado e das medidas mitigadoras de eventuais impactos ambientais constatados;
XI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pelos diversos levantamentos e peças técnicas apresentadas.

Art. 6º Verificadas a existência de condições para a regularização, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º e a conformidade da documentação exigida no artigo 5º, todos desta Lei Complementar, a unidade competente da Administração expedirá o Alvará Provisório de Regularização.

Art. 7º Expedido o Alvará Provisório de Regularização, deverão ser apresentados:

I – os projetos para regularização das edificações existentes antes de 20 de dezembro de 2008, nos termos da Lei Complementar nº 604, de 11 de março de 2010 e suas alterações;
II – os projetos das edificações que serão executadas nas frações ideais ainda não edificadas, nos termos da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações;
III – se necessário, os projetos de adequação da infraestrutura relacionada no inciso IV do artigo 4º desta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Art. 8º O Alvará de Regularização de "Condomínio de Fato", com o que poderá ser pleiteado o competente registro no Ofício de Registro de Imóveis, será expedido no prazo máximo estabelecido no inciso II do artigo 4º desta Lei Complementar quando presentes as seguintes condições:

I – todas as edificações existentes antes de 20 de dezembro de 2008 estiverem devidamente regularizadas;
II – todas as frações ideais estiverem edificadas de acordo com os projetos aprovados e com os respectivos Alvarás de "Habite-se";
III – toda a infraestrutura relacionada no inciso IV do artigo 4º desta Lei Complementar estiver executada de acordo com os projetos aprovados, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Ticiane Costa D'Aloia -
SECRETÁRIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Cecília Martins Molina -
COORDENADORA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. Nº 37.224/10

LEI Nº 3.991
De 10 de maio de 2011

Cria o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Coordenadoria Especial da Cidadania da Prefeitura ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

I – autônomo;

II – permanente;

III – consultivo;

Poder Executivo

IV - fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

V – promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos do Conselho;

VI – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

II - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

III - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

IV - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VI - realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude;

VII - realizar em parceria com a Coordenadoria Especial da Cidadania a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

VIII - acompanhar o orçamento destinado à juventude;

IX - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano distinto da Assembleia Geral;
X – criar comissões técnicas temporárias, sempre que necessário, que visem garantir o atingimento de seus objetivos;

XI – convidar entidades governamentais e também privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução das tarefas;

XII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 20 (vinte) membros, conforme segue:

I - 10 (DEZ) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Cidadania;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

II - 10 (DEZ) representantes da sociedade civil, considerando a representação igualitária e única para cada uma das regiões administrativas que compõem o Orçamento Participativo de Atibaia, conforme instituído no Quadro Anexo.

§ 1º Para ser representante de uma das Regiões constantes do inciso II do presente artigo será preciso restar comprovada, de forma expressa e, alternativamente, além do domicílio na cidade de Atibaia, o vínculo inequívoco, com Entidade de Ensino Fundamental, Médio ou Superior, ou Organismo Religioso ligado à Juventude, ou Entidade legalmente constituída que desenvolva atividade ligada diretamente com a Juventude.

§ 2º Todos os membros do Conselho de Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

a) residir no Município de Atibaia;

b) ter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 3º. O Jovem que se candidatar a Conselheiro do COMJUV deverá, no ato da inscrição de sua candidatura, optar por representar a Região em que reside, ou a Região em que estiver inserida a Entidade que está vinculado.

§ 4º. O credenciamento dos candidatos da sociedade civil será feito junto à Comissão Eleitoral nomeada pelo Chefe do Executivo, conforme o artigo 10 desta Lei.

§ 5º. A indicação dos Conselheiros representantes do Poder Público deverá obedecer o critério estabelecido no § 2º, sendo permitida a indicação de Conselheiro com idade superior a 29 (vinte e nove) anos somente quando a Secretaria Executiva, de forma comprovada, não tiver pessoa a ser nomeada que atenda ao critério de idade.

Art. 5º. Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Juventude é composto por 20 (VINTE) Conselheiros, sendo 10 (DEZ) nomeados pelo Executivo Municipal, e 10 (DEZ) eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que serão, por parte do Poder Público - indicados, e por parte da Sociedade Civil,

Poder Executivo

eleitos, na Assembleia Geral.

§ 2º Será eleito Conselheiro Suplente pela Sociedade Civil o candidato que obtiver votação expressiva, mas tenha ficado em colocação subsequente ao eleito.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

§ 4º A Comissão Eleitoral determinará através de Resolução Interna as normas procedimentais do Processo Eleitoral que se instaurar, sem que qualquer dos membros da mesma possa se candidatar.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Juventude de Atibaia instituirá um Colegiado Executivo, órgão permanente, que exercerá mandato de um ano, alternando-se entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por:

a) Coordenador Presidente;

b) Vice – Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

§ 1º. O Colegiado Executivo terá por atribuições:

a) Elaborar a Pauta de cada reunião do órgão e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

b) Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do plenário;

c) Dar suporte técnico e administrativo às atividades do Conselho;

d) Representar o Conselho.

Art. 8º. O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 9º. Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10. Será constituída, pelo Executivo Municipal, a Comissão Eleitoral composta por até 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Executivo e 3 (três) representantes do Conselho Municipal da Juventude, eleitos pela Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das entidades, movimentos e entidades de apoio e acompanhará a realização das Assembleias Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

Art. 11. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto a da Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 12. A Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 13. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. Nº 2.782/11

LEI Nº 3.992
De 10 de maio de 2011

Dispõe sobre a proibição de realização de festas particulares por mais de oito horas ininterruptas no Município de Atibaia. (De autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica proibida a realização de festas particulares por mais de (08) oito horas ininterruptas de duração ou, de longa duração, ainda que com intervalos intermediários marcados por período de horas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, a festa particular referida no "caput" deste artigo é aquela realizada ao ar livre e para aglomerado indiscriminado de pessoas não identificadas, e que não possam ser classificadas como baile, promoção dançante, evento artístico cultural e/ou festividade carnavalesca.

Artigo 2º - A multa pelo descumprimento desta lei será fixada em 10 (dez) mil UVRM.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.993
De 10 de maio de 2011

Oficializa e insere no Calendário dos Eventos do Município de Atibaia para o ano de 2.012 o "DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE ATIBAIA" e dá outras providências.(De autoria dos Vereadores Francisco Antônio

Poder Executivo

Rodrigues Almendra, Saulo Pedroso de Souza, Georgina Aparecida Pitocco Piniano, Josué Luiz de Oliveira e Wanderley Silva de Souza).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica oficializado e inserido no Calendário dos Eventos do Município de Atibaia para o ano de 2.012, o desfile das Escolas de Samba de Atibaia.

Art. 2º - O Carnaval de Rua com o desfile das Escolas de Samba de Atibaia compondo o calendário de eventos para o ano de 2.012, é considerado uma manifestação cultural genuinamente brasileira, preservando o samba, patrimônio cultural de nosso pais.

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal a execução e promoção do evento, sendo-lhe para tanto, facultado firmar convênios e outros contratos com pessoas jurídicas.

Art. 4º - Os desfiles das Escolas de Samba serão realizados em logradouros públicos do Município, com as condições de infraestrutura e ornamentação colocadas à disposição pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Na organização e execução do Carnaval de Rua do Município de Atibaia serão observadas mantidas as normas, programas e regulamentos de sua tradição, que serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer as devidas previsões orçamentárias anuais para atender ao disposto na presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar verbas a título de auxílio financeiro, as Escolas de Samba do Município de Atibaia regularmente constituídos.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão atender às exigências contidas na legislação vigente e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. 18.950/11

D E C R E T O Nº 6.449
de 11 de maio de 2011

Dispõe sobre a autorização de uso, a título precário, à empresa Vilela e Silva ME, da área denominada Prainha no bairro da Usina e da área institucional no bairro Parque das Nações, para que a empresa tenha acesso à Represa da Usina e Rio Atibaia e possa efetuar o desassoreamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o significativo aumento do índice pluviométrico que redundou no aumento da média de chuvas;

Considerando que em decorrência das chuvas e do assoreamento do Rio Atibaia, ocorreu em nosso Município a inundação de diversas regiões, de forma a impossibilitar a previsão e estimativa de escoamento de águas, ocasionando situação propícia para a proliferação de doenças e até mesmo epidemias e o acesso a diversos bairros, impedindo o ir e vir dos munícipes;

Considerando que que todas as estimativas meteorológicas apontam para o aumento dos índices pluviométricos nos próximos anos;

considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público e independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

considerando por fim, razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o uso, a título precário, à empresa Vilela e Silva ME, da área institucional de 1.070 metros quadrados, denominada Prainha no bairro da Usina, inscrição municipal:18.007.001.00-0109233 e de duas áreas institucionais no bairro Parque das Nações, totalizando 14.176 metros quadrados, inscrições municipais: 04.032.001.00-0097566 e 04.033.001.00-0097567, conforme croquis em anexo, para que a empresa tenha acesso à Represa da Usina e ao Rio Atibaia, pelo período em que estiver efetuando o desassoreamento de ambos.

Art. 2º - A presente autorização é de caráter precário e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a Autorizatária tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 3º – A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais da Autorizatária que se refere o Art. 1º, instalados no local, objeto desta autorização de uso.

Art. 4º – Caberá a Autorizatária a obtenção de todas as licenças ambientais e autorizações necessárias para a efetivação do desassoreamento da represa da Usina e do Rio Atibaia.

Art. 5º - A interessada se obriga a entregar o bem descrito no artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Ticiane Costa D'Aloia -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

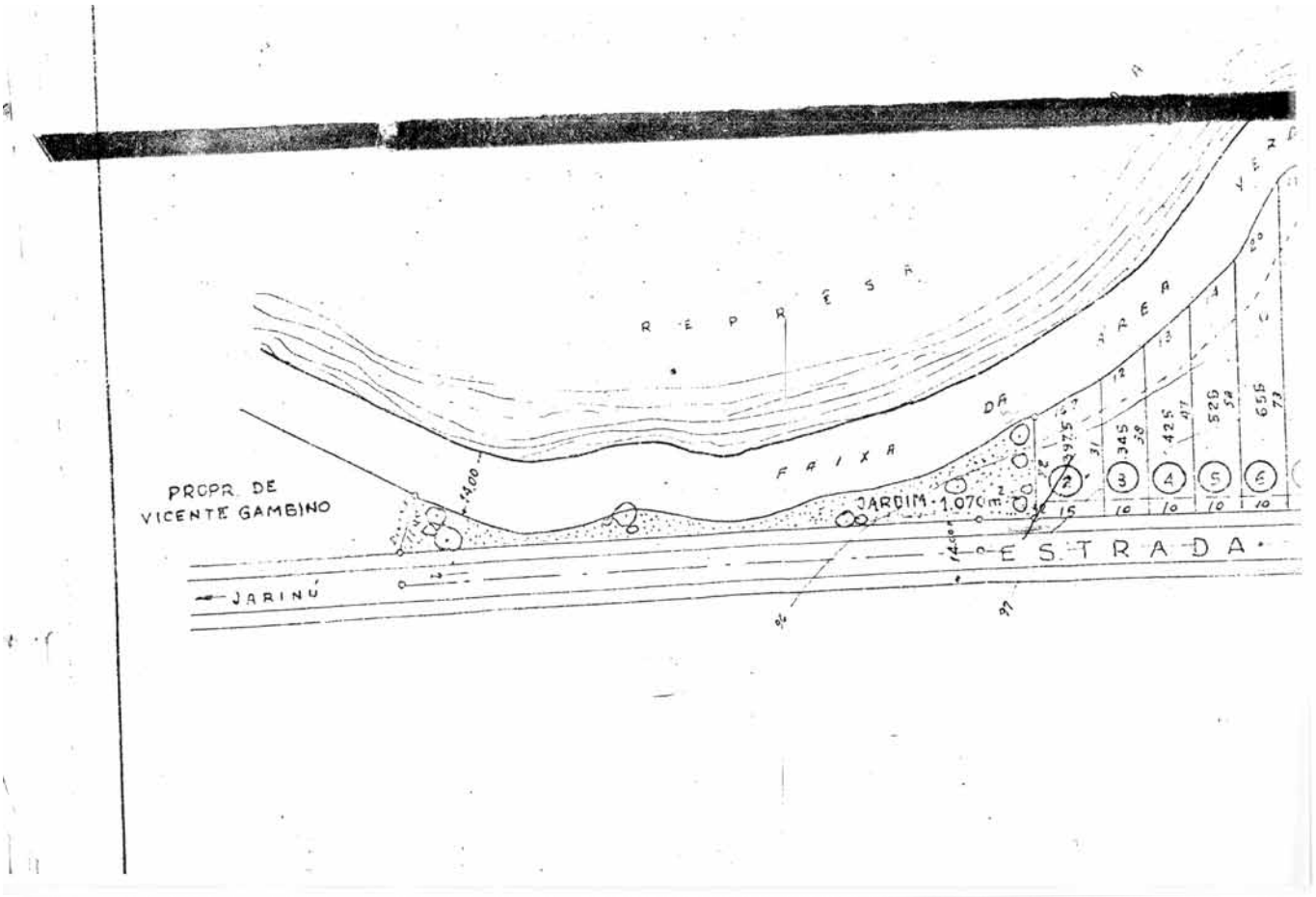

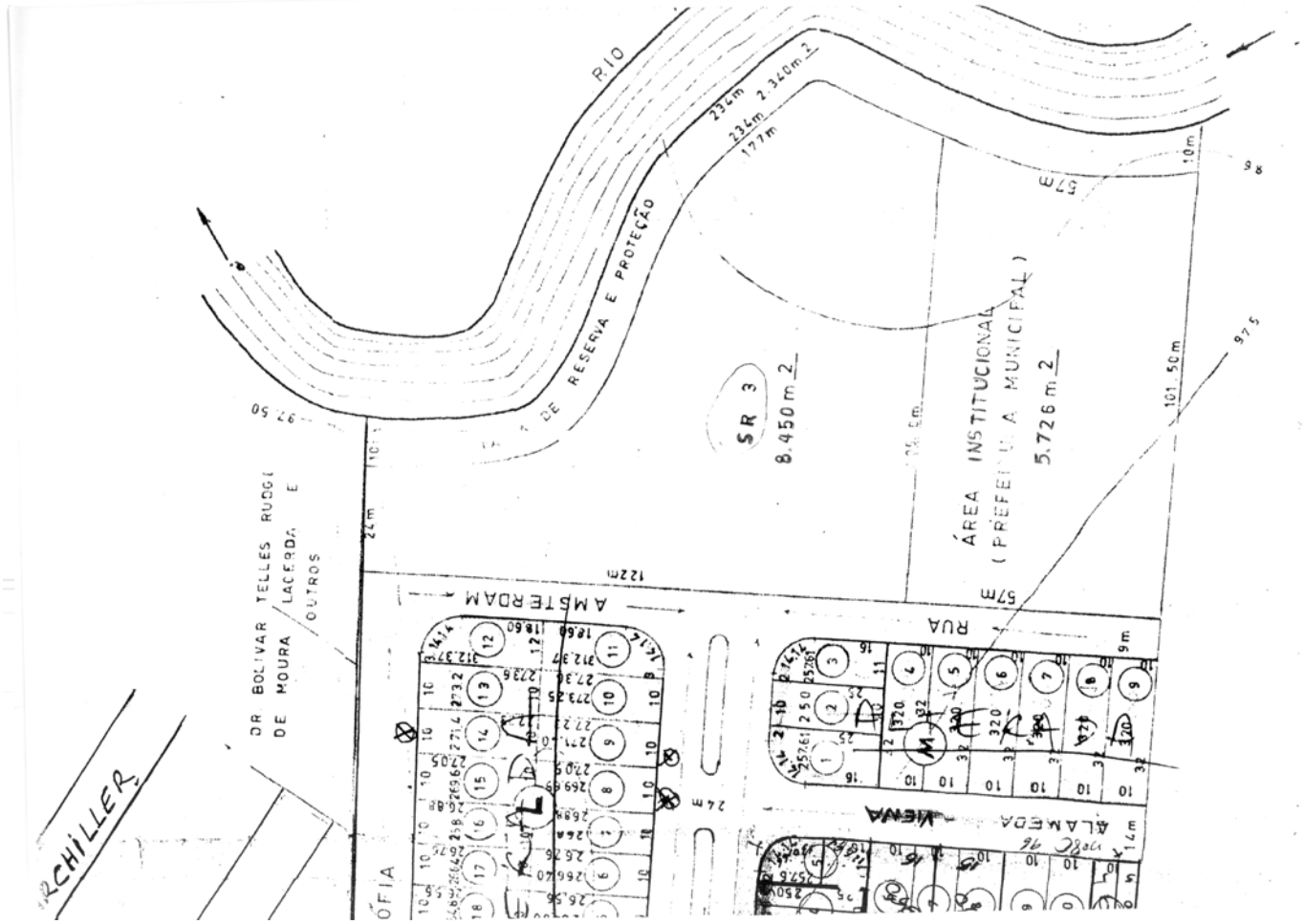

Poder Executivo

- PROC. 10.991/10

DECRETO Nº 6.450
de 11 de maio de 2011

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política sobre Álcool e outras Drogas - COMAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política sobre Álcool e outras Drogas - COMAD, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Paulo Sérgio Trícolli Patara-
COORDENADOR ESPECIAL DE CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ALCÓOL E OUTRAS DROGAS - COMAD, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, no âmbito de sua competência legal, orientador e fiscalizador da política pública sobre álcool e outras drogas, vinculado à Coordenadoria Especial de Cidadania, , criado pela Lei Municipal 3.956 de 27 de dezembro de 2010 , tem por fim dedicar-se inteiramente à causa Antidrogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do Município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução e da prevenção da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, quanto ao resultado das ações do Conselho.

§ 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º - Para fins de aplicação do presente Regimento, considera-se:

a) redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas, bem como limites ao acesso precoce às drogas.

b) droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, física ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

c) drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

d) redução de danos, o conjunto de medidas individuais e coletivas, sanitárias ou sociais, cujo objetivo é diminuir os riscos e malefícios adversos e associados ao uso de drogas lícitas ou ilícitas para a pessoa, a família e a sociedade

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I - instituir o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD e auxiliar sua aplicação;

II - instituir o FUMREAD – Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas., assegurar a gestão, o acompanhamento e a avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização do FUMREAD;

III - elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao FUMREAD;

IV - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo Único - Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMAD tem a sua composição estabelecida pelo Art. 7º da Lei Municipal nº 3.956/2010.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - São órgãos do COMAD:

I – Diretoria Executiva: composta pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário

II – Plenário

III – Gestor de Recursos do FUMREAD

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu presidente.

§ 2º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e o Secretário.

§ 3º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário terá duração de dezoito meses, permitida uma única recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros é de 03 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 1° No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do triênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente

Poder Executivo

para a ocupação de sua vaga.

§ 2° Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Na hipótese do conselheiro que perder seu mandado ser detentor de um cargo eletivo, a eleição para o cargo vago será realizada na reunião seguinte do Conselho

§ 4º - Em caso de falta grave, assim considerada pelo Plenário e devidamente apurada por sindicância interna, poderá a sua Mesa Diretora ser destituída parcial ou totalmente, garantindo-se o direito de defesa.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 6º - No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;

II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMREAD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal N° 3.956 de 27 de dezembro de 2010, inerente à criação do COMAD;

III - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos FUMREAD;

IV - referendar sobre a gestão dos recursos FUMREAD, sendo que a Diretoria Executiva elaborará os relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito, à Câmara Municipal e à Sociedade Civil Organizada;

V - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos FUMREAD e do correspondente relatório periódico aos SENAD e CONEN;

VI - formar comissões especiais para análise e discussão de temas específicos de interesse do Conselho.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º - À Diretoria Executiva, visando o desenvolvimento do FUMREAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

I - presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto, cabendo-lhe o voto decisório, em caso de empate;

II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias, dando execução às decisões correspondentes;

III - representar oficialmente o Conselho, em juízo ou fora dele;

IV - assinar a correspondência oficial do COMAD;

V - fomentar convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;

VI - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

VII - proceder à abertura e o encerramento de todos os livros usados pelo COMAD, rubricando todas as folhas;

VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

X - O Presidente poderá emitir portarias para estabelecer sistemáticas de procedimentos, quando a demanda ou a necessidade do caso assim o exigir, bem como quando houver a necessidade de regulamentação de determinado assunto de interesse do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente do COMAD, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO III
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º - Ao Vice-Presidente Compete:

I - substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

SEÇÃO IV
DO SECRETARIO

Art. 10 - Ao Secretário, compete:

I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;

II - redigir as atas, resoluções e outros documentos encaminhados pelo Presidente, Vice-presidente e demais conselheiros, conforme suas necessidades e deliberações da reunião;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

IV - Elaborar e gerenciar os relatórios que forem solicitados pelos diversos órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como aqueles solicitados pela Presidência e pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo Único: No caso de ausência do Secretário em reunião ou Assembléia, será escolhido pelo Presidente um Secretário "ad hoc" entre os conselheiros presentes para secretariar os trabalhos.

SEÇÃO V
DO GESTOR DO FUMREAD

Art. 11 - Ao Gestor do FUMREAD compete:

I - acompanhar e avaliar a gestão do FUMREAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

Art. 12 - O FUMREAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 13 - Ao Gestor do FUMREAD compete apresentar as contas semestralmente ou, quando se fizer necessário, ao Plenário do Conselho, e este por sua vez deverá homologar ou rejeitar a prestação de contas.

Art. 14 - Os recursos financeiros do FUMREAD serão centralizados em conta especial, em instituição financeira oficial.

Art. 15 - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 16 - Todo ato de gestão financeira do FUMREAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, conforme normas de contabilidade pública;

Art. 17 - Constituirão receitas do FUMREAD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público

Poder Executivo

ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies ou de bens "in natura", feitas diretamente ao FUMREAD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 18 - Toda utilização de recursos provenientes do FUMREAD fica sujeita aos princípios da administração pública em geral.

Art. 19 - O FUMREAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria, estabelecidas pelo Executivo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista por Decreto.

Parágrafo Único: O FUMREAD elaborará a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação de seus recursos, submetendo-os à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - Aos conselheiros titulares, no exercício de suas funções compete:

I– comparecer às reuniões;

II – participar de cursos de capacitação continuada;

III – comunicar eventuais ausências, por escrito, justificando-as com antecedência mínima de vinte e quatro horas, da reunião;

IV – assinar a lista de presença nas reuniões a que comparecer;

V – participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

VI – requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar discutir;

VII – integrar comissões para as quais for designado;

VIII – votar e ser votado para cargos no Conselho;

IX - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

X - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;

XI - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

Art. 21- Os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos seus suplentes nos impedimentos, afastamentos ou licenças.

Art. 22- Os membros suplentes deverão ser incentivados a comparecer regularmente às reuniões, com presença participativa, discutindo todos os assuntos em pauta, emitindo opiniões e conceitos, a integrar as comissões de trabalho, permanentes ou transitórias, participar de eventos para os quais forem designados pelo plenário, não podendo, contudo votar estando o titular presente

§ 1º Cada conselheiro titular terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, devendo o respectivo suplente, na ausência do conselheiro titular, assumir o cargo para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 23 - As reuniões plenárias ordinárias do COMAD serão realizadas mensalmente na última sexta-feira do mês, às 09h, com maioria simples de presença, independentemente de convocação, com pauta previamente estabelecida e elaborada pelo Presidente.

Art. 24 - As sessões objetivarão a discussão, deliberação, planejamento e avaliação das medidas.

Art. 25 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, que serão realizadas sempre através do voto aberto

§ 1º - Será obrigatória a presença mínima de metade, mais 01 (um), de seus membros titulares e suplentes, quando substituindo o titular, nos assuntos de alta relevância, assim considerados:

I – quando se deliberar sobre o uso de recursos financeiros do FUMREAD, criado através na Lei 3.956/2010;

II – quando se tratar da utilização dos meios de comunicação para informar, comunicar, convocar e mobilizar a participação da sociedade civil, através da produção de cartilhas, site na Internet, materiais de apoio, entre outros;

III – quando se tratar de projetos e fixação de critérios técnico-administrativos que impliquem em custos financeiros.

Art. 26 - Fica prevista a votação on line dos assuntos em que houver necessidade de aprovação urgente do Conselho, e não houver tempo hábil para a convocação de reunião extraordinária, não sendo permitida para aprovação de decisões que envolvam recursos financeiros.

Parágrafo Único: Na reunião seguinte à votação on line, deverá ser apresentado e registrado, em ata, o resultado, identificando os votos.

Art. 27 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por convocação de pelo menos 1/3 dos conselheiros titulares, para deliberar sobre assunto de interesse do COMAD.

Art. 28 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II – verificação do número dos presentes através da lista competente;

III – avaliação das justificativas de ausências de conselheiros;

IV – leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;

V – discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

VI – discussão e votação dos assuntos em pauta;

VII – comunicações diversas;

VIII – encerramento da reunião pelo Presidente.

CAPITULO VI
DA EXCLUSÃO DO CONSELHEIRO

Art. 29 – Será excluído o conselheiro que:

I - no exercício de sua titularidade faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, salvo justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do COMAD, o qual se perder o mandato, terá vedada sua recondução para o mesmo período.

II – for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer crimes ou sanções administrativas.

Art. 30 – Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de metade mais 01 (um) de seus Membros, o conselheiro que, de forma reiterada, descumprir os deveres previstos neste Regimento ou revelar conduta pública contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Poder Executivo

Art. 31 – A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética formada por 04 (quatro) conselheiros sob a Presidência do Membro indicado pelo Conselho.

I - Para emissão de parecer conclusivo, a Comissão de Ética poderá proceder a investigações, ouvindo o conselheiro faltoso e testemunhas, requisitando documentos às repartições públicas e demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, devendo ser-lhe facultada a oportunidade de defesa antes da emissão do parecer.

II - Das decisões da Comissão caberá recurso ordinário ao Presidente, que deverá ouvir o plenário.

Artigo 32 – Na hipótese de exclusão, pedido de demissão do titular ou pedido de substituição, será:

I- convocado o seu suplente;

II - eleito para o lugar do suplente um novo representante da sociedade civil;

III – indicado pelo Prefeito, quando membro do Poder Público

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 35 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo plenário e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

(Proc. Nº 2423/2011)

D E C R E T O N° 6.451
de 12 de maio de 2011

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.951 de 22 de dezembro de 2010, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 Departamento de Educação Básica
12.361.0040.2066 Merenda Escolar – Ensino Fundamental
315-3390.30.00.....R$ 12.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da rubrica de receita nº **1722.99.02.00** – Convênio Merenda Escolar.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 2423/2011)

D E C R E T O N° 6.452
de 12 de maio de 2011

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 634.400,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.951 de 22 de dezembro de 2010, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 634.400,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 GABINETE DO PREFEITO
010 Gabinete e Assessorias
04.122.0004.1002 Estruturação do Gabinete do Prefeito
29-4490.51.00.....R$ 15.000,00
04.122.0004.2005 Governo Municipal
35-3390.36.07.....R$ 9.000,00
500 Coord. Esp.de Segurança Alimentar e Nutricional
08.306.0010.2010 Manut. Coord.Espec. Segur. Alimentar e Nutricional
96-3390.36.07.....R$ 5.000,00

14 SECRET.DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
100 Secretaria e Dependências
20.605.0026.2048 Conservação e Manutenção de Estradas Rurais
227-3370.41.00.....R$ 160.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 Departamento de Educação Básica
12.361.0040.2080 Programa Mais Educação - Fundamental
353-3390.39.00.....R$ 196.000,00
300 Fundo Manut.e Desenv.Educação Básica/ FUNDEB
12.361.0043.1041 Estruturação do Fundeb – Ensino Fundamental
357-4490.52.00.....R$ 55.000,00
12.365.0044.2081 Manutenção do Fundeb – Ensino Infantil
372-3390.30.00.....R$ 20.000,00

27 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
100 Secretaria e Dependências
15.451.0076.2126 Fiscal., Conces.Alvarás Const./Ampl., Proj./Adm Obras
648-3390.36.07.....R$ 15.400,00

29 SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
100 Secretaria e Dependências
26.782.0083.1094 Estruturação da Secretaria de Transportes
665-4490.51.00.....R$ 42.000,00
667-4490.52.00.....R$ 57.000,00
26.782.0083.2130 Manutenção da Secretaria de Transportes
670-3390.30.00.....R$ 13.000,00
674-3390.39.88.....R$ 4.000,00
200 Fundo de Assistência ao Trânsito
26.782.0085.2132 Manutenção do Fundo de Assistência ao Trânsito
681-3390.30.00.....R$ 43.000,00

Art. 2º – O valor de R$ 380.400,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais) do presente crédito será coberto com o recurso

Poder Executivo

proveniente das anulações das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 GABINETE DO PREFEITO
200 Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico
04.122.0006.2007 Plano Diretor
56-3390.36.07.....R$ 9.000,00
500 Coord. Esp.de Segurança Alimentar e Nutricional
08.306.0010.2010 Manut. Coord.Espec. Segur. Alimentar e Nutricional
97-3390.39.00.....R$ 5.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
300 Fundo Manut.e Desenv.Educação Básica/ FUNDEB
12.361.0043.2079 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb
368-3390.36.00.....R$ 15.000,00
12.365.0044.1042 Estruração Fundeb – Ensino Infantil
358-4490.51.00.....R$ 10.000,00
12.365.0044.2081 Manutenção do Fundeb – Ensino Infantil
374-3390.39.00.....R$ 35.000,00
12.367.0046.2086 Manutenção Fundeb – Educação Especial
384-3390.39.00.....R$ 15.000,00

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
100 Secretaria e Dependências
99.999.9999.9999 Reserva de Contingência
462-9999.99.99.....R$ 272.000,00

27 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
100 Secretaria e Dependências
15.451.0076.2126 Fiscal., Conces.Alvarás Const./Ampl., Proj./Adm Obras
649-3390.39.00.....R$ 15.400,00

29 SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
100 Secretaria e Dependências
26.782.0083.2130 Manutenção da Secretaria de Transportes
673-3390.39.00..... R$ 4.000,00

Art. 3º – O valor de R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita e seus respectivos valores:
nº **1722.01.01.01**–Cota-parte do ICMS.....
.....R$ 196.000,00
nº **1919.15.00.00**–Multas Prev.na Legislação de Trânsito.....R$ 43.000,00

Art.4º – O valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro.

Art.5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Daniel da Rocha Martini -
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

- Humberto Rosente -
SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- Ticiane Costa D'Aloia -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Cláudia Maria Nogueira -
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICICULARES

Decreto nº 6.426/11 de 01/04/2011

PROCESSOS EM COMUNIQUE-SE.
Atendimento no prazo máximo previsto na legislação vigente.

PROC. Nº	INTERESSADO	TÉCNICO RESPONSÁVEL
32.383/10	BENEDITO GONÇALVES	ANA CRISTINA AUR ROQUE
42.409/10	EDUARDO HAMILTON CASO	JOSÉ RUBENS ALVIM NETTO
20.272/05	GABRIEL CARLOS BERTOLACCI	RENATA R. MENA BARRETO ALONSO
32.622/10	HEITOR RAFAEL DA SILVA	SERGIO DE ALMEIDA
13.454/11	JAIME MENDES DO COUTO	ALEXANDRA GIRALDI SCOTTI
4.958/11	JOSE ANTONIO DA SILVA	ALFREDO ARRUDA CESCO
8.174/11	JOSE PAULINO FILHO	ALFREDO ARRUDA CESCO
11.436/11	LUIZ ANTONIO SILVERIO DE OLIVEIRA	LUCIANO POLO DE CAMARGO
27.166/09	ORANDES RAMOS	RENATA R. MENA BARRETO ALONSO
9.123/04	PATRICIA CONCEIÇÃO P. DE OLIVEIRA	ALEXANDRA GIRALDI SCOTTI
13.593/11	PROVIDENCIA ADM. DE BENS	CHRISTIANE AUDI DE PAULA
23.931/09	RICARDO BANDLE FILIZZOLA	JOSÉ MARCELO UCHOA
13.151/11	SANDRA DE CASSIA S. VERONEZE	DANIEL VERONEZE
21.205/05	SAVERIO DUARTE GONÇALVES	ALFREDO ARRUDA CESCO
Avenida Santana, 133, Estância Lynce, (11) 4414-5400		

Poder Legislativo

PORTARIA nº 028/11
De 09 de maio de 2011

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Emil Ono usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do Artigo 27 – inciso VII – alínea "a" combinado com o artigo 32 inciso II do Regimento Interno, e combinado com o artigo 27 parágrafo único da Resolução 02/2005, **Designa** o Sr. **Luiz Gonzaga Neto** – Redator, para **substituir** a Sra. **Viviane Cocco** – Diretora do Departamento de Comunicação, durante o gozo de 15 dias de suas férias no período de 16 a 30 de maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 09 dias de maio de 2011

Publique-se
Arquive-se

Emil Ono
Presidente

Ciente e de acordo:
Luiz Gonzaga Neto

Of. Conv. Nº 014/11-Div.Leg.
Atibaia, 10 de maio de 2.011

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a),

De acordo com o artigo 183 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo **dia 16 de maio de 2.011 após a sessão ordinária,** ocasião que serão discutidos e votados os seguintes processos:

1. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 020/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que encaminha veto total ao **Projeto de Lei nº 194/10,** de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências; **votação única, maioria absoluta, nominal;**

2. PROJETO DE LEI Nº 020/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a destinação e dispõe sobre a afetação do imóvel que especifica, localizado no bairro do Caetetuba; **maioria simples.**

Atenciosamente,

EMIL ONO
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 10 DE MAIO DE 2.011

1.PROJETO DE LEI Nº 016/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo na Santa Casa de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Vence em 12/06/11 - S.O. 06/06/11;

2.PROJETO DE LEI Nº 018/11, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais no município da Estância de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Vence em 18/06/11 - S.O. 13/06/11;

3.PROJETO DE LEI Nº 019/11, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças. Vence em 18/06/11 - S.O. 13/06/11;

4.PROJETO DE LEI Nº 020/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, altera a destinação e dispõe sobre a afetação do imóvel que especifica, localizado no bairro de Caetetuba, Jardim Colonial. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos e Finanças (regime de urgência) - Venceu em 09/05/11. Seguiu para a pauta das sessões extraordinárias do dia 09/05/11. Aprovado pedido de vistas ao vereador Dr. Ubiratan Fernandes de Oliveira. Volta para a pauta das sessões extraordinárias do dia 16/05/11.

5.PROJETO DE LEI N° 22/11, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, torna obrigatório que o SAAE deixe os pontos de espera nas calçadas quando for instalar um cano de água potável ou esgoto. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Prazo do projeto 27/06/11

6.PROJETO DE LEI N° 023/11, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre a criação do Programa FERINHA nas escolas municipais de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Prazo do projeto 03/08/11.

7.PROJETO DE LEI N° 024/11, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, institui na Câmara Municipal da Estância de Atibaia o "Ato Comemorativo ao Dia Internacional da Síndrome de Down", a ser comemorado anualmente em 21 de março e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde, Cidadania e Finanças. Prazo do projeto 03/08/11.

8.PROJETO DE LEI N° 025/11, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, cria o "Programa de Envelhecimento Ativo" e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde, Serviços Públicos, Cidadania e Finanças. Prazo do projeto 03/08/11.

9.PROJETO DE LEI N° 026/11, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, cria o "Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, Trabalhadores Candidatos ao Primeiro Emprego e Trabalhadores Com Idade Igual ou Superior a Cinquenta Anos" no âmbito do município da Estância de Atibaia, para fins que especifica e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde, Serviços Públicos, Cidadania e Finanças. Prazo do projeto 03/08/11.

10.PROJETO DE LEI N° 027/11, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde, Serviços Públicos, Cidadania e Finanças. Prazo do projeto 03/08/11.

11.PROJETO DE LEI N° 028/11, de autoria da vereadora Georgina Ap. Pitocco Piniano, autoriza a Instituição da "Semana da Saúde da Mulher", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de março. Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças. Prazo do projeto 03/08/11.

12.PROJETO DE LEI N° 029/2011 – de autoria do vereador José Paulo Teixeira, dispõe sobre a divulgação de dados sobre multa de trânsito do município da Estância de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Prazo do projeto 10/08/11. S.O. 08/08/11;

Poder Legislativo

13. PROJETO DE LEI N° 30/11 – de autoria do vereador José Paulo Teixeira, dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de lixeiras de reciclagem em todas as instituições da rede municipal de Ensino de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Educação, Planejamento e Finanças. Prazo do projeto 10/08/11. S.O. 08/08/11;

14.PROJETO DE LEI N° 031/11 – de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, dispõe sobre denominação de logradouro público. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Prazo do projeto 10/08/11. S.O. 08/08/11;

15.PROJETO DE LEI N° 032/11 – de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, dispõe sobre a instalação de sanitários químicos e uso de tapumes ecológicos nas obras de construção civil no município de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos e Finanças. Prazo do projeto 10/08/11. S.O. 08/08/11;

16.PROJETO DE LEI N° 33/2011, de autoria do vereador Dr. José Paulo Teixeira, Institui o "Programa de Segurança Alimentar" nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Vence em 17/08/2011.

17.PROJETO DE LEI N° 34/11, de autoria do vereador Dr. José Paulo Teixeira, dispõe sobre a manutenção, em página eletrônica própria dos Conselhos Municipais, de todas as informações, documentos e espaços de interação virtual e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças. Vence em 17/08/2011.

18.PROJETO DE LEI N° 035/11, de autoria do vereador Dr. José Paulo Teixeira, institui o "Programa Academia Mirim de Letras" no âmbito do município da Estância de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Vence em 17/08/2011.

19.PROJETO DE LEI N° 037/11, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre a qualificação do turismo no município de Atibaia através da capacitação de jovens e adultos. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Educação e Finanças. Vence em 17/08/2011.

20.PROJETO DE LEI N° 038/2011, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, cria o PISE – Programa de Integração de Segurança Escolar - no município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Vence em 17/08/2011.

21.PROJETO DE LEI Nº 039/11, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, dispõe sobre a publicação do quadro de pessoal da administração pública na forma que especifica. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Vence em 22/08/11;

22.PROJETO DE LEI Nº 040/11, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, institui nos órgãos municipais programa destinado a alunos de ensino médio de escolas públicas e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação, Planejamento e Finanças. Vence em 22/08/11;

23.PROJETO DE LEI Nº 041/11, de autoria do vereador Pedro Maturana, dispõe sobre a alteração da alínea "b", do art. 1º da Lei nº 3947/10, que determina critérios de denominação de vias, próprios municipais e logradouros públicos na Estância de Atibaia. À Comissão de Justiça. Vence em 22/08/11;

24.PROJETO DE LEI Nº 042/11, de autoria do vereador Emil Ono, estabelece a criação e normas à Administração Municipal para áreas de segurança escolar no município e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços e Finanças. Vence em 22/08/11;

25.PROJETO DE LEI Nº 043/11, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre a inclusão de aulas de informática, inglês e artes no currículo de Educação das escolas municipais de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Vence em 22/08/11;

26.PROJETO DE LEI Nº 44/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.012 e dá outras providências. De acordo com o artigo 277 do Regimento Interno, publique-se e, após, à Comissão de Finanças. Vence em 26/06/11 - S.O. 20/06/11;

27.PROJETO DE LEI Nº 045/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, institui o Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Cultura e Finanças. Vence em 26/06/11 – S.O. 20/06/11;

28.PROJETO DE LEI Nº 046/11, de autoria do vereador Emil Ono, estabelece criação e normas à Administração Municipal para o uso adequado e a integração do portador de deficiência às atividades de ensino e pesquisa nas bibliotecas no município e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças. Vence em 31/08/11 - S.O. 27/06/11;

29.PROJETO DE LEI Nº 047/11, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, institui a "Semana de Orientação à Escolha Profissional" no município de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Educação e Finanças. Vence em 07/09/11 - S.O. 05/09/11;

30.PROJETO DE LEI Nº 048/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos e Finanças. Vence em 04/09/11 - S.O. 29/08/11;

31. **PROJETO DE LEI Nº 049/11,** de autoria do vereador José Paulo Teixeira, altera a redação da Lei nº 3598 de 29 de junho de 2.007 que institui na Câmara Municipal da Estância de Atibaia o projeto "Câmara no seu Bairro" e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Vence em 07/09/11 - S.O. 05/09/11;

32.PROJETO DE LEI Nº 050/11, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre a MESC - Merenda Escolar Semanal por Cardápio - no município de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Saúde e Finanças. Vence em 07/09/11- S.O. 05/09/11;

33.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, regulamenta o art. 97 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008, que institui o "Código de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia", dispondo sobre a regularização dos "condomínios de fato" e dá outras providências. Às Comissões de Justiça e Finanças. Venceu em 11/05/11 – S.O. 09/05/11. Seguiu para a pauta das sessões extraordinárias do dia 09/05/11. Aprovado. Ao Senhor Prefeito.

34.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/11, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, institui o "Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações" e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde, Planejamento e Finanças. Vence em 18/06/11 - S.O. 13/06/11;

Poder Legislativo

35.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão onerosa de uso do Balneário Municipal bem como sua administração e exploração. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças (regime de urgência) - Venceu em 09/05/11. Seguiu para a pauta das sessões extraordinárias do dia 09/05/11. Retirado o regime de urgência pelo líder do Senhor Prefeito. **Retirado o regime de urgência pelo líder do Senhor Prefeito. Novo vencimento em 22/06/11- S.O. 20/06/11;**

36.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2011 – de autoria do vereador Dr. José Paulo Teixeira, altera a redação da Lei Complementar n° 291/99 que disciplina a emissão de sons e ruídos no município de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Prazo do Projeto 10/08/11.

37.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/11 – de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, altera a redação do Art. 3º da Lei Complementar n° 247, de 29 de junho de 1998, com nova redação dada pela Lei n° 3203, de 23 de novembro de 2001. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos e Finanças. Prazo do Projeto 10/08/11. Retirado pela autora em 09/05/11.

38.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 306, de 09 de dezembro de 1.999, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos, Planejamento e Finanças (regime de urgência). Vence em 30/05/11;

39.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, altera a redação do art. 2º (caput) da Lei Complementar nº 544 de 24/10/07, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Cultura de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Cultura e Finanças. Vence em 26/06/11- S.O. 20/06/11;

40.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a regulamentação da Biblioteca Municipal "Joviano Franco da Silveira". Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Vence em 04/09/11 - S.O. 29/08/11;

41.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE - em empresa pública, dispõe sobre os serviços de saneamento básico no município da estância de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos, Laude e Finanças. Vence em 09/09/11 - S.O. 29/08/11;

42.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 023/10, de autoria do sr. Cléber Stevens Gerage, requer abertura de CIP - Comissão de Investigação e Processante - contra o Senhor Prefeito Municipal, José Bernardo Denig. O Presidente da Câmara colocou em votação e a mesma foi aprovada por 06 votos a 04. CIP suspensa por Ordem Judicial;

43.DIVERSOS N° 15/2011, de autoria do Sr. Prefeito, encaminha veto total ao Projeto de Lei n° 003/11. À Comissão de Justiça. Prazo 08/05/11. Após leitura do parecer da Comissão de Justiça na sessão do dia 02/05/11, à ordem do dia da próxima sessão em discussão única. Acatado o veto do Senhor Prefeito por 09 votos.

44.DIVERSOS N° 18/2011, de autoria do Tribunal de Contas, encaminha decisões singular e da Colenda Segunda Câmara TC 002392/003/07. À Comissão de Finanças. Vence em 17/08/2011.

45.DIVERSOS N° 19/11, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, encaminha veto total ao Projeto de Lei n° 185/10. À Comissão de Justiça. Vence em 18/05/2011.

46.DIVERSOS N° 20/11, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, encaminha veto total ao Projeto de Lei n° 194/10. À Comissão de Justiça. **Vence em 18/05/2011 - S.O. 16/05/11;**

47.DIVERSOS N° 21/11, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, encaminha balancete referente ao mês de março de 2011. À Comissão de Finanças. Vence em 17/08/2011. Aprovado o parecer da comissão de Finanças. Aguarde-se o pronunciamento do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo. Ao Senhor Prefeito.

48.DIVERSOS N° 022/10, de autoria do sr. Cléber S. Gerage, pedido de abertura de CIP contra o Sr. Prefeito Municipal. À Comissão de Justiça para apresentar relatório em 05 dias. Consultado o Plenário sobre o recebimento da denúncia, a mesma foi recebida por 07 votos. Votaram contra o recebimento os vereadores Dr. Ubiratan Fernandes de Oliveira e Wilson de Vasconcelos Veiga. A vereadora Georgina Ap. Pitocco Piniano declarou-se impedida de votar conforme art. 253 do Regimento Interno. Instaurada a CIP, foram sorteados os vereadores: Dr. Ubiratan Fernandes de Oliveira, Wanderley Silva de Souza e Josué Luiz de Oliveira para compor a Comissão, sobre a presidência do primeiro e relatoria do segundo.

49.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 24/11, de autoria do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, encaminha balancete referente ao mês de abril de 2.011. À Comissão de Finanças;

50.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/11, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, dispõe sobre o "Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Atibaia". Às Comissões de Justiça e Finanças. Vence em 27/06/11;

51.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/11, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, regulamenta a Comissão de Gestão de Carreiras e Avaliação Periódica de Desempenho na Câmara Municipal de Atibaia. Às Comissões Justiça e Finanças. Vence em 27/06/11.

52.PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/11, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, altera dispositivos da Resolução n° 02/05, de 14 de março de 2005, com redação dada pela Resolução n° 09/10, adequando os descritos das funções e requisitos de preenchimento dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor da Presidência e Assessor Parlamentar. Às Comissões de Justiça e Finanças. Prazo da resolução 03/08/11.

Iracema Rodrigues de Oliveira
Tecnico Legislativo

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO nº 025/2011.
De 09 de maio de 2011.

Dispõe sobre: "Fixa as datas para o pagamento, da Taxa de Licença de Funcionamento e do Imposto sobre Serviços do exercício 2011".

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. – A taxa de Licenciamento de Funcionamento e do Imposto sobre Serviços, da parcela única, deverá ser paga até o dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2011, terá um desconto de 10% sobre a cota única, bem como quem optar pelo parcelamento.

Artigo 2º. – A data para o pagamento da 2ª parcela de Licenciamento de funcionamento e do Imposto sobre Serviço, deverá ser paga até o dia 27 (vinte e sete) de junho de 2011, e a 3ª parcela, até o dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2011.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 09 de maio de 2011.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 026/2011,
De 09 de maio de 2011.

Dispõe sobre: "Determina valores e procedimentos para utilização de área de domínio público relativa a comemoração do 306º aniversário de fundação e 52 anos de município.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - As comemorações relativas a Festa do 306º aniversário de fundação e 52 anos de município ocorrerão do dia 20/05 a 22/05/2011.

Art. 2º - Para os interessados em utilizar área de domínio público durante as festividades, ficam estipuladas datas abaixo para locação dos espaços:

a - De 11 a 16/05/2011 aos comerciantes cadastrados nesta Prefeitura e aos munícipes;

b - A partir do dia 17/05/2011 todos os interessados.

Art. 3º - Os interessados em utilizar área de domínio público durante esta festividade, deverão atender as seguintes disposições:

a - as barracas só poderão ser montadas a partir do dia 19/05/2011.

b - não será permitida a reserva de barracas com medidas fracionadas.

c - o valor a ser cobrado corresponderá á atividade desenvolvida conforme abaixo:
Barracas de Batidas "Caip frut" e similares.....R$100,00 m linear
Barracas de Lanches (alimentação).....R$100,00 m linear
Bararcas de Utilid. Doméstica/ Confecção.....R$ 80,00 m linear
Barracas de Doces (Derivados de Côco e Similares)..... R$100,00 m linear
Barracas Salgados/Hot Dog/Churros/ Moranquinhos..... R$100,00 m linear
Barracas de Bijouterias e Artesanatos.....R$ 60,00 m linear

Ruas Disponíveis para montagem de barracas:
· Rua Dom Duarte Leopoldo, Luiz Franco de Camargo e Major Murzilho
(Obs: Calçada oposta ao santuário) barracas de no máximo 2m linear / de preferência artesanato
· Rua Major Murizilho até a Rua Bárbara Cardoso
· Rua São Geraldo até a Rua João José Batista
· Rua Luiz Franco de Camargol até a Rua João José Batista
· Dom Duarte Leopoldo (Praça. Prefeitura)

d – Aos comerciantes ambulantes já inscritos na Prefeitura e sem débito em relação à taxa de licença para funcionamento **(ALVARÁ)**, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) **"c"** deste artigo, exceto a taxa de iluminação pública.

Art. 4º - Não será permitida a permanência de carros nos locais destinados à instalação de barracas inclusive os dos próprios ambulantes.

Art.5º - Durante essa festividade os comerciantes ambulantes estão obrigados a recolher o lixo das suas barracas acondicionando-o em sacos superior a 100 (cem litros),

A – A **segurança** dos Romeiros e visitantes é prioritária, portanto, todo equipamento e eletrodomésticos conversores de voltagem, benjamins e extensões elétricas devem estar em perfeitas condições para uso; caso contrário será vedado à instalação de barracas de alimentação nas imediações do local da festa.
B – O responsável pela barraca deverá instruir e auxiliar os manipuladores de alimentos para consumo do público quanto a **Legislação Específica** para trabalhadores da cozinha.
C – **Manipuladores de Alimentos** – cozinheiros e ajudantes:
devem trajar-se dentro das normas e padrões de segurança e higiene É proibido o uso de qualquer adorno (anel, aliança, pulseira, corrente, brinco, relógio. etc.);
D – **Designar pessoa** específica para cuidar do Caixa, evitando o manuseio de moeda e alimentos.

Art. 6º - Para a instalação de energia elétrica nas respectivas barracas a comissão deixará disponível um profissional habilitado, o qual deverá ser contratado para agenda mento.

Art. 7º - As ligações de energia elétrica deverão ser individualizadas, ficando proibida a utilização de pontos de fornecimento de energia.

Art. 8º - As disposições aplicam-se exclusivamente as festividades de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 09 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
PREFEITO MUNICIAL

DECRETO nº. 027/2011
De 10 de maio de 2011.

Dispõe sobre: Reajuste a Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais Ativos, Inativos, Aposentados e Pensionistas.

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º.- Reajusta de acordo com a Lei nº. 2038/2010, em 2,5% por cento a tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais Ativos, Inativos, Aposentados e Pensionistas desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, conforme anexos I,II,III,IV e V, integrantes a este Decreto.

Art. 2º.- Este Decreto tem efeito a 1º de maio de 2011 e será publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 10 de maio de 2011.

Carlos Riginik Júnior
- Prefeito Municipal –

PORTARIA Nº 208/2011
de 29 de abril de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, atendendo solicitação da Secretaria de Educação deste Município, **PRORROGA** o contrato de trabalho por prazo determinado firmado em 02 de março de 2011 com a Profª. **LUDIMILA PORFÍRIO DA SILVA**, portadora do RG: 41.172.101-X, contratada nos termos da Portaria 124/2011 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 30 de abril de 2011 à 28 de junho de 2011 em substituição à Profª. Eliel Amaro do Nascimento, afastado por licença médica.

PUBLIQUE-SE
E

Bom Jesus dos Perdões

CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 29 de abril de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 046/2011, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2011, à funcionária **ANA MARIA DA FONSECA CAMARGO**, portadora do RG: 20.284.860-7, ocupante do cargo efetivo de Prof. Ed. Básica II.
Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 045/2011, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2009, à funcionária **ZIRLENE MARTINS DE SOUZA LOCASTRO**, portadora do RG: 32.999.478-9, ocupante do cargo efetivo de Prof. Ed. Básica I.
Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 041/2011, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2010, à funcionária **LUCIAH APARECIDA DOS SANTOS**, portadora do RG: 8.513.402-8, ocupante do cargo efetivo de Prof. Ed. Básica I.
Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 047/2011, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2010, à funcionária **MARIA DE LOURDES CORREA DIAS LABRIOLA**, portadora do RG: 17.827.631, ocupante do cargo efetivo de Diretora de Escola de Ed. Infantil.
Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 048/2011, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2005 a 31 de maio de 2010, à funcionária **ADRIANA APARECIDA SERAFIM MEDEIROS**, portadora do RG: 23.037.199-1, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ed. Básica I.
Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 049/2011, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2011, à funcionária **VALÉRIA AURIEME FERREIRA**, portadora do RG: 16.338.117, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ed. Básica I.
Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 050/2011, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2011, à funcionária **RENATA MARA BAPTISTA MARIANO**, portadora do RG: 24.813.231-3, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ed. Básica II.
Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões

PORTARIA Nº 228/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 051/2011, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2011, à funcionária **FERNANDA MARA PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG: 24.381.583-9, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ed. Básica II.
Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº **052/2011**, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2010, ao funcionário **BENEDITO APARECIDO RAMOS**, portador do RG: 8.717.791, ocupante do cargo efetivo de Motorista.
Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº **053/2011**, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2010, ao funcionário **ORLANDO RAMOS TENÓRIO**, portador do RG: 17.170.444, ocupante do cargo efetivo de Motorista.
Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº **054/2011**, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2010, ao funcionário **AGENOR PINTO DE MORAIS**, portador do RG: 9.493985, ocupante do cargo efetivo de Motorista.
Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, em decorrência do cumprimento do período de estágio probatório, de acordo com o artigo 24 da Lei n.º 1500/99, a nomeação da funcionária VALÉRIA CABRAL RAMOS, portadora do RG: 40.897.911-2, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista.
Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, em decorrência do cumprimento do período de estágio probatório, de acordo com o artigo 24 da Lei n.º 1500/99, a nomeação do funcionário **MAURÍCIO MORALES HORIGUELA**, portador do RG: 3.956.561, ocupante do cargo efetivo de Médico Psiquiatra.
Esta portaria tem efeito retroativo a 03 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, em decorrência do cumprimento do período de estágio probatório, de acordo com o artigo 24 da Lei n.º 1500/99, a nomeação do funcionário **MARIA DE LOURDES C. D. LABRIOLA**, portador do RG: 17.827.631, ocupante do cargo efetivo de Diretora de Escola de Educação Infantil.
Esta portaria tem efeito retroativo a 23 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, em decorrência do cumprimento do período de estágio probatório, de acordo com o artigo 24 da Lei n.º 1500/99, a nomeação da funcionária **ANA PAULA ADMERTIDES**, portadora do RG: 33.661.960-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem.
Esta portaria tem efeito retroativo a 07 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões

PORTARIA Nº 236/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, em decorrência do cumprimento do período de estágio probatório, de acordo com o artigo 24 da Lei n.º 1500/99, a nomeação da funcionária **CAROLINA ADELAIDE RAMOS**, portadora do RG: 46.921.702-9, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado.
Esta portaria tem efeito retroativo a 07 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, em decorrência do cumprimento do período de estágio probatório, de acordo com o artigo 24 da Lei n.º 1500/99, a nomeação da funcionária **TAMY DE FÁTIMA FERRAZ**, portadora do RG: 23.512.814-4, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saneamento.
Esta portaria tem efeito retroativo a 11 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, em decorrência do cumprimento do período de estágio probatório, de acordo com o artigo 24 da Lei n.º 1500/99, a nomeação da funcionária **RENATA MUSSIO DE SOUZA**, portadora do RG: 28.665.645-0, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saneamento.
Esta portaria tem efeito retroativo a 16 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, em decorrência do cumprimento do período de estágio probatório, de acordo com o artigo 24 da Lei n.º 1500/99, a nomeação da funcionária **TEREZINHA COELHO DA SILVA**, portadora do RG: 16.999.792-3, ocupante do cargo efetivo de Médica Cardiologista.
Esta portaria tem efeito retroativo a 25 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2011
de 03 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA,** a Sra. **LEYDJANE CARVALHO CRUZ**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 47.726.130-9, para ocupar o cargo em Comissão de Assessora do Projeto Ponto - SP, regime estatutário.
Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de maio de 2011.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2011.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Ref. ABRIL / MAIO 2011

AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro, Liberação de Estabelecimento, de Produtos e de Equipamentos) – Deferimentos e Indeferimentos.

a) Área de Alimento:

A.C.R FERNANDES PADARIA – ME **–** Por não adotar o cumprimento das Normas de Boas Práticas de Fabricação, colocando em risco a saúde da população.
Proc. 598/10 – AIF 0044130961
Penalidades: AIP 0044130459 – AIP 0044130470 – NRM 0044130126
Processo encaminhado para Procuradoria Jurídica Municipal

ME ROSA LANCHONETE - ME – Por não manter atualizado os dados cadastrais do estabelecimento.
Proc. 618/10 – AIF 0044130843
Penalidade: AIP 0044130458 – **Processo Arquivado**

COMERCIAL BRASILEIRO DE ALIMENTOS PERDÕES LTDA – EPP – Por não adotar na integra o cumprimento das Normas de Boas Práticas de Comercialização, expondo a venda produtos de panificação em desacordo com a legislação vigente, colocando em risco a saúde da população. Proc. 566/10 – AIF 0044130955
Penalidade: AIP 004413394 – AIP 0044130474 **- Processo Arquivado**

COMERCIAL BRASILEIRO DE ALIMENTOS PERDÕES LTDA – EPP – Por não adotar as Boas Práticas de armazenamentos e organização de produtos alimentícios (área do depósito), colocando em risco a saúde da população.
Proc. 567/10 – AIF 0044130956
Penalidade: AIP 0044130473 – **Processo Arquivado**

COMERCIAL BRASILEIRO DE ALIMENTOS PERDÕES LTDA – EPP - Por não adotar na integra as Normas de Boas Práticas de Comercialização, manipulando e armazenando produtos alimentícios (carnes) em desacordo com a legislação vigente, colocando em risco a saúde da população.
Proc. 565/10 – AIF 0044130953
Penalidade: AIP 004413393 – AIP 0044130472 – **Processo arquivado**

BRUNO EDUARDO DE LIMA – Fazer funcionar estabelecimento comercial sem licença dos órgãos competentes e comercializar produtos alimentícios sem os padrões de qualidade e segurança, colocando em risco a saúde da população.
Proc. 657/10 – AIF 0044130972
Penalidade: AIP 004413343 – **Processo Arquivado**

IRACI HENRIQUE ROSA – Por descumprir o determinado na Leianti fumo nº13541/2009 e Decreto Estadual nº54311/2009.
Proc. 338/10 – AIF 0044130753 – AIP 0044130460
Processo encaminhado para Procuradoria Jurídica Municipal

ROSALIA MORSI VAS – ME – Por não adotar na integra as Normas de Boas Práticas de comercialização, expondo a venda produtos com a data de validade expirada, colocando em

Bom Jesus dos Perdões

risco a saúde da população
Proc. 47/11 – AIF 0044130993
Penalidade: AIP 004413347 – **Processo Arquivado**

ALIANÇA J. M. CARNES – Fazer funcionar estabelecimento comercial sem licença dos órgãos competentes e comercializar produtos de interesse a saúde sem os padrões de qualidade e segurança, colocando em risco a saúde da população.
Proc. 731/10 – AIF 0044130982
Penalidade: AIP 004413345 – **Arquivamento do Processo**

S. DOS SANTOS BARRETO BAR – ME – Fazer funcionar estabelecimento comercial sem licença dos órgãos competentes e comercializar produtos alimentícios sem os padrões de qualidade e segurança, colocando em risco a saúde da população.
Proc. 662/10 – AIF 0044130776
Penalidade: AIP 004413341 – **Processo Arquivado**

RAFAEL BARBOSA VITORINO – Por omitir-se na presença de duas pessoas consumindo produto fumígeno em local semi-aberto (estabelecimento Comercial de produtos alimentícios).
Proc. 646/10 – AIF 0044130973
Penalidade: AIP 0044130463 – NRM 0044130129 - **Processo Arquivado**

ELIZETE GONÇALVES MORA – ME - Fazer funcionar estabelecimento comercial sem licença dos órgãos competentes e comercializar produtos de interesse a saúde sem os padrões de qualidade e segurança, colocando em risco a saúde da população.
Proc. 145/11 – AIF 0044130863
Penalidade: 0044130492 – **Processo Arquivado**

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA – Por omitir-se ante a presença de (01) uma pessoa, consumindo produto fumígeno em ambiente semi-aberto (Bar e Mercearia).
Proc. 722/10 – AIF 0044130835
Penalidade: AIP 0044130464 – NRM 0044130130 – **Processo encaminhado para Procuradoria Jurídica Municipal**

MARIA APARECIDA ALMEIDA – Por não manter atualizado o cadastro do estabelecimento
Proc. 618/10 – AIF 0044130843
Penalidade: AIP 0044130458 – **Processo Arquivado**

b) Área de Meio Ambiente/ Zoonose:

BENEDITA ROSA PEDROSO – Por não manter terreno de sua propriedade devidamente limpo e capinado, causando a proliferação de artrópodes nocivos à saúde da população.
Proc. 648/10 – AIF 0044130957
Penalidades: AIP 004413340 – NRM 0044130128 – **Processo encaminhado para Procuradoria Jurídica Municipal**

LINEU MARIO BROTO – Por não adotar medidas de controle para evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue, causando risco iminente à saúde da saúde pública.
Proc. 682/10 - AIF 0044130988
Penalidade: AIP 004413421 – **Indeferimento do Recurso.**

c) Área de Prestação de Serviços de Saúde:

JOÃO CARLOS BENEDITO – Fazer funcionar estabelecimento de prestação de serviços de saúde sem licença dos órgãos competentes.
Proc. 152/11 – AIF 0044130870
Penalidade: AIP 0044130498 – **Processo Arquivado**

ADRIANA CORREIA DE LIMA – Fazer Funcionar estabelecimento de prestação de serviços de saúde sem licença dos órgãos competentes.
Proc. 154/11 – AIF 0044130873
Penalidade: AIP 0044130497 – **Processo Arquivado**

JAVAD EMRANI – Fazer funcionar estabelecimento de prestação de serviços de saúde, sem licença dos órgãos competentes.
Proc. 585/10 – AIF 0044130960
Penalidade: AIP 004413336 – AIP 0044130471 – TRM 0044130108
Processo Arquivado

d) Comunicado de Multa:

VANISE NEVES SOUZA – Por não manter animal (cão) adequadamente domiciliado e deixa-lo transitar por logradouro público sem a devida contenção por coleira e guia e sem acompanhamento de pessoa responsável, colocando em risco a saúde e a segurança dos munícipes.
Proc.633/10 – AIF 0044130969
Penalidade: AIP 0044130457
A infratora terá o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multas

e) Comunicado de Encerramento de Atividade:

Razão Social: LINDINALVA LIMA T. DE ARAÚJO ME
No. CEVS: 350710001-561-000030-1-8 Data de Vencimento:23/11/2010
CNPJ/CPF: 005.024.003/0001-89( )
Endereço: RUA PADRE ROQUE GONÇALVES,84 VILA SÃO JOSÉ
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: LINDINALVA LIMA TARGINO DE ARAUJO CPF: 198.570.488-97

Razão Social: REGINA APARECIDA PEDRO DE ALCANTARA
No. CEVS: 350710001-960-000031-1-5 Data de Vencimento:30/10/2010
CNPJ/CPF: 065.293.328/98 - ( )
Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT,186 JARDIM BELA VISTA
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: REGINA APARECIDA PEDRO DE ALCANTARA CPF: 065.293.328-98

Razão Social: S. DOS SANTOS BARRETO BAR - ME
CNPJ/CPF: 009.342.719/0001-85( )
Endereço: RUA BELO HORIZONTE,260 CASA 1 VILA SÃO JOSÉ
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: SOLANGE DOS SANTOS BARRETO CPF: 407.171.947-87

Razão Social: GHIOTTO & BINATTI
No. CEVS: 350710001-472-000062-1-1 Data de Vencimento:17/02/2011
CNPJ/CPF: 011.207.194/0001-17( )
Endereço: RUA JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS,671 CENTRO
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: INES VALÉRIA BINATTI DE CASTRO CPF: 137.915.718-85

Razão Social: LIMIAR APOIO E TRATAMENTO A DEPENDENTES QUIMICOS
No. Protocolo: 293./09 Data de Protocolo: 06/04/2010
No. CEVS: 350710001-872-000003-1-0 Data de Vencimento:08/04/2011
CNPJ/CPF: 005.105.095/0001-21( )
Endereço: ESTRADA DA CACHOEIRINHA,S/N SITIO BOA ESPERANÇA CACHOEIRINHA
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: RICARDO ARLEI NOÉ CPF: 392.369.860-72
Resp. Técnico: LUCIANA GOMES DOS SANTOS CPF: 145.321.098-92
CBO: 07490 Conselho Prof: CRP No. Inscr.: 06/58116-8

Razão Social: COMERCIAL BRASILEIRO DE ALIMENTOS PERDOES LTDA EPP
No. Protocolo: 284/10 Data de Protocolo: 04/05/2010
No. CEVS: 350710001-471-000057-0-3 Data de Vencimento: / /
CNPJ/CPF: 050.773.357/0001-80( )
Endereço: RUA NOVE DE JULHO,20 JARDIM DAS PALMEIRAS
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: MARCOS GEORGES COSTA DE OLIVEIRA CPF: 666.880.194-34

Razão Social: WILSON BALDIN – ME
No. CEVS: 350710001-472-000066-1-0 Data de Vencimento:27/09/2011
CNPJ/CPF: 002.962.601/0001-00( )
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DAS DORES,310 CIDADE NOVA
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. Legal: WILSON BALDIN CPF: 115.170.248-03

Razão Social: PEDRA GRANDE DE ATIBAIA AGUAS MINERAL LTDA
No. CEVS: 350710001-112-000001-1-6 Data de Vencimento:14/11/2003 CNPJ/CPF: 003.644.547/0001-18( )
Endereço: SITIO DOS PINTOS, S/N CACHOEIRINHA
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000
UF: SP Resp. Legal: KLAUS FRIEDRICH BRINKER
CPF: 277.679.628-57

O Diretor da VISABJP,
No uso de suas atribuições legais, comunica o ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE das referidas empresas acima citadas.

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: BOM JESUS DOS PERDÕES **PERÍODO:** 1º TRIMESTRE **EXERCÍCIO:** 2011

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	1.819.919,11
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	67.805,99
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	322.403,13
Imposto de Renda Retido na Fonte	150.727,36
Dívida Ativa de Impostos	42.653,33
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	134,81
Multa/Juros provenientes de impostos	0,00
Fundo de Participação dos Municípios	2.484.810,65
Imposto Territorial Rural	9.265,58
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	6.447,92
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	1.506.256,25
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	1.126.179,66
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	13.436,60
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**7.550.040,39**
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	297.119,65
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	1.161,88
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	1.923.702,09
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	0,00
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**2.221.983,62**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**9.772.024,01**

	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
12.122 -	Administração Geral da Secretaria da Educação	29.710,05
12.361 -	Ensino Fundamental	353.763,29
12.365 -	Educação Infantil	79.289,76
12.366 -	Educação de Jovens e Adultos	285,00
12.367 -	Educação Especial	19.200,00
(=)	**Total da Despesa do Ensino**	**482.248,10**
(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	33.446,00
(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00
(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
(=)	**Total da Despesa com Recursos Próprios**	**448.802,10**
(+)	Depesas realizadas com Recursos do FUNDEB	1.785.377,62
(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
(-)	Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	756.098,42
(=)	**TOTAL APLICADO NO ENSINO**	**1.478.081,30**
	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	**19,58%**
FUNDEB		
	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	**92,81%**
	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	**45,85%**
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96		**649.686,13**

Sergio Gabeloni
Secretário(a) da Educação

Carlos Riginik Junior
Prefeito(a) Municipal

José Natalino Santos de Oliveira
Contador(a)